

# Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna



0

## Videovigilância nas esquadras Análise de um instrumento de reforço de segurança

Bruno Miguel Maldonado Fernandes

Aspirante a Oficial de Polícia

Dissertação apresentada ao Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna para prestação de provas de Mestrado Integrado em Ciências Policiais e elaborada sob orientação da **Professora Doutora Catarina Frois**

**Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna**

**Bruno Miguel Maldonado Fernandes**

Aspirante a Oficial de Polícia

Dissertação Mestrado Integrado em Ciências Policiais

XXIII Curso de Oficiais de Polícia

**Videovigilância nas esquadras**  
**Análise de um instrumento de reforço de segurança**

Dissertação orientada por:

**Catarina Frois**

Lisboa, 27 de Abril de 2011

*Ao meu filho Martim*  
*À minha família*  
*À memória de meus Avôs*

## Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

*Deus quer, o homem sonha, a obra nasce.  
Deus quis que a terra fosse toda uma,  
Que o mar unisse, já não separasse.  
Sagrou-te, e foste desvendando a espuma,*

*E a orla branca foi de ilha em continente,  
Clareou, correndo, até ao fim do mundo,  
E viu-se a terra inteira, de repente,  
Surgir, redonda, do azul profundo.*

*Quem te sagrou criou-te português.  
Do mar e nós em ti nos deu sinal.  
Cumpriu-se o Mar, e o Império se desfez.  
Senhor, falta cumprir-se Portugal!*

Fernando Pessoa, *in Mensagem*

# Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

## Índice

---

Agradecimentos.....	VII
Lista de siglas .....	IX
Resumo.....	X
Abstract .....	XI
Introdução.....	2
Capítulo 1 – Liberdade e Segurança - Enquadramento teórico-conceitual .....	5
1.1 A Liberdade e a Segurança .....	5
1.2 Segurança: definição e características.....	7
1.3 A insegurança. Alguns aspectos a considerar. ....	8
1.3.1 Sentimento de Insegurança e os seus factores .....	9
1.4 O Crime, vicissitudes enquanto fenómeno social .....	11
1.5 Prevenção do ilícito criminal .....	12
1.6 Sociedade Vigilante e Videovigilância .....	14
1.6.1 A vida numa sociedade vigilante .....	14
1.6.2 Natureza do local de utilização da Videovigilância.....	15
Capítulo 2 – Videovigilância: o fruto da tecnologia – Enquadramento Histórico - Jurídico .....	18
2.1 Vigilância, evolução do conceito .....	18
2.1.1 A Vigilância Disciplinar. Foucault e o Panoptismo .....	18
2.1.2 A Vigilância de Controlo .....	19
2.1.3 A Vigilância Tecnológica .....	20
2.2 Análise da Videovigilância: Quesitos de um instrumento de segurança .....	21
2.2.1 Origens e Evolução .....	21
2.2.2 Componentes e Funcionamento de um sistema Videovigilância .....	24
2.3 Implementação da Videovigilância – questões técnico-jurídicas .....	27

# **Videovigilância nas esquadras**

## **Análise de um instrumento de reforço de segurança**

---

2.3.1 Limitações do Espaço físico .....	27
2.3.2 A importância e protecção da informação recolhida .....	28
2.3.3 Aspectos positivos e negativos da utilização de videovigilância .....	30
Capítulo 3 – Videovigilância no local de trabalho .....	33
3.1 Protecção do local de trabalho .....	33
3.2 Percepção judicial da utilização da videovigilância em contexto laboral.....	35
3.3 Realidade de uma esquadra de polícia .....	41
Capítulo 4 – A Videovigilância e o Sentimento de segurança nas Esquadras de Polícia – Estudo exploratório .....	43
4.1 Metodologia Adoptada.....	43
4.1.1 Tipo de Estudo .....	43
4.1.2 Caracterização da amostra .....	44
4.1.3 Procedimentos adoptados na recolha de dados.....	46
4.1.4 Instrumentos utilizados na análise dos dados .....	48
4.2 Apresentação dos Resultados .....	48
4.2.1 Análise das entrevistas realizadas .....	48
4.2.2 Análise das respostas dos elementos policiais das: 10 <sup>a</sup> , 31 <sup>a</sup> , 36 <sup>a</sup> ;51 <sup>a</sup> ; 67 <sup>a</sup> e 71 <sup>a</sup> Esquadras .....	50
4.3 Discussão dos resultados.....	53
Conclusão – A Videovigilância e o Sentimento de segurança nas Esquadras de Polícia .....	62
Bibliografia.....	66
Anexos.....	70

### Agradecimentos

---

Cinco anos se passaram. São apenas cinco anos, no entanto foi um tempo de grande crescimento pessoal, profissional e humano, de sorrisos e lágrimas, de convívio e grande dedicação, de camaradagem e mais que tudo, amizade. Este é o *terminus* de uma etapa, mas também o primeiro passo para descobrir novos rumos, desbravar novos mares e vencer o desconhecido. Tal como o homem do leme, que no coração trazia a força de um povo e sozinho ousou enfrentar o mostrengo, acabou por vencer, pois com perseverança, dedicação e muita vontade, se conseguem alcançar notáveis feitos. Também aqui necessitamos de seguir um rumo, uma linha de orientação que nos permitisse chegar a bom porto. Muitas foram as pessoas que dando um pouco do seu tempo e boa vontade, partilharam o seu conhecimento, e que pouco a pouco ajudaram este barco a cruzar o mar desconhecido. É chegado o momento de agradecer a essas pessoas.

Em primeiro lugar, agradeço à minha Orientadora, Professora Doutora Catarina Frois, que prontamente aceitou o meu convite, me acompanhou e ajudou a percorrer o árduo caminho na elaboração deste trabalho. A ela, que desde o primeiro contacto me deu todo o seu apoio, amizade, empenho, notável profissionalismo e grande dedicação, me soube guiar neste difuso labirinto com as suas sábias orientações e doutos conhecimentos. A ela o meu distinto agradecimento.

À minha Família, Namorada e Amigos pela sua constante presença e apoio, por acreditarem em mim e na minha vontade, ajudando-me a construir a pessoa que hoje sou.

A todos os Agentes, Chefes e Oficiais da 11ª Esquadra – Penha de França com quem tive a honra de trabalhar, partilhando emoções e dificuldades no início da minha vida profissional, um *Bem Hajam*;

Aos Oficiais, Docentes, Elementos Policiais e Funcionários Cívicos do Instituto Superior de Ciências Policiais, pelos conhecimentos e ensinamentos que me transmitiram ao longo destes cinco anos.

Em especial, a todos os meus camaradas e acima de tudo amigos do XXIII Curso de Formação de Oficiais de Polícia, pelos bons e maus momentos que vivemos juntos, pelos já saudosos sorrisos que partilhamos, pela amizade e força que naquele momento de necessidade sempre estiveram lá, pelas eternas lembranças que gravo na memória e sobretudo no coração. A todos, *VT ADVENAE VENIMVS, VT FRATERI EXIMVS*.

## **Videovigilância nas esquadras**

### **Análise de um instrumento de reforço de segurança**

---

A todo o Efectivo dos locais de estágio por onde passei, pela hospitalidade e pelos conhecimentos que me transmitiram, em especial ao Subcomissário Coimbra da Esquadra de Cascais e ao Subcomissário Rodrigues da Esquadra de Carnide, pelo seu mavioso acolhimento neste último ano.

Finalmente, e porque não quero esquecer ninguém, deixo o meu humilde agradecimento a todos aqueles que de alguma forma contribuíram para que este trabalho fosse possível.

A todos o meu sincero e profundo, obrigado!

Bruno Fernandes

Alcântara, 27 de Abril de 2011



## Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

### Lista de siglas

---

CCTV:	Close Circuit Television
CRT:	Cathode Ray Tube
NEC:	National Electrical Code
PAL:	Phase Alternating Line
LCD:	Liquid Crystal Display
VHS:	Video Home System
VCR:	Video Cassete Recorder
TL VCR:	Time Lapse Video Cassete Recorder
DVR:	Digital Video Recorder
VPN:	Virtual Private Network
PC:	Personal Computer
PDA:	Personal Digital Assitant
STJ:	Supremo Tribunal de Justiça
CNPD:	Comissão Nacional de Protecção de Dados
CP:	Código Penal
LSI:	Lei de Segurança Interna
DLG's:	Direitos, Liberdades e Garantias
CRP:	Constituição da República Portuguesa
CC:	Código Civil Português
PSP:	Polícia de Segurança Pública
COMETLIS:	Comando Metropolitano de Lisboa da PSP
ISCPSI:	Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

# Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

## Resumo

---

A videovigilância constitui matéria de natureza sensível, pois trata-se de instrumentos tecnológicos que limitam os direitos dos visados, em prol da prossecução do interesse público, logo a sua implementação e utilização gera muita controvérsia. Este estudo tem como objectivo fundamental analisar a videovigilância nas esquadras de polícia com a finalidade de protecção de pessoas e bens. Nele tentou-se perceber se os elementos policiais se sentem seguros no seu local de trabalho, bem como se a videovigilância poderá contribuir para o incremento dessa segurança. Inicialmente procedeu-se a uma revisão de literatura e a uma pesquisa bibliográfica, abordando temáticas como *liberdade, segurança, crime, prevenção e sociedade vigilante*. Analisou-se ainda a evolução e as principais características deste sistema de vigilância, enunciando aspectos como a importância do espaço físico, da informação gravada e ainda alguns quesitos jurídicos a ela associados. Finalmente apresenta-se um estudo empírico, onde participaram voluntariamente, 62 elementos policiais, pertencentes a seis esquadras da Polícia de Segurança Pública de Lisboa. Utilizou-se o inquérito como instrumento de recolha de dados, sendo o seu tratamento efectuado por instrumentos estatísticos. Para complementar o estudo recorreu-se à entrevista, onde participaram pessoas com reconhecidos conhecimentos na área da segurança e videovigilância. Os resultados do estudo evidenciam que os elementos policiais se sentem seguros no seu local de trabalho, no entanto este não possui as condições de segurança desejáveis. Relativamente à videovigilância, é vista como um importante meio tecnológico de promover a segurança a pessoas e bens, cuja utilização é aceite nas esquadras de polícia.

**Palavras-chave:** videovigilância; segurança; prevenção; local de trabalho.

# Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

## Abstract

---

Video surveillance is a matter of a sensitive nature, as it is technological tools that limit the rights of those targeted in support of the public interest, therefore its implementation and use generates much controversy. This study aims to examine key video surveillance in police stations for the purpose of protecting persons and property. In it we tried to understand if the police officers feel safe in their workplace, as well as video surveillance may contribute to improve such security. Initially we proceeded to a literature review and a literature search, covering topics like freedom, security, crime prevention and vigilant society. After, we proceed to an analysis the evolution and the major characteristics of this system, enunciating several aspects as the importance of physical space, record information and still some legal issues associated. Finally it presented an empirical study, where 62 police officers pertaining to six police stations participated. The results of this study make clear that the police officers feel secure in their work place, however the safety conditions are not the desirable ones. The video surveillance is seen as an important technological device to promote people and goods security, which is accepted in police squadrons.

**Key words:** Video surveillance, security, prevention, work place.

### Introdução

---

Actualmente muitos são os dilemas com os quais a sociedade se confronta, sendo as questões ligadas à segurança, vigilância e controlo social das mais discutidas, quer pelas limitações de direitos que lhes estão associadas, quer porque vivemos em sociedades que cada vez mais exercem vigilância sobre os cidadãos. Nas duas últimas décadas, o termo “videovigilância” tornou-se muito familiar na Europa. Tomando como exemplo o Reino Unido, nos anos 90 assistiu-se a um crescimento da utilização de câmaras de CCTV (*Close Circuit Television System*) como principal instrumento de vigilância, sendo hoje virtualmente impossível movimentar-se em espaços públicos e cada vez mais em espaços privados, sem ser fotografado ou monitorizado (Norris e Armstrong, 1999: 3). Apesar da tecnologia ser recente, a ideia de vigilância já o não é, dado que nos meados do séc. XIX se iniciou a recolha fotográfica de prisioneiros, como forma de controlar o crime. O crescimento da utilização da videovigilância ocorreu devido à evolução dos meios técnicos utilizados, nomeadamente a videocassete e o videogravador em 1960, que permitiu a gravação de imagens sem necessidade de um processamento químico dessas mesmas imagens (como acontecia com a fotografia<sup>1</sup>) (Norris e Armstrong, 1999: 13-20).

Em Portugal, a tendência é também recorrer cada vez mais a este tipo de instrumento como forma de vigilância, estando hoje presente no nosso quotidiano. Desde locais de domínio público, como ruas, praças, auto-estradas, transportes públicos, estabelecimentos de ensino, hospitais, a locais de domínio privado, como estádios de futebol, centros comerciais e residências particulares, a vigilância de pessoas e património com recurso a este tipo de tecnologia é uma realidade que se encontra em permanente crescimento. Independentemente da forma e natureza dessa vigilância, o que está em causa é a manutenção e incremento da segurança, devendo ser esta a sua principal finalidade. A esquadra de polícia, enquanto parte de um edifício erguido no intuito de proporcionar a efectivação e defesa dos direitos dos cidadãos através da promoção da segurança pública, é acima de tudo um local de trabalho, que pela natureza das suas funções se idealiza seguro. No entanto, os acontecimentos que têm ocorrido nos últimos anos, alguns divulgados pelos *media*<sup>2</sup>, onde se

---

<sup>1</sup> Os registos fotográficos criminais foram inicialmente utilizados em meados do século XIX, de forma a identificar criminosos habituais. Até aquele momento única forma de identificar um criminoso era ser reconhecido pela polícia. Se no início estes registos eram benéficos para o sistema judicial e para a polícia, com o tempo surgiram limitações, uma vez que se tornaram tão grandes e volumosos que era fisicamente impossível descobrir um criminoso que tivesse determinado *modus operandi*. A título de exemplo a polícia de Paris, dez anos após iniciarem o uso deste sistema de registo já haviam reunido mais de cem mil fotografias (Norris e Armstrong, 1999: 13 -20).

<sup>2</sup> Vide Anexo VI

## Videovigilância nas esquadras

### Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

contabilizam supostas agressões a elementos policiais e civis no interior das instalações policiais, invasão das instalações policiais por parte de civis, levou-nos a equacionar sobre esta temática<sup>3</sup>. Assim, não se pretende neste estudo abordar a videovigilância como instrumento limitador e controlador de comportamentos, mas antes centrar a análise da problemática da videovigilância como um contributo para a segurança nas esquadras, segundo a óptica da protecção dos elementos policiais no seu local de trabalho e protecção do património. Neste contexto, na elaboração deste estudo propusemos os seguintes objectivos:

- Procurar saber se as esquadras de polícia são ou não consideradas locais de trabalho seguros;
- Perceber de que forma o sentimento de segurança é partilhado, e de que maneira a videovigilância poderá influenciar, ou não, esse mesmo sentimento;
- Identificar as áreas de uma esquadra consideradas sensíveis;
- Procurar saber se a utilização da videovigilância é admissível nas esquadras de polícia;
- Procurar saber quais os factores que influenciam a sua utilização;
- Identificar os locais de uma esquadra susceptíveis de admitir a videovigilância.

Considerando o ora exposto, pretende-se encontrar determinados argumentos que permitam apontar uma resposta sólida ao principal problema da investigação: **A utilização de videovigilância nas esquadras pode ser um instrumento útil no reforço da sua segurança?**

Considerando a problemática exposta, apresentamos as seguintes hipóteses, a confirmar ou infirmar:

1. Os elementos policiais sentem-se seguros no interior das esquadras.
2. O sentimento de segurança e as medidas de segurança implementadas numa esquadra são definidos em função da criminalidade participada.
3. A implementação de um sistema de videovigilância nas esquadras de polícia, para protecção de pessoas e património confere um maior sentimento de segurança aos elementos policiais.
4. Os elementos policiais ponderam o recurso a este instrumento no reforço da segurança nas esquadras.
5. A videovigilância pode contribuir para a redução de ilícitos criminais e recolha de prova após consumação de factos ilícitos no interior das esquadras policiais.

Quanto à metodologia de investigação, procedeu-se a uma revisão de literatura e pesquisa bibliográfica, análise do conteúdo de legislação, artigos científicos e textos relacionados com a temática e objectivos expostos. Procedemos também, à técnica do inquérito por questionário, cuja aplicação

---

<sup>3</sup> De acordo com o estudo realizado no presente ano, analisado e coordenado pelo Departamento de Informações Policiais da PSP, grande parte das agressões a agentes policiais ocorreu na sequência da resposta a uma chamada do 112 (38,8%) e a maioria aconteceu na via pública (62,5%), mas também foram registadas agressões nas esquadras (7,4%).

## **Videovigilância nas esquadras**

### **Análise de um instrumento de reforço de segurança**

---

abrange uma amostra constituída por elementos policiais de seis esquadras da PSP que exercem diversas funções, como patrulheiro, arvorado ao carro-patrolha, motorista ao carro-patrolha, graduado de serviço, comandante de esquadra, entre outras, de forma a obter a sua percepção acerca do sentimento de segurança no seu local de trabalho e utilização da videovigilância como instrumento de segurança a pessoas e bens. Recorremos igualmente a entrevistas a pessoas com reconhecidos conhecimentos nesta área, que exercem funções de relevo dentro da Polícia de Segurança Pública, Comissão Nacional de Protecção de Dados e Inspeção Geral da Administração Interna, com o objectivo de complementar o estudo ao obter a sua percepção sobre as questões subjacentes a esta temática.

O presente estudo encontra-se dividido em quatro capítulos. No primeiro, faz-se uma análise de conceitos como “liberdade”, “segurança”, “crime”, e “prevenção”, que servem de enquadramento à temática da videovigilância e estudo do problema em questão. No segundo capítulo, partiu-se da evolução do conceito de vigilância, para apresentar os principais quesitos da videovigilância como um instrumento de segurança, onde se refere a sua origem e evolução e apresenta os principais elementos electrónicos que constituem um sistema CCTV. A finalizar o capítulo, expomos algumas questões ligadas à implementação deste instrumento, como a importância do espaço físico e da protecção dos dados recolhidos, enumerando ainda alguns aspectos positivos e negativos da sua utilização. No terceiro capítulo aborda-se a videovigilância em contexto laboral, analisando a protecção dada a este espaço e alguns acórdãos de instâncias judiciais que dissipam situações conflituantes entre direitos fundamentais, terminando com uma breve análise da esquadra de polícia na sua dupla acepção – local de trabalho e local de natureza policial. No quarto capítulo propomo-nos conhecer, através da aplicação de um inquérito, a percepção dos elementos policiais inquiridos sobre o sentimento de segurança no seu local de trabalho assim como a opinião acerca da implementação e utilização da videovigilância como instrumento de reforço de segurança a pessoas e bens. Por último, apresentamos as principais conclusões que retiramos com o presente estudo, indicando ainda alguns factores indicadores que se devem ter em consideração para casos futuros de implementação deste instrumento em esquadras de polícia.

*A liberdade, não obstante de constituir um atributo ou privilégio de todos, de cariz universal, é também sinónimo de ordem social, de poder, de sujeição ao poder.*

(Antunes Dias, 2009 : 18)

## Capítulo 1 – Liberdade e Segurança - Enquadramento teórico-conceptual

---

Numa sociedade ideal o cidadão poderia exercer a sua liberdade com um máximo de segurança, no entanto essa premissa é irrealizável nas sociedades actuais. Para realizar a liberdade é necessário segurança, no entanto em nome da segurança são limitados direitos fundamentais. Então como é que a liberdade e a segurança se complementam? Ao longo do presente capítulo, vamos abordar conceitos e temáticas fundamentais como liberdade, segurança, insegurança, crime, prevenção criminal, sociedade vigilante e ver como se complementam e interligam. Esta abordagem teórico-conceptual é fundamental para que se possa entender os principais conteúdos que envolvem a videovigilância, bem como as questões que emergem com a sua utilização. Assim, veremos que a efectivação dos direitos fundamentais se obtém através de um determinado equilíbrio entre liberdade e segurança, e que a segurança e a insegurança se traduzem em sentimentos das pessoas face ao meio social envolvente. O crime é o resultado da interligação de um vasto conjunto de factores, e no seu combate a prevenção do ilícito criminal desempenha um papel fulcral. A finalizar abordamos a sociedade vigilante que caracteriza as sociedades actuais, onde a videovigilância é vista como um importante meio tecnológico utilizado em diversos locais públicos e privados.

### 1.1 A Liberdade e a Segurança

A liberdade é fundamental à existência e vivência em comunidade, encontrando-se intimamente ligada à génese do Ser Humano. A evolução do Homem trouxe um novo entendimento de liberdade, passando de uma escolha livre de comportamentos (sobretudo virados para o instinto pela sobrevivência) a um direito fundamental, constitucionalmente protegido. A caracterização da liberdade e a decomposição em cada uma das suas componentes<sup>4</sup> encontra-se em constante transformação, condicionada “pelo tempo, pelo espaço, e pelas conjunturas decorrentes da

---

<sup>4</sup> Quanto à liberdade, António José Fernandes enuncia um conjunto de liberdades individuais: liberdade de pensamento, de opinião e de expressão; liberdade de consciência, de crença e religião; liberdade de circulação, de estabelecimento e de escolha do local onde se deseja viver; liberdade de reunião e de associação (Antunes Dias, 2001: 8).

## Videovigilância nas esquadras

### Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

afirmação das três fontes clássicas de poder (a personalidade, a propriedade e a organização) (Fernandes *apud* Antunes Dias, 2001: 8), sendo a sua efectivação prosseguida por uma entidade colectiva, designada por Estado.

O Estado de direito caracterizado pelos poderes legislativo, executivo e judiciário, representa um ideal construído por todos no intuito de satisfazer as necessidades individuais e colectivas. Estas, por sua vez, reflectem-se nas principais tarefas do Estado: proteger a liberdade, a segurança e a propriedade de todas as pessoas. Esta ideia é partilhada por Kildare Carvalho (2008: 158) quando refere que o Estado tem por tarefa, entre outras, a salvaguarda da liberdade, da possibilidade de desenvolvimento pessoal e da esfera privada do ser humano. Germano Marques da Silva (2009: 81) partilha a mesma linha de pensamento quando refere que o culto da liberdade é um direito e uma virtude, constituindo um postulado do conceito de vida democrática. O culto da liberdade representa ainda, segundo este autor, um dos três componentes essenciais<sup>5</sup> da democracia. Uma sociedade democrática não é apenas uma sociedade onde existe uma pluralidade de opiniões, é mais que isso. É uma sociedade que se deve pautar pela existência de tolerância, admitindo que diferentes opiniões podem ser válidas (representando assim o culto pela liberdade). Neste contexto de ideias, partilhamos das opiniões de António José Fernandes e Germano Marques da Silva. O primeiro quando afirma que o conceito de liberdade não é absoluto, dado que a condição de ser-se livre significa poder-se fazer tudo aquilo que a própria consciência determina mas sem interferir com a liberdade dos outros (Fernandes *apud* Antunes Dias, 2001: 7), já o segundo quando refere que “a liberdade de cada um e a tolerância dessa liberdade tem limites: a responsabilidade de cada e de todos face aos direitos de terceiros e da sociedade” (Marques da Silva, 2009: 81). Assim, a relatividade e a limitação da nossa liberdade provém da liberdade dos outros, na “capacidade de manter os outros não-livres” (Antunes Dias, 2001: 19).

Além da protecção da liberdade, outra responsabilidade fundamental do Estado é a de garantir segurança. Cabe ao Estado procurar e executar mecanismos que garantam a manutenção da ordem social exigida numa sociedade tutelada pelo direito, levando ao aparecimento da dicotomia Liberdade/Segurança. Ambas são vistas como “valores igualmente preciosos e desejados que podem ser bem ou mal equilibrados, mas nunca inteiramente ajustados e sem atritos” (Bauman, 2003: 10). A vivência em comunidade implica um eterno ajustamento entre liberdade e segurança.

---

<sup>5</sup> Paralelamente ao culto da liberdade encontramos a regra da maioria e o respeito dos direitos fundamentais como elementos fundamentais da ideia de democracia. A regra da maioria corresponde a um processo de natureza técnica, através do qual, de entre uma pluralidade de opiniões, se encontram as regras de conduta que deverão ser aceites de forma universal. Relativamente ao respeito dos direitos fundamentais, a sua efectivação encontra-se condicionada pelas escolhas políticas num determinado espaço e tempo, bem como pela “configuração concreta da sociedade”. Por fim o culto da liberdade é visto como um ponto fulcral no conceito da vida democrática, não podendo conceber-se “a vida pessoal nem a vida social” sem a liberdade (Marques da Silva, 2009: 80-81).



## Videovigilância nas esquadras

### Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

Podemos ser levados a pensar que é necessário escolher uma em prol da outra, que tudo se resume a uma escolha entre segurança e liberdade, entre a responsabilidade própria de uma pessoa livre e a segurança escravizadora tutelada pelo Estado, no entanto temos de ter presente que inexistência de liberdade transforma os cidadãos em meros súbditos, e a falta de segurança condiciona e dificulta o exercício das liberdades (Fernandes *apud* Antunes Dias, 2001: 10).

Estamos perante um dilema de difícil resolução, uma tensão que provavelmente nunca terá fim, restando fazer uma avaliação das hipóteses disponíveis e os perigos das soluções já propostas e tentadas, no intuito de evitar erros do passado<sup>6</sup>. Para alcançar esse equilíbrio desejado é importante definir em cada momento quais os valores essenciais de uma sociedade livre e democrática, dado que estes são mutáveis no espaço e tempo. Neste sentido, o ajuste entre liberdade e segurança, concretiza-se através dessa definição de valores, tendo sempre presente que num estado democrático existem determinados valores que não devem ser passíveis de negociação, mas antes protegidos a qualquer custo para que a vida em conjunto seja possível (Marques da Silva, 2009: 84).

#### 1.2 Segurança: definição e características

Partilhando da complexidade conceptual de liberdade, também a definição de “segurança” tende a ser multifacetada e abstracta. Multifacetada, dado que as dimensões a que se aplica são diversas consoante as áreas observadas. Pense-se, por exemplo, em segurança informática, segurança ambiental, segurança interna, segurança social, segurança económica, etc. Para além de estar dependente das particularidades inerentes a cada área, o conceito de segurança é também mutável, já que representa um desejo humano e como tal tem associada no seu *background* determinadas especificidades sócio-históricas e sócio-culturais (Zedner, 2009). Abstracta, porque a segurança não é quantificável, traduzindo um planeamento caracterizado pela probabilidade da ocorrência de acontecimentos futuros (Valverde *apud* Zedner, 2009: 11-14). Neste sentido, a segurança pode ser entendida como um conjunto de decisões que a estrutura estatal desenvolve como resposta às necessidades sociais e culturais de uma população, durante a vigência de determinado período temporal.

Outro aspecto a realçar é o factor emotivo associado à segurança, isto é, o “sentimento de segurança”. Este poderá ser definido como um estado, uma ideia, uma análise de diversas percepções da realidade onde são ponderados, entre outros, os “riscos criminais factuais e

---

<sup>6</sup> Os erros do passado que aqui são invocados referem-se por exemplo, aos regimes totalitários onde o Estado não reconhece limites à sua autoridade, regulando todos os aspectos da vida pública e privada. Nestes regimes é imensa a opressão sobre os direitos fundamentais dos cidadãos, os quais acabam por não ter qualquer tipo de participação pública. Os regimes de Mussolini na Itália, Hitler na Alemanha, Estaline na URSS comunista e de Salazar em Portugal, são importantes marcos históricos da expressão de regimes totalitários.

## Videovigilância nas esquadras

### Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

objectivos, mas também o modo como o ambiente é percebido nas suas múltiplas variantes” (Leitão *apud* Costa, 2002: 5). Neste sentido, a avaliação do real pode ser interiorizada de forma positiva ou negativa. Se um indivíduo ao analisar o meio social que o envolve obtém estímulos positivos, então sente-se seguro, contudo se os estímulos que recebe do meio são negativos (traduzindo-se numa percepção de ameaça<sup>7</sup> que coloca em causa a sua esfera de acção e decisão), então sente-se inseguro, acabando por desenvolver um sentimento de insegurança.

Alcançando a segurança, a pessoa procura dar resposta a uma necessidade. Abraham Maslow (1991: 87-90), quando formulou a sua “pirâmide motivacional”<sup>8</sup>, afirmou que a segurança constitui o segundo dos cinco patamares da hierarquia das necessidades humanas, sendo vista como uma necessidade fundamental sem a qual o homem não sobrevive, pelo que a sua falta provoca desequilíbrios na qualidade de vida do homem. A necessidade de segurança emerge na procura de protecção dentro do meio social, onde o indivíduo desenvolve uma busca constante de estabilidade e ordem assente num equilíbrio entre a liberdade e a segurança. O sociólogo Zygmunt Bauman (2001: 24) entende que nesta relação, a promoção da segurança requer sempre o sacrifício da liberdade, sublinhando que segurança sem liberdade equivale a escravidão e liberdade sem segurança equivale a estar perdido e abandonado.

Ao longo da história é este equilíbrio que dita a forma como as regras sociais são cumpridas e a forma como o poder do Estado é exercido. Torna-se assim difícil atingir um equilíbrio constante, no entanto, o Estado democrático de direito tem como principal objectivo promover a segurança de forma a garantir o (livre) exercício das liberdades fundamentais com vista a uma convivência harmoniosa em sociedade.

### 1.3 A insegurança. Alguns aspectos a considerar.

Nos últimos dois séculos assistiu-se a diversas e profundas mudanças sociais, tecnológicas, culturais e comportamentais na sociedade humana. Na Europa, após a revolução industrial iniciada no século XVIII, a sociedade humana industrializou-se, levando a uma série de alterações da vida laboral e social<sup>9</sup>. No século XX, com o fim da Segunda Guerra Mundial, entramos numa nova

---

<sup>7</sup> Segundo o Acórdão nº 0040888, do Tribunal da Relação do Porto, de 14 de Fevereiro de 2001, são três as características essenciais do conceito de ameaça: (1) a ameaça tem de ser revestida de “mal” (que tanto pode ser de natureza pessoal como patrimonial); (2) o mal tem de ser futuro e (3) ser dependente da vontade do agente. Torna-se assim necessário que a ameaça seja “adequada a provocar no ameaçado medo ou inquietação ou a prejudicar a sua liberdade de determinação”.

<sup>8</sup> Vide Anexo I, Figura 1

<sup>9</sup> Iniciada em Inglaterra em meados do século XVIII, a Revolução Industrial caracterizou-se por uma série de mudanças de carácter tecnológico, alterando profundamente todo o processo produtivo, onde se passou do trabalho manual para o

## Videovigilância nas esquadras

### Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

dimensão sócio-cultural, onde assistimos a uma universalização dos direitos, liberdades e garantias que têm de ser sempre salvaguardados<sup>10</sup>. Neste contexto, os comportamentos que atentam contra direitos e liberdades fundamentais, são imediatamente rotulados de ameaças, que colocam em causa a segurança individual e até do colectivo. Questões como criminalidade, insegurança, violência e terrorismo, têm vindo a ser objecto de debate e preocupação pelos mais diversos actores sociais a nível mundial, principalmente depois dos atentados ao *World Trade Center* a 11 de Setembro de 2001. Michael Walzer (1977) diz que apesar de as pessoas terem a consciência que existem actos terroristas que visam destruir o que é moral dentro de uma sociedade, minando a sua solidariedade; da existência de enormes potências mundiais detentoras de um vasto potencial bélico; de que é muito ténue a fronteira que separa a paz de um conflito armado; da existência de um constante reforço dos laços diplomáticos entre diversos países, no intuito de manter uma paz aparente, são as situações delituosas que directamente atingem o cidadão que lhe causam uma inquietação permanente, contribuindo mais significativamente para a sua insegurança (por exemplo a pequena criminalidade de rua). Este antagonismo pode ser explicado à luz do que se entende por sentimento de insegurança e dos factores que para ele contribuem, bem como pela “Lei da proximidade” (Guinote, 2006: 30-32), como veremos em seguida.

#### 1.3.1 Sentimento de Insegurança e os seus factores

Atendendo ao espaço difuso onde este termo surge, aos diversos entendimentos quanto ao seu significado e ao seu “espaço de acção”, torna-se necessário enquadrá-lo. O sentimento de insegurança pode ser visto como “algo” que se encontra em constante mutação já que depende da realidade, a qual visa retratar. Assim, poderá ser entendido como uma variável-chave, um indicador utilizado para se poder compreender a sociedade contemporânea. Segundo Roché, representa um processo através do qual se faz uma leitura da sociedade em geral, onde está expresso um conjunto

---

trabalho do homem em maquinaria industrial. Esta alteração implicou uma mudança para a vida em sociedade, tendo surgido um intenso deslocamento da população rural para as cidades, provocando enormes concentrações urbanas. A qualidade de vida era muito medíocre, os operários viviam em condições degradantes, ficando submetidos a jornadas de trabalho que chegavam até às oitenta horas semanais. No entanto, os métodos de produção tornaram-se mais eficientes, permitindo uma maior rapidez na produção dos produtos, diminuindo o seu custo final, acabando por estimular o consumo e consequentemente permitir o acesso a determinados produtos a fracções da população que até ali não o conseguia fazer.

<sup>10</sup> Com o final da Segunda Guerra Mundial, as nações que dali emergiram como potências, aperceberam-se das atrocidades e a barbárie dos actos praticados durante o conflito armado. Na tentativa de construir um mundo sob novos alicerces ideológicos, e a necessidade de uma Declaração Universal que especificasse os direitos individuais com vista à efectivação dos direitos humanos levou ao nascimento à elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos, adoptada pela ONU em 10 de Dezembro de 1948.

## **Videovigilância nas esquadras**

### Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

de manifestações emocionais de preocupação, perturbação ou medo, cristalizadas sobre o crime (Roché *apud* Costa, 2002: 19). Para Ferraro, é visto como uma reacção emocional de pavor ou ansiedade, pelo cometimento de um crime ou por símbolos que a pessoa associa ao crime (Ferraro *apud* Costa, 2002: 5). Também Antunes Dias (2001: 25) partilha esta ideia de natureza afectiva do sentimento de insegurança, que se traduz num conjunto de sensações, de estímulos percebidos ou representados através da leitura que fazemos do meio e da realidade onde nos inserimos, e que cada um utiliza para construir o seu entendimento sobre o que é a segurança.

Um aspecto presente nestas abordagens é a presença do crime, entendido como causador das mais diversas sensações e percepções negativas do meio. Desta forma, existe uma tendência para estabelecer uma relação causa-efeito entre o crime e o sentimento de insegurança. Esta tendência é explicada por Roché, em virtude de o crime atingir as pessoas na sua esfera jurídica íntima, seja a sua integridade física, o seu património ou a sua condição moral, estando assim presente a *Lei da Proximidade*, através da qual os acontecimentos serão mais intensamente vividos, quanto mais próximos forem da pessoa (Guinote, 2006: 38). No entanto, o crime não pode ser visto como o único elemento presente na construção do sentimento de insegurança, existindo factores internos e externos que acabam por contribuir de forma directa nesta construção. As características pessoais, tais como a idade, o sexo, o grau de instrução ou a actividade profissional que desenvolve, são apontadas como determinantes na forma como o indivíduo se sente ou não seguro (Guinote, 2006: 38). Quanto aos factores externos, as incivildades (que apesar de não serem balizadas pela ordem jurídica, fazem parte da ordem social) são apontadas por Roché como o alimento da inquietação e do medo, reforçando o complexo mundo da insegurança. Estas incivildades, onde se escondem os actos que, na maioria das vezes passam despercebidos à administração da justiça (desordens, vandalismos, *grafitis*, insultos), acabam por ser a maior causa do aumento da insegurança (Sá, 2000: 1).

A questão da insegurança sentida entre os cidadãos leva-nos a colocar a tónica do problema na relação entre o Estado e a população. O Estado, enquanto organização incumbida de zelar pelo bem-estar do colectivo, tem obrigatoriamente que tomar medidas (com as devidas limitações de forma a garantir a protecção dos direitos fundamentais dos cidadãos) que visem uma protecção efectiva dos seus cidadãos. Por sua vez, os cidadãos, confrontados no seu dia-a-dia com pequenas situações criminosas que atentam contra os seus direitos, acabam por questionar as medidas tomadas pelo Estado, bem como as próprias Forças Policiais, colocando em causa a capacidade destes em garantir a segurança necessária à convivência social. Assim, são os actos delituosos que atentam contra o normal funcionamento da sociedade que estão na base da construção do sentimento de insegurança. Dirigidos para o indivíduo mas podendo visar o colectivo, este

## Videovigilância nas esquadras

### Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

sentimento terá de ser considerado pelo Estado aquando a escolha de medidas que visam o controlo social, podendo ser utilizado como indicador da dinâmica criminal da sociedade.

#### 1.4 O Crime, vicissitudes enquanto fenómeno social

Muitos textos sobre criminalidade incluem uma definição de “crime”. No entanto, em ciências sociais, devido à dificuldade em definir de forma estanque determinados conceitos, procura-se um equilíbrio, um mínimo de acordo que aglutine a forma e o meio de manifestação de determinado fenómeno. Na construção de determinada teoria, utilizam-se dois tipos gerais de conceitos: o primeiro, de etiquetagem, atribui determinada designação a um fenómeno (caso do crime); o segundo, de explicação, refere os diversos graus de manifestação desse fenómeno, ou seja, procura explicar as interligações entre o fenómeno e o meio onde se manifesta (Silva, 2003: 8).

Esta problemática também afecta o entendimento de criminalidade. Por um lado, temos o crime como etiqueta de determinada conduta humana, por outro lado, temos a criminalidade que engloba uma série de manifestações comportamentais socialmente reprováveis. Quanto ao crime, pode ser visto através de diversos prismas. Socialmente pode ser entendido como “um conflito interpessoal, humano e quotidiano, um problema social e comunitário” (Garcia-Pablos de Molina *apud* Antunes Dias, 2001: 25). Na mesma linha de pensamento, Antunes Dias (2001: 25) refere que é “um fenómeno humano e cultural que enforma várias dimensões, que não corresponde a padrões racionais, constituindo um problema de todos”. Juridicamente, o crime é designado como um conjunto de pressupostos de que depende a aplicação ao agente de uma pena ou de uma medida de segurança criminais (Almeida, 2008: 21). O crime é assim entendido como uma manifestação humana, um problema colectivo da sociedade em geral, cujo combate e limitação desencadeia a aplicação de medidas jurídicas.

Stuart Henry e Mark Lanier (2001: 4-5) abordam o conceito de crime sob dois pontos de vista legais: o clássico e o moderno. No primeiro, a definição legal de crime tem por base uma tentativa de combater a arbitrariedade que existia na avaliação de comportamentos considerados como “pecado”, e por extensão como crime, por parte da ortodoxia do século XVIII. Quanto ao segundo, diversos autores defendiam que deveria ser claro quais os comportamentos considerados como crime, ou mesmo a sua tipificação na lei<sup>11</sup>.

---

<sup>11</sup> Cesare Beccaria e Jeremy Bentham criticavam o sistema de penal Europeu, devido à crueldade, injustiça e arbitrariedade na aplicação da “justiça”. Defendiam que a administração da justiça deveria ser revista de forma a minimizar os castigos impostos e atingir uma equidade. Desta forma só se conseguia um controlo eficaz do crime se as leis que definissem o crime fossem claras para que os juizes tivessem uma discricionariedade mínima. Defendiam ainda uma equidade nos castigos relativos a crimes semelhantes, existindo uma determinada proporcionalidade entre o crime e os castigos aplicados. Com estes procedimentos, as pessoas sabiam quais os comportamentos que eram considerados crime e as consequências jurídicas impostas a quem os praticava (Henry e Lanier, 2001: 5).

## **Videovigilância nas esquadras**

### **Análise de um instrumento de reforço de segurança**

---

No que respeita à criminalidade, não pode ser vista como um simples somatório de crimes num determinado contexto espaço-temporal. Manifestando-se através dos comportamentos criminais, a compreensão das suas dimensões complexifica-se, e muitos foram os autores que ao longo do tempo abordaram diversas teorias explicativas da criminalidade. A este respeito identificam-se duas correntes: a primeira coloca a atenção no indivíduo “criminoso”. Nesta corrente inserem-se as teorias biológicas e psicológicas, defendendo que a maioria dos comportamentos criminosos é determinada por factores biológicos, psicossociológicos ou psicológicos, nos quais não existe um controlo racional ou consciente por parte do indivíduo. Já a segunda corrente coloca a atenção no meio envolvente do “criminoso”. Nesta corrente, destacamos as designadas teorias da aprendizagem, através das quais se defende que grande parte dos criminosos adquire valores, atitudes, conhecimentos e competências como “delinquentes ou criminosos” através de um processo de aprendizagem no meio social onde estão inseridos.

Quanto à origem, os comportamentos criminais podem surgir da interacção de diferentes subculturas, as quais caracterizadas por determinados valores e normas acabam por gerar atrito quando tentam definir o seu espaço no espectro social. Podem ainda ser encarados como uma “aprendizagem social” através da qual o indivíduo constrói a sua forma de ser e de interagir com os restantes na teia social, e na qual é “moldado” pelas experiências da vida quotidiana. Neste contexto, Antunes Dias (2001: 27), diz que o crime surge através de um processo de aprendizagem onde a “comunicação e a interacção” com o meio social poderá aliar-se a uma “ineficácia das instituições formais e informais de controlo social” responsáveis pela delineação da matriz comportamental segundo modelos e normas socialmente aceites. Desta forma, o crime pode ser analisado nas suas mais diversas formas, no entanto constitui sempre o resultado de comportamentos reprováveis pela sociedade, a qual tenta encontrar mecanismos que permitam a sua prevenção.

#### **1.5 Prevenção do ilícito criminal**

Todo e qualquer comportamento entendido como conflituante com as normas e modelos socialmente aceites, é passível de ser combatido através da sua prevenção. Dentro deste universo de comportamentos, facilmente se destacam aqueles que mais atentam contra a segurança do grupo social – os comportamentos criminais. Como já foi referido, o comportamento criminal varia no tempo e espaço, logo a sua prevenção terá de partilhar desta mutabilidade. Nos Estados Unidos da América, a mudança de entendimento quanto ao crime ser entendido como um problema social e não apenas um trabalho da polícia, levou também a uma mudança na concepção da prevenção

## Videovigilância nas esquadras

### Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

criminal. A prevenção criminal sofreu uma evolução, passando de uma decisão política, no século XIX, para uma complexa acção de interligação entre a polícia e a população no presente<sup>12</sup>.

A prevenção pode então ser entendida como um conjunto de medidas que visam evitar o aparecimento de infracções, nomeadamente a sua frequência, a sua gravidade e consequência, impedindo a consumação do acto delinvente (Oliveira, 2006: 79). Esta visão da prevenção poderá indiciar que o combate ao aparecimento deste tipo de comportamentos se faça *a priori*, ou seja, antes da prática do acto criminal. No entanto, Garcia-Pablos de Molina entende que a prevenção criminal é algo de mais complexo, quando diz que esta assenta em três fases<sup>13</sup>:

**Prevenção primária:** tem por objecto as causas originárias do comportamento criminal. Torna-se necessário decompor o comportamento criminal nas suas várias componentes: social, económica e cultural. Tenta-se perceber a contribuição de cada um destes factores na manifestação do comportamento criminal, permitindo combatê-lo de forma mais eficaz;

**Prevenção Secundária:** tem por objecto a situação concreta em que o comportamento criminal se manifesta. É necessário controlar o fenómeno e neutralizá-lo;

**Prevenção Terceária:** tem por objecto o próprio indivíduo, pois aplica-se sobre a população reclusa. Pretende-se fazer um “cruzamento” entre as causas do comportamento criminal e o historial do sujeito, de forma a encontrar situações que potenciem a reincidência (Antunes Dias, 2001: 27).

A prevenção primária será aquela que acarreta mais importância e a mais difícil de efectivar, uma vez que é executada num período temporal onde o fenómeno criminal ainda não se consumou, como tal, não foram produzidas quaisquer consequências (jurídicas, sociais, económicas, humanas). Além disso, é neste período temporal que a informação escasseia, desconhecendo-se a vítima, as condições do meio favoráveis (ou não) à sua ocorrência, e muitas vezes o perfil do agressor. É um espaço dúbio, no qual todas as acções preventivas que se realizam têm por base o estudo de casos anteriormente ocorridos e uma determinada expectativa de ocorrência futura. Perante esta visão,

---

<sup>12</sup> No século XIX, o modelo de policiamento em execução (onde se integrava a prevenção criminal) tinha por base decisões políticas, e a polícia era controlada pelas organizações políticas locais. A polícia desenvolvia em paralelo acções tradicionais de autoridade policial e outros serviços politicamente definidos e oferecidos à comunidade (como a ajuda aos imigrantes na obtenção de emprego). Os elementos policiais conheciam bem os problemas sociais e criminais, dado que estavam próximos da população. Durante os anos 20 e 30 do século XX, o policiamento sofreu uma grande mudança devido à implementação de algumas medidas como: o treino policial; o incremento de tecnologia e de procedimentos de investigação; os exames de recrutamento, entre outros. Estas medidas conduziram à profissionalização do policiamento. Abandonou-se o patrulhamento apeado em detrimento do patrulhamento auto, e a distância entre a polícia e a população aumentou. A principal função da polícia era a detenção de criminosos e fazer cumprir a lei. No início da década de 1970, surgiu um novo entendimento de policiamento, baseado na comunidade. Gradualmente surgem ideias no sentido de promover a prevenção criminal, com base num policiamento tradicional interligado com o trabalho realizado por grupos sociais. Esta visão de prevenção criminal, assenta numa tentativa de resolução dos problemas comunitários, chamando a comunidade a integrar o papel de actor na procura e manutenção da segurança e paz pública.

<sup>13</sup> Vide Anexo I, Figura 2

## **Videovigilância nas esquadras**

### **Análise de um instrumento de reforço de segurança**

---

torna-se fundamental conhecer os principais aspectos que cada comportamento ilícito comporta, dado que não existe um conjunto de medidas-chave para cada tipo de comportamento criminal.

Teresa Heitor, aquando a sua conferência proferida na segunda edição do seminário *Urbanismo, Segurança e Lei*, em 2007, referiu que os delitos de oportunidades ou os comportamentos anti-sociais ocorrem quando se verifica determinada combinação entre os seguintes elementos: um potencial transgressor/delinquente, um potencial alvo/vítima e condições ambientais vulneráveis (espaço/tempo). Esta vulnerabilidade encontra-se muitas vezes associada a falta de condições de vigilância, sendo o espaço físico apontado como facilitador de oportunidades<sup>14</sup>.

Neste contexto, a prevenção passa por dotar o meio com sinais de controlo/vigilância, podendo ser através da vigilância natural (presença constante de pessoas em determinado espaço) ou vigilância artificial (mecanismos e dispositivos de segurança), dentro da qual destacamos a videovigilância. A videovigilância surge como um meio de prevenção que se encontra disponível e que poderá ser utilizado conjuntamente com outros meios na prossecução da segurança das pessoas.

## **1.6 Sociedade Vigilante e Videovigilância**

### **1.6.1 A vida numa sociedade vigilante**

Quando se aborda o termo Sociedade Vigilante, somos levados a pensar que poderá estar relacionado com uma certa imposição de poder por parte das instâncias governativas, no entanto essa é uma abordagem muito redutora do universo onde a vigilância e tudo o que a esta se associa, se movimentam. A vida em sociedade e a sua complexa dinâmica relacional levaram ao nascimento de processos através dos quais cada pessoa é identificada como uma, ocupando determinada posição nas relações que estabelece perante os demais. Actualmente, a necessidade e a vontade de conhecer essas relações, deram à vigilância significativa importância. Segundo Catarina Fróis (2008: 27), a ideia que se retira das várias perspectivas acerca da interpretação de aspectos como a identificação, a vigilância e a privacidade dos cidadãos, é que a identificação de uma pessoa serve para lhe associar determinados dados, sendo estes passíveis de contabilização e tratamento, contribuindo para que essa pessoa possa ser vigiada e controlada. Desta forma, é possível traçar-se uma grelha de tendências, comportamentos e perfis individuais, podendo estes ser categorizados.

---

<sup>14</sup> A “oportunidade” é assumida por todas as teorias criminológicas como uma condição necessária a existência de crime. A *Teoria da Oportunidade Criminal* pretende explicar o acto criminoso ou a desordem como resultado de acções propiciadas por oportunidades e por uma avaliação racional dos custos e benefícios dessas mesmas acções.



## Videovigilância nas esquadras

### Análise de um instrumento de reforço de segurança

David Lyon, sociólogo que tem debatido profundamente estas temáticas, afirma que existe na actualidade uma “cultura de suspeição”, sobretudo após os atentados do 11 de Setembro de 2001 em que ninguém está livre de ser alvo de vigilância. Torna-se necessário questionar se os limites aos direitos impostos pelo reforço da segurança são ou não aceitáveis em democracia<sup>15</sup>. Lyon entende que a vigilância neste início de século deixou de ser uma questão pessoal, atingindo toda a sociedade. É desenvolvida de forma geral, impessoal, contínua, rotineira e sistemática, adoptando diversas formas em diversas partes do mundo, no entanto nas sociedades tecnologicamente dependentes, a vigilância do dia-a-dia das pessoas tornou-se uma realidade inevitável (Lyon, 2003: 1). O quotidiano é vigiado, monitorizado, gravado e analisado de muitas formas, no entanto, devido ao dinamismo da vida social, esses actos acabam por não ser percebidos ou questionados. O desenvolvimento tecnológico aliado a uma automatização da vigilância, poderá proporcionar novas formas de se levar a cabo um maior controlo social, que caso não sejam inteiramente compreendidas poderão esconder muitas questões éticas. Se pensamos que conseguimos controlar todos os efeitos resultantes de actos que iniciamos, e, sendo a vigilância uma acção iniciada pelo homem com o objectivo de o vigiar e controlar, quem desempenha esta actividade deve ter sempre enraizada a ideia de que existem efeitos previsíveis, mas outros há que o não são (Pina Cabral, 2008: 25). Neste sentido, é necessário ser-se racional na avaliação das matérias que envolvem a vigilância, devendo sobretudo tentar encontrar o equilíbrio tantas vezes falado e necessário à coesão social.

#### 1.6.2 Natureza do local de utilização da Videovigilância

A videovigilância é um sistema tecnológico que nas últimas décadas se tem destacado nos domínios da vigilância social. Em Portugal, à semelhança do que acontece noutros países europeus, a tendência é recorrer cada vez mais a este tipo de instrumento como forma de vigilância, estando presente no nosso quotidiano. Neste contexto, a natureza dos locais onde se utiliza este meio tecnológico é diversa conforme se observa no quadro seguinte:

Acesso directo, livre e imediato	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ruas</li><li>• Praças</li><li>• Estradas</li></ul>	Qualquer pessoa pode aceder livremente a estes espaços, onde a segurança é exercida pelas autoridades públicas.
----------------------------------	--	---

<sup>15</sup> Com o ataque terrorista em 11 de Setembro de 2001, ao *World Trade Center* em Nova Iorque, muitas foram as mudanças que se fizeram sentir na área da segurança e controlo dos cidadãos dentro e fora dos Estados Unidos da América. A título exemplificativo, na União Europeia, foi nomeado em 2004 um coordenador antiterrorismo, foi reconhecida a necessidade de uma maior partilha de informação entre estados-membros da União Europeia, deu-se um aumento no controlo de pessoas que entravam nos países europeus e nos Estados Unidos da América, que reivindicaram acesso aos dados de passageiros europeus que ali chegavam.

## Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança

<b>Domínio Público</b>	Condicionado	<ul style="list-style-type: none"><li>• Jardins</li><li>• Escolas</li><li>• Hospitais,</li><li>• Esquadras de Polícia</li></ul>	Existe uma razão subjacente à necessidade das pessoas acederem a estes locais (por exemplo apresentação de uma queixa)
	Livre acesso / condicionado	<ul style="list-style-type: none"><li>• Centros comerciais</li><li>• Estádios de futebol</li></ul>	O local é de natureza privada, mas as pessoas podem aceder livremente (caso do centro comercial) ou então têm de satisfazer determinada condição (por exemplo, o pagamento de um bilhete para aceder a um estádio de futebol)
<b>Domínio Privado</b>	Acesso restrito	<ul style="list-style-type: none"><li>• Residência particular</li></ul>	O local é de natureza privada, individual, íntima, e dizem respeito à vida privada do indivíduo.

Assim, desde locais de domínio público de acesso directo (ruas, praças, estradas, jardins) ou cujo acesso é condicionado (escolas, hospitais), a locais de domínio privado, vemos que a vigilância de pessoas e património com recurso a este tipo de tecnologia é uma realidade que se encontra em permanente crescimento. Esta realidade também começa a estar presente nas esquadras de polícia. Sendo consideradas locais públicos de acesso condicionado, sujeitos a uma administração própria do espaço e que contém regras inerentes à pessoa colectiva pública que os administra e conserva (Chambel, 2000), torna-se necessário equacionar a justificação da utilização da videovigilância.

A justificação para a sua intensa utilização em outros locais, reside no facto de existir uma necessidade de segurança acrescida em determinado espaço. Segundo o pensamento de Manuel Valente (2007: 44), a justificação da utilização da videovigilância num Estado de direito democrático reside na necessidade de satisfação das necessidades colectivas, no que diz respeito à segurança e ao bem-estar da comunidade.

No entanto, têm surgido diversos estudos que levantam muitas dúvidas quanto à sua real eficácia. Estes estudos são de extrema importância já que estamos a falar de um instrumento conflituante com direitos de privacidade, liberdade e garantias das pessoas. Neste sentido, a utilização da videovigilância está subjacente ao equilíbrio entre liberdade e segurança, que anteriormente se abordou. Num dos pratos da balança temos a liberdade, a protecção da imagem e da vida privada dos cidadãos, e no outro temos a segurança do indivíduo e da própria comunidade. Até que ponto é possível atingir este equilíbrio? A protecção de bens fundamentais, como a vida e a integridade física, que se materializa na segurança, sobrepõe-se nestes casos, à protecção de imagem e intromissão na vida privada.

Frois (2008: 122), dando o exemplo da instalação de videovigilância na cidade do Porto, refere que estes sistemas não são considerados, de forma geral, pelos políticos e pelo cidadão comum como instrumentos de vigiar *stricto sensu*, mas como medidas dissuasivas, deixando ainda no ar, algumas questões relativamente às consequências que advêm da sua utilização. Assim, muitas são as interrogações que estas matérias acarretam. A utilização da videovigilância não é consensual

## **Videovigilância nas esquadras**

### **Análise de um instrumento de reforço de segurança**

---

entre os vários actores sociais. A sua evolução em escala e natureza está dependente de contextos nacionais e locais, bem como de considerações políticas, económicas, culturais e sociais, como veremos no capítulo seguinte, pelo que a análise da sua utilização deve ser feita de forma transparente e o mais exaustiva possível.

*A capacidade visual humana não consegue competir com as capacidades das câmaras. Estas não piscam, não dormem nem se aborrecem, e ao contrário das imagens gravadas em cassetes, as captadas pelo olho humano não podem ser revistas e apresentadas em tribunal.*

(Norris e Armstrong, 2002: 18)

## Capítulo 2 – Videovigilância: o fruto da tecnologia – Enquadramento Histórico - Jurídico

---

Ao longo do presente capítulo aborda-se a temática da videovigilância, dando-se um pequeno ênfase à vigilância social. Em primeiro lugar, faz-se um pequeno *flashback* na história, dando a conhecer diversos entendimentos acerca da vigilância em diferentes conjunturas sociais, pretendendo-se desta forma proporcionar uma visão geral da origem da videovigilância. Em segundo lugar, apresentam-se os principais aspectos da evolução da videovigilância, enquanto meio tecnológico ao serviço da “sociedade vigilante” e uma análise do enquadramento em contexto europeu. Neste capítulo vamos ainda encontrar uma breve descrição dos principais componentes de um sistema CCTV, dado ser um dos sistemas mais utilizados na videovigilância, bem como as limitações que o espaço físico tem sobre este instrumento e a importância e protecção da informação registada por esses sistemas. Este capítulo termina com uma exploração dos principais aspectos positivos e negativos na utilização da videovigilância, nomeadamente os de índole conceptual.

### 2.1 Vigilância, evolução do conceito

#### 2.1.1 A Vigilância Disciplinar. Foucault e o Panoptismo

Quando estudava as origens da clinica médica, Michel Foucault retoma o conceito de vigilância proposto por Jeremy Bentham que se baseava no panóptico<sup>16</sup>, vindo a descobrir uma

---

<sup>16</sup> O panóptico é um dispositivo (*Vide Anexo I, Figuras 4 e 5*) que permite uma total vigilância das pessoas que se encontravam em instituições correctivas. No século XVIII, o filósofo Jeremy Bentham, apresentou a figura arquitectural da vigilância, baseada num princípio de visibilidade. Esta figura consistia na criação de um estabelecimento prisional onde um conjunto de celas, dispostas circularmente, criaria um pátio interior onde estaria uma torre de vigia. Esta torre encontrava-se disposta de forma que os efeitos luminosos criados pelas sombras dos reclusos permitia controlar todos os seus movimentos. A visibilidade era assim tida como uma armadilha, onde a constante vigia ou a consciencialização

## Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

engenharia (até então apenas vista no âmbito de aplicação no sistema prisional) que se distinguia por possuir um aparelho de observação, classificação e modificação de comportamentos individuais. No seu livro *Surveiller et Punir* (1975), Foucault afirma que este poder ubíquo, no qual se baseia o projecto arquitectónico de Bentham, não se limita a ser aplicado nas prisões, isto é, poderia ser aplicado em estabelecimentos que frequentemente recebessem um elevado número de pessoas, nomeadamente escolas, hospitais, fábricas ou asilos (Shapiro, 2003: 8). O panóptico representa assim uma grande evolução na forma como o poder é aplicado, uma vez que se deixa de lado os espaços escuros da prisão bem como a primazia da pena, ou seja, a punição através dos castigos corporais. O poder disciplinar baseia-se na luz, na visibilidade de cada indivíduo vigiado, cuja vida se encontra regulamentada no tempo e no espaço, permitindo a recolha e acumulação de saber, estabelecer diferenças, aptidões e apreciar caracteres entre os indivíduos conduzindo posteriormente ao treino, ao controlo e a correcção dos indivíduos, de forma a torná-los dóceis e úteis à sociedade (Norris e Armstrong, 1999: 6; Foucault, 2004: 169-170).

O panóptico é assim tido como modelo da sociedade disciplinar, a qual para controlar os indivíduos deve torná-los visíveis (e observáveis) a todo o momento. Apesar de ser uma referência para uma sociedade correctiva, o panóptico possui uma dupla visão de disciplina (Shapiro, 2003: 8). Este cenário vigilante é descrito por Foucault (1980: 150) como um “mundo infernal, do qual ninguém pode escapar, tanto os que olham como os que são olhados”<sup>17</sup>. Estamos perante uma nova tecnologia do poder, que se torna cada vez mais complexa e abrangente. Do panóptico de Bentham passamos ao panoptismo apontado por Foucault, que acaba por representar a utopia de uma sociedade disciplinar que emerge com o Estado social moderno nos finais do século XVIII e princípios do século XIX, onde cresce cada vez mais o poder baseado na norma social (Bastos, 2008: 118). No entanto, existem autores que argumentam que o panóptico não é o melhor modelo de análise da vigilância nas sociedades contemporâneas, uma vez que a sociedade disciplinar tem vindo a ser progressivamente substituída por um novo modelo – a “sociedade de controlo” - que abandona o confinamento do indivíduo em prol de uma espécie de “controlo à distância” (Norris e Armstrong, 1999; Bauman, 2000; Lyon, 2001).

### 2.1.2 A Vigilância de Controlo

---

que o recluso tinha de ser permanente controlado pelos guardas, é que efectivava o funcionamento automático do poder (Foucault, 2004: 166).

<sup>17</sup>O funcionamento do panóptico é visto por Foucault como contraditório (todos são vigiados), na medida em que o inspector-geral que da torre vigia os prisioneiros, acaba também por vigiar os subalternos, que assim também se sentem permanentemente vigiados (Foucault, 1980: 15; Foucault, 2004: 169).

## Videovigilância nas esquadras

### Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

Após a Segunda Guerra Mundial, gerou-se uma crise generalizada em todos os meios de confinamento (prisão, hospital, fábrica, escola, família) e que conduziu a um novo entendimento da finalidade da vigilância<sup>18</sup>. Consequentemente, a sociedade disciplinar, então apontada por Foucault, sofreu um declínio, tendo desde então vindo a ser substituída progressivamente pela sociedade de controlo. O indivíduo que outrora se encontrava enclausurado em determinados espaços (residência, escola, emprego) caracterizados por serem fechados, encontra-se agora [na sociedade de controle] muito mais móvel e independente, devido sobretudo à existência de uma interpenetração dos espaços, provocada pela ausência de limites definidos. A vontade de disciplinar é assim substituída por uma vontade de controlar. A informação recolhida não tem como finalidade emendar ou reabilitar o infractor, mas sim prever o crime, ou caso não o seja possível, punir o seu autor (Deleuze, 1990). De forma a compreender melhor a sociedade disciplinar e a sociedade de controlo, Deleuze (1990: 115) compara-as a certos tipos de máquinas, referindo que as antigas sociedades de soberania utilizavam máquinas simples, alavancas e roldanas, já as sociedades disciplinares utilizavam máquinas enérgicas, onde a entropia e a sabotagem constituíam os principais perigos, por fim as sociedades de controlo usam máquinas com base na informática e computadores, cujos perigos é a interferência, a pirataria e a introdução de vírus, isto é, o tipo de máquinas aqui referido exprimem as formas sociais capazes de lhes darem nascimento e utilizá-las.

#### 2.1.3 A Vigilância Tecnológica

Os dispositivos de controlo<sup>19</sup> que a evolução tecnológica trouxe, permitem a recolha e interligação de todo o conhecimento acerca das várias acções dos indivíduos, tornando-os mais transparentes. A evolução tecnológica alterou esse espaço, “ornamentou-o” com novos objectos. A vigilância, enquanto acção do homem, também não escapou a essa nova realidade, disseminando novos dispositivos pelas mais diversas áreas da vida social, muitas vezes sem que as pessoas se apercebam da sua presença, ou que se interroguem se estão ou não a ser vigiadas (Petersen, 2001). Hoje toda a informação da nossa interacção social encontra-se guardada digitalmente, toda a nossa existência é transformada em números, em dados que são passíveis de serem tratados, agregados

---

<sup>18</sup>Os avanços tecnológicos e as alterações políticas ocorridos no século XX proporcionaram um novo entendimento da vigilância. Estas importantes alterações levaram Eric Hobsbawm, (um dos maiores historiadores do século XX) a caracterizar o século XX na sua obra: *Age of extremes: the short twentieth century* (1994) como “a era dos extremos”.

<sup>19</sup>A expressão “dispositivo de controlo” é muito vasta. A sociedade de controlo apontada por Gilles Deleuze, refere-se a um conjunto de elementos heterogéneos que concorrem para determinada forma de “dizer, fazer ou ver as coisas do mundo”. Na sociedade de controlo existem determinadas características (recursos, práticas, discursos, comportamentos) que constituem uma rede que ultrapassa a forma de organização da própria sociedade, pelo que não existe apenas uma sociedade de controlo mas sim um dispositivo de controlo, que modula a interacção e relação com outros numa “mediação de técnicas, tecnologias e mecanismos” úteis à própria sustentação dessa sociedade (Sommer e Bujes, 2006: 86).

## Videovigilância nas esquadras

### Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

segundo determinados parâmetros, prevendo-se tendências, comportamentos, perfis que permitem uma maior vigilância e controlo das pessoas (Frois, 2008).

A vigilância tecnológica deu um novo ênfase ao conceito de vigiar, passando a ser sinónimo de interceptar, ouvir e interpretar. Na actualidade o poder de vigiar e controlar encontra-se diluído na rede social, onde todos vigiam todos. A existência de um “olho electrónico” que controla todo o nosso rasto social transforma-nos em participantes numa sociedade de voyeurismo, à semelhança de um *Big Brother*<sup>20</sup>. Esta capacidade de exercer um controlo à distância, ou seja, a monitorização baseada na recolha e tratamento digital da informação, permite comparar a vigilância nas sociedades actuais a uma lente, que fornece “uma imagem superficial de um indivíduo”, bem como do seu comportamento exterior, por oposição a um conhecimento mais profundo da sua personalidade, procurado pela observação disciplinar tradicional” (Jones, 2000: 8). Neste contexto, a sociedade actual recorre a diversos instrumentos que permitam monitorizar e recolher informação dos cidadãos, onde a videovigilância representa uma pequena parte deste complexo sistema vigilante.

## 2.2 Análise da Videovigilância: Quesitos de um instrumento de segurança

### 2.2.1 Origens e Evolução

Podemos pensar que a videovigilância é fruto da evolução tecnológica. Se tecnicamente é verdade, conceptualmente já o não é. Como vimos, a concepção do acto de vigiar tem vindo a alterar-se ao longo do tempo, acompanhando a evolução social. Geograficamente o Reino Unido é o país onde a introdução de novas técnicas de vigilância, nomeadamente a videovigilância teve uma grande evolução e forte impacto mediático, sendo por isso considerado na actualidade uma referência nesta temática. Tecnicamente, a invenção da fotografia no século XVIII acabou por abrir fronteiras à introdução de novas tecnologias no controlo criminal. Em 1854 procedia-se ao registo fotográfico de presos de forma a identificar criminosos, como sugerem Norris e Armstrong (1999: 13). O crescimento da utilização da fotografia nestes registos, aliado à ideia do panoptismo (apontada por Foucault) de que a vigilância era um meio necessário ao controlo e disciplina da população institucionalizada (hospitais, prisões), acabou por levar à implementação de sistemas de vigilância fotográfica para a detecção de fugas das prisões (Caputo, 2010: 1). Contudo, logo se

---

<sup>20</sup> Surgido em 1999 na Holanda, o *reality show* conhecido por *Big Brother* rapidamente se tornou num fenómeno de popularidade, que acabou por “contagiar” outros países, tais como Portugal, Espanha, Inglaterra, Estados Unidos da América. O programa televisivo onde um grupo de pessoas era observado 24 horas por dia através de diversas câmaras, baseou-se na obra *Nineteen Eighty-Four* (1949) de George Orwell, onde retrata uma sociedade vigiada e controlada por câmaras que são os olhos de um regime político totalitarista e repressivo.

## Videovigilância nas esquadras

### Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

percebeu que esses sistemas de vigilância eram muito limitados, uma vez que não permitiam fazer uma monitorização contínua dessa população (Norris e Armstrong, 1999: 18).

Com o forte avanço tecnológico sentido no final do século XIX e princípio do século XX (onde se destaca a invenção da televisão), a vigilância expandiu-se para outras áreas da vida comunitária, nomeadamente a segurança a edifícios e a pessoas. Os sistemas de circuito fechado de televisão (CCTV) acompanharam este desenvolvimento, no entanto, apenas eram economicamente viáveis em edifícios governamentais, bancos e casinos, devido ao enorme custo das câmaras e à necessidade de ter uma pessoa a observar as imagens de forma permanente (Caputo, 2010: 1; Petersen, 2001: 486). Na década de 1960, a utilização da videocassete e do videogravador permitiu a gravação de imagens sem necessidade de recorrer a um processamento químico para a sua visualização, e quando, mais tarde, surge a tecnologia que permitia gravação em *slow-motion* torna-se possível a expansão do uso do videogravador aos sistemas CCTV. Este novo método de gravação tornou a visualização das imagens simples e imediata. Em 1967, na Grã-Bretanha foi usado o primeiro sistema CCTV no sector comercial com o intuito de detectar e deter ladrões em pequenas lojas comerciais (Norris e Armstrong, 1999: 18; McCahill e Norris, 2002: 8). No início da década de 1980 a popularidade do computador e a evolução tecnológica que este gerou, permitiu um forte crescimento da vigilância exercida com recurso ao CCTV, tornando-se uma realidade acessível a qualquer consumidor. Nos anos seguintes assistiu-se a um desenvolvimento nos sistemas de videovigilância, que se tornaram cada vez mais sofisticados e as suas potencialidades aumentadas (Petersen, 2001: 487). A demanda pela segurança fez extrapolar os sistemas CCTV dos pequenos e fechados espaços comerciais para outros espaços<sup>21</sup> tais como locais de trabalho e residências particulares. No entanto, o grande impacto da videovigilância no quotidiano deu-se aquando a sua utilização em espaços públicos abertos (praças, ruas, jardins), onde a “observação à distância se tornou um elemento chave para o controlo electrónico do crime” (Newburn e Hayman, 2002: 1). Só em 1985 é que a videovigilância foi usada pela primeira vez de forma “generalizada”. Implementada nos espaços públicos da cidade de Bournemouth, não se encontrava dirigida a determinados grupos de pessoas ou a determinados serviços, mas qualquer pessoa que circulasse naqueles locais era passível de ser observada. Esta realidade foi-se alastrando a outras cidades e em 1991 eram 10 as cidades que tinham os seus centros e as principais ruas vigiadas por sistemas CCTV, passando para 79 em apenas três anos. Esta “difusão inicial e gradual da videovigilância”

---

<sup>21</sup>Na década de 1980 houve pais que instalaram pequenos dispositivos para monitorização dos seus filhos nos infantários e nas suas residências para protecção dos seus filhos. Na década seguinte esses pequenos dispositivos deram lugar a pequenos ecrãs, que vieram a ser largamente adoptados depois de terem possibilitado a descoberta de abusos que crianças sofriam por parte das suas amas. A monitorização dos seus filhos deixava os pais tranquilos sabendo que estavam a ser bem tratados (Petersen, 2001: 487).



## Videovigilância nas esquadras

### Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

não se deveu a uma estratégia do poder central, antes espelha decisões do poder local ou a vontade da própria polícia, fazendo da videovigilância uma importante estratégia na redução do crime (McCahill e Norris, 2002: 9).

As câmaras da videovigilância tornavam-se cada vez mais familiares e próximas na rotina diária. No início do século XXI, a utilização de sistemas de videovigilância é muito vasta, desde meios de transporte, parques de estacionamento, hospitais, escolas, centros comerciais, ruas, praças, jardins, edifícios particulares e públicos, acabando por receber o “rótulo” de dispositivo eficaz no combate ao crime<sup>22</sup>. Apesar de tal eficácia ser colocada em dúvida (Pawson e Tilley, 1994), o seu elevado crescimento, levou diversos os países europeus a criar diplomas legais que visam a protecção dos direitos das pessoas, seja no contexto público, seja no privado<sup>23</sup>. Países como a Espanha, Itália e Portugal, possuem disposições legais específicas cuja aplicação é efectuada independentemente de a videovigilância contemplar o processamento de dados pessoais ou não (basta existir uma câmara e um monitor para estas disposições se aplicarem). Tome-se como exemplo a Espanha, onde a videovigilância é utilizada “com fundamento na prevenção das acções realizadas por membros de organizações independentistas no País Basco e enquadra-se no âmbito de uma política anti-terrorista”<sup>24</sup> (Martinez, 2000: 189: nota 5). Contrariamente, outros países como a Bélgica, Finlândia, Luxemburgo, não possuem legislação específica, no entanto as autoridades de protecção de dados têm desenvolvido um trabalho no sentido de aplicar as disposições gerais de protecção de dados<sup>25</sup>. O Conselho da Europa estabeleceu ainda alguns princípios adoptar na questão do tratamento dos dados através da videovigilância<sup>26</sup>, dando ênfase à questão da proporcionalidade entre as necessidades de segurança e a protecção da vida privada, onde devem ser analisados os efeitos sobre a liberdade de circulação e comportamento dos cidadãos<sup>27</sup>. Neste sentido, os responsáveis pelo sistema de videovigilância devem definir a localização das câmaras, reduzir o campo visual do sistema em função da finalidade prosseguida ou das zonas em que a videovigilância é efectivamente necessária, bem como proceder à recolha de imagens no estritamente necessário à finalidade prosseguida.

---

<sup>22</sup>Em 19965 o *Home Secretary* do Reino Unido, Michael Howard (homólogo ao Ministro da Administração Interna português), afirmava que o CCTV apanhava criminosos, detectava crimes, identificava infractores e ajudava na reunião de prova em tribunal. “O CCTV é um fantástico suplemento tecnológico para a polícia” (McCahill e Norris, 2002: 15).

<sup>23</sup> Vide estudo n.º. 430/2007, de 8 de Junho de 2007 da *European Commission for Democracy Through Law*

<sup>24</sup> Em Itália e França parece responder à delinquência comum, e em Portugal salienta-se claramente o objectivo de assegurar a protecção de pessoas e bens.

<sup>25</sup> Cfr. Parecer 4/2004, pp.8-12, de 11 de Fevereiro de 2004 do *Art.29 Data Protection Working Party*.

<sup>26</sup> Cfr. Deliberação n.º61/2004 da CNPD, p.7, as linhas orientadoras da legislação portuguesa, que têm por base os princípios da *proporcionalidade*, *necessidade* e *adequação* enquadram-se no entendimento europeu sobre o tratamento de dados.

<sup>27</sup> Cfr. Deliberação n.º61/2004 da CNPD, p.8

## **Videovigilância nas esquadras**

### **Análise de um instrumento de reforço de segurança**

---

Existe assim uma necessidade transversal de salvaguarda do direito à privacidade e intimidade das pessoas, que com o advento das novas tecnologias audiovisuais é cada vez mais afrontado, devendo existir uma simbiose com as finalidades securitárias do Estado. Note-se que na Grã-Bretanha, prevê-se que actualmente estejam instaladas apenas nos espaços públicos, mais de quatro milhões de câmaras, cerca de uma câmara para catorze pessoas, constituindo assim a maior concentração deste tipo de câmaras no mundo (Chesterman, 2011: 145). Deve-se assim ponderar a necessidade de utilização dos sistemas de videovigilância com o que, numa sociedade democrática, constituem as medidas necessárias à segurança nacional, segurança pública, defesa da ordem e prevenção de delitos<sup>28</sup>.

#### **2.2.2 Componentes e Funcionamento de um sistema Videovigilância**

Na videovigilância podem ser utilizados diversos sistemas tecnológicos, sendo o mais usual o sistema CCTV. Importa agora abordar os principais componentes e o funcionamento deste sistema. É certo que se trata de uma área muito vasta que envolve diversas disciplinas e tecnologias, tais como a electrónica, as telecomunicações, a física óptica, a programação, o processamento digital de imagem, etc. Com a evolução tecnológica diminui-se o tempo de utilização dos dispositivos, tornando-os rapidamente ultrapassados e altera-se a própria configuração dos sistemas CCTV, inicialmente analógicos, hoje digitais. Neste sentido, existem diversos sistemas CCTV, uns mais complexos que outros, pelo que não sendo objectivo deste estudo fazer uma análise aprofundada dos mesmos, apenas se aborda o funcionamento de um simples sistema CCTV, apontando os principais componentes essenciais ao seu funcionamento: câmaras, monitores, equipamento de processamento de vídeo, gravadores de vídeo, e meios de transmissão de sinais eléctricos, assim como o seu funcionamento geral<sup>29</sup>.

#### **Câmara de CCTV**

A câmara é um dos dispositivos mais importantes num sistema de videovigilância, já que por norma é aquele que se encontra visível a qualquer pessoa, acabando por revelar que naquele espaço se encontra instalado um dispositivo CCTV. As câmaras de vídeo usadas neste sistema têm por finalidade a conversão da informação óptica que captura, em sinais eléctricos. Dependendo do tipo

---

<sup>28</sup> Parecer n.º 549/1999, p.2, de 25 de Março da *Comisión Permanente del Consejo de Estado Espanhol*, disponível em [http://www.belt.es/legislacion/vigente/sp\\_pcivil/spublica/videovigilancia/pdf/dictamen\\_549.pdf](http://www.belt.es/legislacion/vigente/sp_pcivil/spublica/videovigilancia/pdf/dictamen_549.pdf).

<sup>29</sup> Vide Anexo I, Figura 6

## Videovigilância nas esquadras

### Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

de lente e do seu ângulo de alcance, existem diferentes tipos de câmaras, com diferentes capacidades (Damjanovski, 2005). Assim, estão disponíveis no mercado diversos tipos de câmaras, consoante sejam utilizadas em ambiente interior ou exterior. Algumas das mais usadas são as câmaras “PTZ DOME”<sup>30</sup> e as câmaras de exterior<sup>31</sup>. As primeiras são usadas tanto no interior como no exterior já que a sua maioria possui a capacidade de *zoom* óptico incorporado, as segundas são utilizadas apenas no exterior devido à sua estrutura física ser mais resistente às condições climatéricas.

### Monitores de CCTV

Os monitores de CCTV fazem o interface entre as imagens capturadas pelas câmaras e o utilizador do sistema. As condições de observação dessas mesmas imagens ficarão assim, muito dependentes não só das características das câmaras mas também dos monitores utilizados no sistema (tamanho do ecrã, resolução do pixel). À semelhança do que acontece nas transmissões de televisão, a maior parte dos monitores utilizados em sistemas de videovigilância são baseados na tecnologia CRT que convertem os sinais eléctricos de vídeo em imagens nos ecrãs (Kruegle, 2007; Damjanovski, 2005). Estes monitores, apesar da sua utilização, são energeticamente pouco eficientes, pelo que têm vindo a ser substituídos por equipamentos mais eficientes, nomeadamente monitores LCD e monitores de plasma.

### Equipamento de Processamento Vídeo

A complexidade de um sistema CCTV depende do número e tipo de componentes empregues. A maioria dos sistemas CCTV utiliza diversos equipamentos de processamento de vídeo, antes de o sinal eléctrico (vídeo) chegar aos monitores do sistema, nomeadamente os *vídeo switchers*<sup>32</sup> e os *quad compressor*<sup>33</sup>. Os *vídeo switchers* podem ter diversas funções. A mais comum é transformar os sinais eléctricos de múltiplas câmaras em apenas um sinal de saída (*vídeo sequential switcher*, *vídeo matrix switcher*), alternando a visualização das imagens captadas pelas diversas câmaras. Quanto aos *quad compressor* são utilizados quando existe a necessidade de visualizar simultaneamente num único monitor as imagens provenientes de diversas câmaras. Este equipamento divide o ecrã do monitor em quatro partes, visualizando-se as imagens captadas por cada câmara numa das quatro

---

<sup>30</sup>Vide Anexo I, Figura 7

<sup>31</sup>Idem, Figura 8

<sup>32</sup>Vide Anexo I, Figura 9

<sup>33</sup>Idem, Figura 10

## **Videovigilância nas esquadras**

### **Análise de um instrumento de reforço de segurança**

---

secções<sup>34</sup> do ecrã (Kruegle, 2007). A complexidade do sistema de CCTV influencia assim o tipo de equipamento e a qualidade do processamento vídeo desse mesmo sistema.

#### **Gravadores de vídeo (analógicos/digitais)**

A imagem vídeo apresentada num monitor é momentânea, pelo que se torna necessário efectuar a gravação dessas imagens para uma posterior visualização em caso de necessidade. Nos anos 70 do século passado, foram introduzidos na indústria da segurança os gravadores de vídeo analógicos – VCR - que tinham a grande vantagem relativamente aos sistemas anteriores, onde o utilizador para gravar e desgravar imagens tinha de manusear a fita magnética (Kruegle, 2007: 276). Apesar de ser um equipamento simples de utilizar, os VCR convencionais não tinham capacidade de registar longos períodos de tempo - um sistema CCTV tem a necessidade de efectuar uma constante gravação das imagens - sendo substituídos pelos TL VCR, que permitiam gravações até 960 horas numa cassete de 180 minutos em sistema PAL (Damjanovski, 2005: 244). Assim, esta tecnologia de gravação de vídeo tornou-se a mais viável em sistemas CCTV até aos anos 90, altura em que surgiram os gravadores digitais (DVR). A utilização desta nova tecnologia, veio facilitar a procura da informação guardada, aumenta a velocidade de transmissão das imagens e introduz novas capacidades de monitorização à distância, contribuindo para um aumento da fiabilidade dos sistemas CCTV.

#### **Meios de transmissão de sinais eléctricos**

Assim que as imagens são captadas pelas câmaras do circuito, torna-se necessário transmiti-las para determinados dispositivos do sistema CCTV, alguns dos quais abordados anteriormente. Na transmissão dos sinais eléctricos (vídeo, dados) existe uma grande variedade de meios que podem ser utilizados. Dentro de um sistema CCTV os mais comuns são: a transmissão por cabo (coaxial, fibra óptica); ligação por microondas; ligação por infra vermelhos; transmissão por radiofrequência, e mais recentemente as redes informáticas como a Internet. A mais utilizada é a transmissão por cabo devido ao seu baixo custo de implementação relativamente aos outros apresentados, no entanto, nos últimos anos a utilização das redes informáticas tem vindo a ganhar extrema importância na área da videovigilância (Damjanovski, 2005: 327).

Hoje existe no mercado uma grande diversidade de equipamentos (PC, PDA ou Telemóvel) que nos permitem aceder em segurança a uma rede privada (VPN) ou à Internet. Esta segurança no

---

<sup>34</sup>Em caso de existir a necessidade de visualizar simultaneamente as imagens de um elevado número de câmaras, poder-se-á substituir este equipamento por um *multiplexer*, cuja função é a mesma mas apresenta imagens até um máximo de 32 câmaras num único monitor (Kruegle, 2007: 38).

## Videovigilância nas esquadras

### Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

acesso traduz-se na execução de uma certificação de segurança (através de um *login* e de uma *password*), permitindo o acesso apenas das pessoas autorizadas à informação guardada no sistema CCTV (Garfinkel et al., 2003). Desta forma, o acesso remoto ao sistema CCTV possibilita ao utilizador aceder a imagens em tempo real provenientes de qualquer câmara do sistema, bem como efectuar qualquer operação sobre a informação guardada, obtendo-se uma maior flexibilidade e melhor performance na gestão da informação recolhida<sup>35</sup>.

## 2.3 Implementação da Videovigilância – questões técnico-jurídicas

### 2.3.1 Limitações do Espaço físico

Como foi abordado anteriormente, na actualidade a videovigilância tem sido usada nos mais diversos locais e diferentes finalidades, sendo apontada como um meio eficaz de prover segurança a pessoas e bens (Upton, 2010: 70). Apesar da videovigilância ser comumente utilizada nos espaços de circulação aberta (locais públicos de acesso livre e locais privados de livre acesso<sup>36</sup>), onde é vista como um dos principais meios de vigilância (Upton, 2010: 70), regista-se cada vez mais a sua utilização em locais de domínio público de acesso restrito (edifícios públicos e outros) e locais de domínio privado. Desta forma as novas tecnologias podem, quando usadas de forma racional e proporcional, contribuir para a construção de um espaço seguro, no qual as pessoas possam exercer os seus direitos e liberdades (Valente, 2009a: 39-40).

Quanto à posição das câmaras de videovigilância, Guedes Valente (2009a: 45) afirma que a sua forma de afixação deve obedecer a determinadas regras, nomeadamente “obedecer à traça urbanística”, devendo existir a sua inclusão nos elementos urbanos. É nossa opinião que a sua utilização em edifícios – por exemplo esquadras de polícia - deve respeitar a arquitectura e características dos mesmos. Assim, as câmaras não devem estar dissimuladas ou ocultas, devendo ser facilmente perceptíveis no intuito de se tornarem um meio preventivo, contribuindo para a prossecução da segurança naquele espaço.

Quanto aos locais onde as câmaras devem ou podem ser colocadas, são inúmeras as possibilidades. Há que ponderar o facto de a videovigilância limitar direitos fundamentais dos cidadãos, pelo que se pretende obter a eficácia do sistema na promoção da segurança com o menor impacto possível sobre os visados. Sobre esta questão, Upton (2010: 72-73) refere que as câmaras e outros dispositivos de vigilância não devem ser instalados em locais privados, tais como sanitários ou gabinetes privados, devendo ser posicionadas de modo a que apenas possam captar imagens das áreas onde seja legítima a sua utilização. Deste conjunto de elementos, retiramos que o espaço

---

<sup>35</sup>Vide Anexo I, Figura 11

<sup>36</sup>Vide Capítulo I, Subcapítulo 6.2 - Natureza do local de utilização da Videovigilância

## Videovigilância nas esquadras

### Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

físico representa assim um importante factor limitativo para a viabilidade da implementação de um sistema de videovigilância.

#### 2.3.2 A importância e protecção da informação recolhida

Como tem vindo a ser observado, os sistemas de videovigilância registaram uma grande evolução após a incorporação de videogravadores, permitindo guardar e rever imagens da realidade captada pelas câmaras. O tratamento desta informação<sup>37</sup> constitui uma limitação ou uma restrição do direito à reserva da intimidade da vida privada e do direito à imagem<sup>38</sup>, consignados no artigo 26.º n.º 1 da CRP, e artigos 79º e 80º do CC, pelo que é necessário existirem ferramentas jurídicas que visem a protecção dos direitos, liberdades e garantias dos visados. Neste sentido, surgiu a Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro como legislação geral a que deve obedecer o tratamento da informação, operado pelos sistemas de videovigilância ou outras formas de captação e/ou difusão de sons e imagens. Vejamos alguns aspectos relevantes.

#### Tratamento dos dados pessoais<sup>39</sup> recolhidos

O tratamento deste tipo de informação deve ser efectuado de forma transparente e lícita, em total observância pelos direitos, liberdades e garantias dos visados e pelo princípio da boa-fé (Valente, 2009b: 475-477). Não devem por isso ser recolhidos dados (salvo existência de motivos de interesse público<sup>40</sup>) que coloquem em causa determinados aspectos da vida pessoal (convicção filosófica ou política, origem racial e ética, vida sexual, etc.). De acordo com o preceituado no artigo 35.º n.º 3 da CRP o tratamento apenas pode ser efectivado em dois casos: o primeiro, quando existe autorização prevista em lei<sup>41</sup>; o segundo, quando existe consentimento por parte dos titulares.

---

<sup>37</sup>O tratamento da informação engloba neste contexto, a recolha, o processamento e armazenamento das imagens captadas pelas câmaras de CCTV.

<sup>38</sup>Cfr. Acórdão do Tribunal Constitucional datado de 12 de Junho de 2002 e publicado em Diário da República I.ª Série – A de 8 de Julho de 2002, p. 5237.

<sup>39</sup>De acordo com o artigo 3º da Lei nº 67/98, de 26 de Outubro entende-se por dados pessoais “qualquer tipo de informação, de qualquer natureza e independentemente do tipo de suporte, incluindo som e imagem, relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável”.

<sup>40</sup>Sobre definição de interesse público *Vide* Manuel Valente, *Teoria Geral do Direito Policial, Tomo I*, Coimbra, Almedina, 2009, 2ª Ed., pp. 461, nota 982

<sup>41</sup>Existem situações em que a própria lei impõe ou admite a utilização de sistemas de videovigilância, por exemplo: no âmbito da Lei n.º 38/98, de 4 de Agosto, a qual obrigou os organizadores de competições desportivas usarem sistemas de videovigilância nos seus recintos; o Decreto-lei n.º 139/2002, de 17 de Maio, que obriga os estabelecimentos de fabrico e armazenagem de produtos explosivos a usarem um sistema de videovigilância permanente no intuito de detectar intrusos; e no caso do artigo 20.º, n.º 2 do Código do Trabalho, em que é admissível a utilização da videovigilância quando esta se justifique em função de determinado tipo de actividades. Pode-se ainda admitir a sua utilização para “o controlo de postos de trabalho que apresentem especiais riscos para os trabalhadores, quer pela sua especial perigosidade em relação ao manuseamento de certas substâncias perigosas, quer pela inacessibilidade ou especial solidão em que os trabalhadores exercem a sua actividade (minas, centrais nucleares, laboratórios químicos) (Deliberação n.º 61/ 2004 da CNPD, p.6).

## Videovigilância nas esquadras

### Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

O tratamento dos dados pessoais no âmbito da videovigilância nas esquadras de polícia deve ser efectuado tendo em conta um consentimento tácito do seu titular. Quando um cidadão se dirige a uma esquadra de polícia e após ser informado que tais instalações possuem sistema CCTV decide aceder às mesmas, parece existir um consentimento presumido (tácito)<sup>42</sup>, autorizando o tratamento dos seus dados pessoais. Ainda que assim não fosse, o tratamento desta informação poderia ainda ser legalmente efectuado no âmbito de uma missão de interesse público, como é o caso da segurança de pessoas e bens nesse espaço.

Quanto aos responsáveis pelo tratamento dos dados, estão obrigados a comunicar tal procedimento à CNPD, devendo este ser efectuado de forma adequada e pertinente, em harmonia com a sua finalidade. Os dados devem ser o mais exactos possível, e conservados apenas pelo período estritamente necessário à prossecução da finalidade da sua utilização (cabendo à CNPD fixar o prazo de conservação em função da finalidade), devendo posteriormente ser destruídos. O que se pretende com a utilização da videovigilância é efectivamente assegurar que o direito à segurança seja protegido, mas não a qualquer custo. Deve existir sempre um equilíbrio na utilização dos meios adequados, exigíveis e necessários, quer em termos técnicos, táticos ou económicos, no sentido de se conseguir satisfazer umas das necessidades colectivas do estado de direito e democrático: a segurança e o bem-estar da comunidade (Valente, 2009a: 44).

### Direitos dos titulares dos dados

À semelhança dos locais públicos de utilização comum, a utilização da videovigilância nos de utilização reservada/condicionada, expõem o direito à imagem e à reserva da intimidade da pessoa humana. Perante esta situação de conflito de direitos fundamentais, impõe-se a sua restrição, apenas admissível quando observados severos requisitos<sup>43</sup>. Neste contexto, as pessoas visadas possuem

---

<sup>42</sup>O estudo n.º 430/2007, pp.10-11, de 8 de Junho de 2007 da *European Commission for Democracy Through Law* (disponível em <http://www.coe.int>), refere precisamente a questão do consentimento. Devido à utilização da videovigilância em diversos locais de natureza distinta (bancos, aeroportos, estações de comboio) a necessidade de existir um consentimento por parte da pessoa visada para ser efectuado o tratamento dos dados é dúbia, porque nesses casos a pessoa “não têm outra opção senão dar um consentimento [presumido], pois caso contrário não poderá aceder a esses locais ou serviços”. Já relativamente a outras situações que envolvem outros sistemas de videovigilância que não o CCTV, como as chamadas *nanny cams* e as *e-family*, utilizadas para observar os empregados que cuidam de crianças nas residências particulares, terá obrigatoriamente que existir um consentimento expreso para legitimar a sua utilização.

<sup>43</sup>Sobre este assunto *Vide* J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, Coimbra Editora, 1993. 3.ª Edição, pp.147-148

## Videovigilância nas esquadras

### Análise de um instrumento de reforço de segurança

direitos<sup>44</sup> que devem ser estritamente respeitados pela entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais. Analisemos alguns:

<b>Direito de informação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Deve ser <u>prestada informação ao visado</u> acerca da presença das câmaras, da identidade do responsável pelo tratamento dos dados, as suas finalidades e as condições do direito de acesso e de rectificação.</li></ul>
<b>Direito de acesso</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• O responsável pelo tratamento deve fornecer livremente a informação acerca da existência (ou não) do tratamento dos dados pessoais. Deve ainda esclarecer a lógica que está na base do tratamento automatizado dos dados, bem como a sua actualização ou eliminação quando não sejam tratados de acordo com a lei.</li></ul>
<b>Direito de oposição</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• O titular dos dados pode-se opor em qualquer altura a que os seus dados pessoais sejam sujeitos a tratamento. No caso da videovigilância a efectivação desse direito levanta algumas questões dado que o sistema capta imagens de determinados espaços de forma contínua, e se a pessoa não quer ser abrangida pelo sistema acaba por ficar impossibilitada de aceder livremente a esses espaços.</li></ul>
<b>Direito à não sujeição de decisões individuais automatizadas</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Os dados recolhidos não podem levar a tomar decisões que incidam na esfera jurídica dos seus titulares apenas com base no seu tratamento automatizado (análise da personalidade, capacidade financeira, capacidade profissional).</li><li>• A CNPD pode autorizar a tomada de certas decisões, definindo sempre medidas de garantia de defesa dos interesses dos titulares dos dados.</li></ul>

Também o preceituado no artigo 35.º, n.º1 da CRP, contempla a protecção do direito ao conhecimento de dados guardados em registos ou ficheiros informáticos, bem como os fins a que estes se destinam. Segundo Gomes Canotilho e Vidal Moreira (1993: 216), a efectivação destes direitos está dependente que a “informatização dos direitos pessoais” obedeça a determinados princípios como a publicidade, a justificação social, a transparência, a especificação de finalidades, a limitação da recolha, o princípio da fidelidade, limitação da utilização, entre outros.

### 2.3.3 Aspectos positivos e negativos da utilização de videovigilância

A videovigilância, sendo um meio tecnológico de promoção da segurança, partilha de alguns aspectos positivos e negativos apontados pelas várias perspectivas sobre a vigilância nas sociedades actuais. O principal elemento positivo transversal que se atribui à videovigilância é a sua característica dissuasora de ilícitos criminais. A videovigilância pode ser vista como um meio fundamental e eficiente para determinar quando e onde um ilícito ocorreu, bem como quem e como o cometeu (devido à gravação de imagens), podendo ainda ser complementado com a recolha de

<sup>44</sup>Vide Lei n.º67/98, Secção II, de 26 de Outubro e Estudo n.º 430/2007, ponto E, de 8 Junho de 2007 da *European Commission for Democracy Through Law*



## Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança

informação áudio, constituindo-se como uma enorme fonte de segurança<sup>45</sup> (Fennelly, 2004: 244). Segundo um relatório de 2008 sobre os sistemas CCTV efectuado pelo *Sustainable Communities Examination and Inquiry Group*<sup>46</sup>, são ainda apontados outros aspectos positivos, tais como a promoção da segurança do espaço público; redução do sentimento de insegurança; redução do crime e comportamentos anti-sociais e a diminuição do tempo de resposta por parte da polícia aos incidentes. Apesar de serem apontados estes aspectos positivos, na última década muitas são as discussões sobre a verdadeira eficácia da videovigilância, culminando com a elaboração na Europa de diversos estudos (um dos quais referido anteriormente) que pretendem avaliar esta temática. Tal revela a existência de uma outra face da moeda, onde a videovigilância pode ser considerada um meio invasivo da privacidade das pessoas e da liberdade individual, registando cada movimento do seu dia-a-dia. Um outro estudo<sup>47</sup> desenvolvido por autores conceituados nesta área, como David Lyon, Clive Norris, Kirstie Ball, entre outros, analisa alguns problemas e consequências da sociedade vigilante (onde se inclui a videovigilância) segundo quatro aspectos, que seguidamente se resumem:

<b>Privacidade, Ética e Direitos Humanos</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Desde 1970 que as discussões surgidas nesta área originaram diversa legislação sobre protecção de dados e privacidade na Europa;</li><li>• No entanto é difícil persuadir os actores políticos da importância da privacidade;</li><li>• A sociedade vigilante levanta problemas éticos e de direitos humanos que ultrapassam a privacidade.</li></ul>
<b>Exclusão Social e Discriminação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• A vigilância varia consoante a área geográfica, a classe social, a etnia e o género das pessoas visadas;</li><li>• A maior ou menor protecção da privacidade acaba por beneficiar uns grupos</li></ul>

<sup>45</sup>Para Fennelly (2004: 244) a maior parte das instalações que usam CCTV optam pela utilização de câmaras não dissimuladas, uma vez que estas destinam-se sobretudo a promover a segurança pela visibilidade, já que a sua presença obriga a que as pessoas se sintam constantemente vigiadas, inibindo assim a prática criminal. As câmaras dissimuladas apenas são utilizadas em casos muito específicos, como a detecção de determinadas actividades ilegais, que de outra forma não seria possível monitorizar.

<sup>46</sup>Sobre este relatório consultar o *Sustainable Communities Examination and Inquiry Group* que faz parte do *Broxtowe Borough Council* disponível em [www.broxtowe.gov.uk](http://www.broxtowe.gov.uk)

<sup>47</sup>*A Report on the Surveillance Society* de Setembro de 2006 é um estudo encomendado pelo *Information Commissioner* do Reino Unido ao *Surveillance Studies Network*, contemplando os problemas e consequências da vigilância nas sociedades actuais, bem como o seu funcionamento.

## Videovigilância nas esquadras

### Análise de um instrumento de reforço de segurança

	e prejudicar outros.
<b>Escolha e Poder</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• A vigilância tem de ser entendida como uma questão de escolha, cabendo às pessoas decidir se determinadas leis e regras devem ou não ser observadas,</li><li>• Devem questionar o sistema ou recusar o uso de dados para fins que não sejam inteiramente conhecidos;</li><li>• Apesar da existência de entidades que supervisionam estas matérias, as pessoas estão em grande desvantagem quando se pretende controlar os efeitos da vigilância.</li></ul>
<b>Transparência e Responsabilidade</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• A informação pessoal das pessoas é usada pouco a pouco, para influenciar as suas escolhas, existindo um total desconhecimento da sua parte por quem, quando e como essa informação é tratada;</li><li>• Deve existir uma transparência por parte de quem recolhe esta informação, principalmente quando essa informação é recolhida continuamente, em que as consequências negativas são acrescidas (caso da videovigilância);</li><li>• Em locais de trabalho por vezes existem práticas agressivas de vigilância, sendo algumas colmatadas como a intervenção de entidades externas;</li><li>• Deve existir um processo transparente de informação relativa ao tipo de monitorização em uso no local de trabalho, devendo os empregados “negociar” o consentimento do seu uso.</li></ul>

Assim, o uso do CCTV acarreta benefícios mas também alguns problemas. Como observamos, o principal ponto negativo da sua utilização reside no impacto sobre a privacidade e liberdade das pessoas visadas nas imagens, levantando-se grandes interrogações quanto à forma como o processamento da informação é feito e por quem, existindo uma necessidade constante de regular toda esta actividade.

## Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

*O sistema CCTV não deve ser encarado como substituto dos métodos normais de vigilância das pessoas, (...) devendo contribuir para melhorar o atendimento disponível.*

(Tim Newburn e Stephanie Hayman, 2002: 181)

## Capítulo 3 – Videovigilância no local de trabalho

---

Tal como tem vindo a ser mencionado, a utilização da videovigilância está sujeita a regras de acordo com os locais onde os sistemas de videovigilância estejam implementados. As esquadras de polícia, além da natureza policial que lhe está funcionalmente associada, não deixam de ser locais de trabalho, onde existem pessoas que ali exercem as suas funções laborais, e outras que apenas ali se deslocam com determinado propósito (apresentar uma queixa, resolver um problema, solicitar informação). Neste sentido, abordamos neste capítulo, alguns aspectos que envolvem a utilização da videovigilância nos locais de trabalho, apresentando-se algumas decisões jurídicas.

### 3.1 Protecção do local de trabalho

O local de trabalho é um espaço que se encontra sujeito a determinadas regras, algumas das quais visam a protecção de direitos das pessoas que o frequentam. A União Europeia prevê uma série de diplomas que visam esta finalidade, no sentido de atingir níveis máximos de protecção dos trabalhadores. São vastas as áreas onde essa salvaguarda adquire expressão jurídica<sup>48</sup>, destacando-se as seguintes:

<b>Saúde e segurança no trabalho</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Direitos e obrigações gerais, local de trabalho, equipamento de trabalho, riscos específicos e trabalhadores vulneráveis.</li></ul>
<b>Igualdade de oportunidades</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Igualdade de tratamento no trabalho, trabalhadoras grávidas, licença de parto, licença parental.</li></ul>
<b>Protecção contra a discriminação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Em razão do sexo, raça, religião, idade, deficiência ou orientação sexual</li></ul>
<b>Direito do trabalho</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Trabalho a tempo parcial, contratos de duração determinada, horário de trabalho, protecção dos jovens no trabalho, informação e consulta dos trabalhadores</li></ul>

---

<sup>48</sup> Sobre esta temática consultar o espaço web da Comissão Europeia através do endereço: <http://ec.europa.eu/social/home.jsp?langId=pt>

## Videovigilância nas esquadras

### Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

Em 2005, o *Information Commissioner Office* <sup>49</sup> do Reino Unido lançou um pequeno guia com boas práticas quanto à utilização da videovigilância, do qual se destaca um capítulo referente à utilização do CCTV em locais de trabalho, regulado por um diploma: o *Data Protection Act* <sup>50</sup>. Presumindo-se que qualquer sistema CCTV instalado num local de trabalho grava imagens das pessoas que frequentam aquele espaço (seja trabalhadores, seja público), é necessário existirem regras específicas no modo como esse processo é realizado (Webster, 2003: 34; Chambel, 2000). Desta forma, o diploma apresenta uma lista de princípios que visam balizar a utilização da videovigilância, pretendendo-se sobretudo proteger a informação recolhida:

- O processo de tratamento das imagens deve ser legal e justo;
- A informação recolhida deve ser obtida para fins legais e não deve ser utilizada fora do âmbito desses fins;
- A informação deve ser adequada, relevante e não ser excessiva relativamente ao fim para o qual é utilizada, devendo ainda ser exacta e quando necessária ser actualizada;
- A informação só deve ser mantida pelo tempo estritamente necessário à concretização do fim a que se destina;
- Devem ser adoptados meios técnicos apropriados a impedir o acesso ilegal ou não autorizado à informação recolhida, bem como evitar a sua perda, dano ou destruição accidental.

Quanto a Portugal, de acordo com a legislação em vigor, a utilização da videovigilância nos locais de trabalho é legal <sup>51</sup>. O Código do Trabalho <sup>52</sup> prevê no seu artigo 20º a possibilidade do empregador utilizar nos locais de trabalho meios de vigilância à distância, cujos fins se destinem exclusivamente à protecção e segurança de pessoas e bens (ou quando exigências inerentes à natureza da actividade o justifiquem) e nunca com a finalidade de exercer qualquer tipo de controlo sobre o desempenho profissional dos trabalhadores. Posteriormente, a Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho <sup>53</sup>, no seu artigo 28º, estipula a Comissão Nacional de Protecção de Dados como entidade competente para autorizar a utilização de meios de vigilância à distância, nomeadamente a videovigilância nos locais de trabalho. Essa autorização está dependente da observância dos

---

<sup>49</sup> O *Information Commissioner Office* é um organismo público que responde directamente ao parlamento e é supervisionado pelo Ministro da Justiça do Reino Unido. Entre outros assuntos tem por missão supervisionar a protecção de dados e a privacidade nas comunicações electrónicas.

<sup>50</sup> O *Data Protection Act 1998*, é um diploma que representa o maior controlo legal exercido no Reino Unido sobre a videovigilância, prevendo uma série de regras na recolha, tratamento e gravação das imagens captadas pelos sistemas CCTV (Davies, 2011: 133-134).

<sup>51</sup> Cfr. pontos três e quatro da Deliberação n.º 61/ 2004 da CNPD, disponível em <http://www.cnpd.pt/>

<sup>52</sup> O Código do Trabalho foi aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

<sup>53</sup> A Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho vem regulamentar a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, a qual aprovou o Código do Trabalho.

## Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

princípios da *necessidade*, *adequação* e *proporcionalidade*<sup>54</sup> entre a utilização dos meios de vigilância e os objectivos que se pretendem atingir, ideia esta conforme aos princípios já referidos. Nestes termos, a lei impõe a afixação, em local bem visível nas instalações visadas pela vigilância, de avisos a informar da sua utilização e finalidades, prescrevendo assim uma espécie de consentimento tácito do cidadão que permanece naqueles locais<sup>55</sup> (artigo 20º do Código do Trabalho). Face a este formalismo, o artigo 29º da Lei n.º 99/2003 prevê a afixação nos locais de trabalho da seguinte informação:

**«Este local encontra-se sob vigilância de um circuito fechado de televisão»**

ou

**«Este local encontra-se sob vigilância de um circuito fechado de televisão, procedendo-se à gravação de imagem e som»**

Assim, a videovigilância é legalmente aceite nos locais de trabalho, embora a sua finalidade seja apenas relativa à protecção de pessoas e bens<sup>56</sup>. As entidades responsáveis pela sua utilização em contexto laboral, são desta forma obrigadas a absterem-se de utilizar estes meios quando constituam ameaça, inibam ou restrinjam o exercício de direitos, liberdades e garantias constitucionalmente protegidos<sup>57</sup>, tornando-se importante o recrutamento de pessoal especializado para o visionamento das imagens captadas, e o seu posterior tratamento. A formação profissional de pessoal na área da videovigilância, além dos aspectos técnicos, deve estar sempre subjacente a princípios éticos, devendo ainda existir uma permanente supervisão da sua conduta. Segundo Chambel (2000), seria também fundamental a realização de inspecções com a finalidade de observar e averiguar se o tratamento da informação pessoal recolhida se encontra conforme as normas legais, morais e éticas, existindo assim uma salvaguarda *a posterior* dos direitos, liberdades e garantias das pessoas visadas por estes sistemas de videovigilância.

### 3.2 Percepção judicial da utilização da videovigilância em contexto laboral

---

<sup>54</sup> Sobre estes princípios consultar os artigos 33º, 34º e 40º do CP e artigo 2º e 6º da LSI.

<sup>55</sup> Vide Acórdão n.º 255/02, de 12 de Junho do Tribunal Constitucional.

<sup>56</sup> A instalação de câmaras num local público, por exemplo uma esquadra de polícia, onde entra diariamente diversas pessoas, tem de ser entendida de forma diferente da instalação de câmaras que incidem directamente sobre determinado espaço utilizado continuamente pelas mesmas pessoas (escritório particular). Se no primeiro caso se pretende evitar/controlar o aparecimento de uma situação ilícita, já o segundo poderá apenas visar o controlo sobre o trabalho desenvolvido pelas pessoas visadas.

<sup>57</sup> Cfr. Deliberação n.º 61/2004, p.5, da CNPD.

## Videovigilância nas esquadras

### Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

Como vimos, a utilização da videovigilância em contexto laboral é balizada por regras, que visam sobretudo a protecção das pessoas visadas por este sistema, nomeadamente os trabalhadores daquele local. Apesar da existência destas normas legais, em muitas ocasiões acabam por não ser realmente cumpridas. Seguidamente apresentam-se alguns acórdãos de entidades judiciais, que analisam situações em que a utilização da videovigilância gera conflitos com os direitos dos trabalhadores.

#### **Acórdão relativo ao processo nº 3139/05 – 4ª Secção do Supremo Tribunal de Justiça**

- Em 08/02/2006, foi proferido acórdão pela 4ª Secção do STJ, em virtude de o Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica e Gás do Centro Sul e Ilhas, ter intentado uma acção contra a União dos Farmacêuticos de Portugal, para que esta última retirasse as câmaras CCTV, que havia instalado sem consentimento dos trabalhadores, nos locais de trabalho onde estes exercem as suas funções, sentindo-se desse modo permanentemente vigiados;
- Das 82 câmaras utilizadas no sistema CCTV, 69 eram dirigidas directamente para os postos de trabalho, existindo autorização por parte da CNPD para colocação de câmaras apenas nos corredores, áreas administrativas e outros locais de acesso público, não sendo por isso respeitados os fins pretendidos – segurança das instalações, equipamentos, medicamentos etc.;
- As câmaras são operacionalizadas por uma empresa privada de segurança e as imagens apenas visionadas por trabalhadores dessa mesma empresa e pelos directores da empresa responsável pelo sistema, mantendo-se um registo da informação durante cinco dias, sendo posteriormente destruído.

Perante uma utilização do sistema de videovigilância em contexto laboral, sem consentimento dos trabalhadores e fora dos fins pretendidos, o tribunal pronunciou-se da seguinte forma:

1. A instalação de sistemas de videovigilância nos locais de trabalho restringe direitos fundamentais, nomeadamente o direito de reserva da vida privada, e que apenas se justifica quando necessária à prossecução de interesses legítimos, limitada pelo *princípio da proporcionalidade*;
2. Podem ser utilizados meios de vigilância à distância sempre que a finalidade vise a protecção e segurança de pessoas e bens, no entanto, essa possibilidade apenas deve abranger locais abertos ao público ou espaços de acesso a pessoas estranhas à empresa, em que exista um razoável risco de ocorrência de delitos contra as pessoas ou contra o património;

## **Videovigilância nas esquadras**

### **Análise de um instrumento de reforço de segurança**

---

3. Essa utilização deve-se traduzir numa forma de vigilância genérica, que apenas vise a detecção de factos, situações ou acontecimentos incidentais, e não numa vigilância directamente dirigida aos postos de trabalho ou ao campo de acção dos trabalhadores;

4. Assim, é considerada ilícita, por violação do direito de reserva da vida privada, a captação de imagem através de câmaras de vídeo instaladas no local de trabalho e direccionadas para os trabalhadores, de tal modo que a actividade laboral se encontre sujeita a uma contínua e permanente observação.

Neste sentido, a utilização da videovigilância em contexto laboral deverá ter como principal factor norteador a finalidade a que se destina, devendo ser utilizada na protecção de pessoas e bens e nunca como meio tecnológico que vise o controlo dos postos de trabalho ou campo de acção dos trabalhadores, sendo aqui considerada ilícita.

### **Acórdão relativo ao processo n° 01614/06 – do 2º Juízo do Tribunal Central Administrativo Sul**

Em 14/05/2009, foi proferido acórdão pelo 2º juízo do tribunal Central Administrativo do Sul, relativamente a um processo onde são partes intervenientes a Radiotelevisão Portuguesa –Serviço Público de Televisão, S.A, e a Comissão Nacional de Protecção de Dados, onde se referem os seguintes factos:

- Em 2004, a RTP adquiriu equipamento para a implementação de um sistema de videovigilância, no edifício da Av. Marechal da Costa, n.º37 em Lisboa, com a finalidade de assegurar a protecção de pessoas e bens, tendo alegado trabalharem naquelas instalações milhares de pessoas e ali se deslocarem centenas todos os dias, bem como possuir nessas instalações bens e equipamentos técnicos bastantes valiosos;

- O funcionamento de um sistema de videovigilância é considerado como tratamento de dados pessoais, cuja legitimidade carece de autorização prévia da CNPD, tendo a RTP solicitado tal;

- A CNPD autorizou a recolha de imagens de algumas câmaras do sistema de videovigilância, para fins exclusivos da segurança de pessoas e bens, no entanto, as imagens apenas poderiam ser visionadas e processadas pelo órgão de polícia criminal ou pela autoridade judiciária competente, podendo ser utilizadas apenas nos termos da lei processual penal;

- Relativamente a outras câmaras, a CNPD indeferiu expressamente a sua utilização, uma vez que se destinavam a captar e gravar imagens da via pública, do interior da sala de maquilhagem, do interior da sala de redacção, dos locais onde só se encontrava uma pessoa a trabalhar, de um local

## Videovigilância nas esquadras

### Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

onde só se encontravam fotocopiadoras e de zonas de circulação, incluindo zonas de acesso às instalações sanitárias, gabinetes e mesas de trabalho, alegando ainda que a instalação de câmaras em certos locais permitia o acompanhamento permanente e pormenorizado do comportamento de um jornalista em ambiente de trabalho, mostrando-se contraditório com o objectivo de assegurar ao trabalhador, um núcleo básico de privacidade;

- A RTP considera que essa decisão é ilegal, na medida em que a limitação da utilização de algumas das Câmaras que compõem o seu sistema de videovigilância, implica uma desproporcional compressão do direito à segurança dos seus bens e do direito das pessoas à respectiva segurança física.

Perante esta visão antagónica da utilização do sistema de videovigilância em contexto laboral o tribunal pronunciou-se da seguinte forma:

1. O princípio fundamental a reter é que os sistemas de videovigilância ao envolverem restrições de direitos, liberdades e garantias, como o direito à imagem, liberdade de movimentos, direito à reserva da vida privada, caberá à lei<sup>58</sup> decidir em que medida estes sistemas poderão ser utilizados e assegurar, numa situação de conflito entre direitos fundamentais, que a restrições se limitem ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses fundamentais. O tratamento, e os meios utilizados devem ser os necessários, adequados e proporcionais, implicando uma ponderação dos interesses fundamentais em conflito, designadamente da segurança versus respeito pela privacidade ou direito à imagem, através do qual a gravação de imagens se deve limitar, sempre que possível, a uma intervenção preventiva ou dissuasora de ilícitos.

2. A CNPD tem razão ao não autorizar a captação de imagens pelas câmaras na sala de redacção e nos estúdios, uma vez que a protecção de pessoas e bens nesses locais pode ser garantida através de outros meios menos invasivos da privacidade, como a captação e gravação de imagens dos seus acessos.

3. A captação e gravação de imagens do interior da sala de redacção, implica restrições e constrangimentos injustificados ao direito à privacidade dos trabalhadores, dado que qualquer decisão sobre a realização de controlo à distância da actividade laboral deve ser criteriosa, evitando-se que os benefícios que o empregador pretende obter sejam desproporcionados em relação ao grau de lesão que vai ser causado à privacidade dos trabalhadores.

4. No tocante à captação de imagens na zona de acesso à tesouraria, entende a CNPD que apenas se deve captar imagens da “ pagadoria do serviço de tesouraria”, abstendo-se de captar

---

<sup>58</sup> Cfr. Artigo 18º da CRP



## **Videovigilância nas esquadras**

### **Análise de um instrumento de reforço de segurança**

---

imagens da fotocopiadora e de quem quer que a utilize. A RTP acabou por referir não ser necessário apontar a câmara directamente para a zona de pagadoria, sendo suficiente controlar o único acesso existente, sendo considerado que se trata do sistema que melhor salvaguarda a privacidade de quem só presta serviço, não implicando a captação de imagens dos trabalhadores nos seus postos de trabalho.

5. Quanto ao tratamento de imagens nos corredores de circulação interna, segundo a RTP era finalidade garantir igualmente a segurança de pessoas e bens, sendo certo que, além do mais, são os próprios trabalhadores os principais beneficiários deste reforço de segurança. No entanto a CNPD deliberou que nestes locais as câmaras deveriam apenas captar imagens das zonas de entrada e saída, acabando por existir um acordo razoável entre as partes, face aos princípios da intervenção mínima e da proporcionalidade.

A utilização da videovigilância é vista como um factor de perturbação do espaço laboral, onde o trabalhador poderá sentir-se controlado. Deve-se sobretudo minimizar o impacto da utilização deste sistema sobre os trabalhadores, procurando opções que efectivem as mesmas finalidades de protecção e segurança a pessoas e bens, mas cuja invasão da privacidade seja menor.

### **Acórdão relativo ao processo nº 872/2006-4 do Tribunal da Relação de Lisboa**

Um outro acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa analisa a pretensão da gerência de uma farmácia usar como prova, as imagens captadas pelo sistema de videovigilância existente naquele espaço, para sustentar o despedimento por justa causa de um dos seus trabalhadores. O acórdão refere o seguinte:

- Em 03/05/2006, foi proferido acórdão pelo Tribunal da Relação de Lisboa, em virtude de se saber se a conduta de um trabalhador, no respeitante a duas ocasiões, em que os montantes constantes da caixa da farmácia à hora de almoço não coincidiam, com os valores constantes na folha de caixa produzida informaticamente, justifica a sanção disciplinar de despedimento com justa causa que lhe foi aplicada;
- A direcção da farmácia juntou ao processo uma cassete vídeo contendo imagens do trabalhador ao balcão da farmácia, em período de atendimento ao público, para prova dos factos alegados na contestação, junção esta “aceite pelo Juiz a quo “ que desconhecia o conteúdo da cassete;
- A cassete de vídeo foi obtida através do sistema de videovigilância existente na farmácia, cujo processamento se encontra a cargo de uma empresa de segurança privada;

## Videovigilância nas esquadras

### Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

- As pessoas que frequentam a farmácia, clientes, fornecedores e funcionários estão avisados da existência das câmaras de vídeo, e da conseqüente filmagem em circuito interno;
- O trabalhador opõe-se, dizendo que não podem ser realizadas imagens pessoais sem que estejam devidamente autorizadas embora não ponha em causa que tinha conhecimento da existência dessa gravação. Pretende-se saber se existe violação de um direito constitucionalmente protegido e se de alguma forma está justificada a utilização como prova, da cassette apresentada pela direcção da farmácia.

Perante a apresentação de meios de prova, designadamente uma cassette com imagens do trabalhador, recolhidas pelo sistema de videovigilância em contexto laboral, que acabou por despoletar o seu despedimento alegando-se justa causa, o tribunal pronunciou-se da seguinte forma:

1. Para se aferir quanto à licitude da videovigilância deverá ser analisada a sua conformidade em relação à finalidade subjacente à sua autorização.
2. A videovigilância só é legítima se a finalidade pretendida se prende exclusivamente com a prevenção/reacção a casos de furto, vandalismo ou outros relativos à segurança de um estabelecimento, relacionados com o público (com o aviso aos que se encontram no estabelecimento ou a ele se deslocam de que estão a ser filmados).
3. Não é isso que acontece neste caso, a cassette vídeo destina-se a fazer prova de factos imputados ao trabalhador, factos estes que levaram ao seu despedimento, pelo que se considera que a mesma não foi licitamente obtida, para o fim a que foi junta ao processo. A videovigilância não pode ser utilizada como forma de controlar o exercício da actividade profissional do trabalhador, nem ser utilizado como meio de prova em sede de procedimento disciplinar, já que a divulgação da cassette de vídeo constitui uma abusiva intromissão na vida privada e a violação do direito à imagem dos trabalhadores<sup>59</sup>.
4. A celebração de um contrato de trabalho não implica a privação dos direitos que a Constituição reconhece a qualquer cidadão e o trabalhador não deixa de ser um cidadão como qualquer outro.

A recolha de prova pelos sistemas de videovigilância é admissível, no entanto essa admissibilidade apenas é viável dentro da finalidade para a qual ela foi autorizada, ou seja, só é admissível utilizar as imagens das câmaras como prova, se o facto registado se enquadrar com a sua finalidade – a protecção de pessoas e bens.

---

<sup>59</sup> Cfr. Pedro Romano Martinez et al., *Código do Trabalho Anotado*, Almedina, Coimbra, 2005, 4ª Ed., p.102

## Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

### 3.3 Realidade de uma esquadra de polícia

Tal como se tem vindo a observar, a utilização da videovigilância em contexto laboral é determinada por regras que visam dirimir os conflitos entre os direitos fundamentais do trabalhador e o direito à segurança naquele espaço. A esquadra de polícia além de ser um local de trabalho é um local de natureza funcional sensível, ou seja, é um local de trabalho onde a segurança das pessoas que frequentam aquele espaço está continuamente a ser posta em causa. Tais motivos levaram a polícia da esquadra de Kilburn, no norte de Londres, a colocar câmaras de videovigilância na área destinada à recepção, corredores e celas de detenção, no intuito de monitorizar continuamente o comportamento das pessoas que estão detidas ou retidas devido alguma situação policial. No contexto português, o Superintendente Chefe Jorge Barreira, refere que “os cidadãos quando vão às esquadras normalmente vão em situação de alteração psicológica, ou porque foram detidos ou porque foram violados na sua propriedade ou na sua integridade física, portanto há sempre uma carga psicológica em todo o cidadão que vai à esquadra, daí que a possibilidade de poderem ocorrer situações de conflito é muito maior”.

Situações de alegadas agressões a civis por parte de elementos policiais, ou mesmo agressões a elemento policiais por parte de civis acabam por chamar mais atenção do leitor, condicionando os Órgãos de Comunicação Social, que as utilizam frequentemente. Note-se que a existência de casos envolvendo agressões no interior das instalações policiais, sempre acompanhou a história da polícia. O Juiz Conselheiro Dr. Mário Vargues Gomes refere que “há alguns anos atrás, o sistema policial era muito diferente do que é hoje (...) a verdade é que havia mil e uma coisas que se cometiam, que aconteciam numa esquadra. Hoje a preparação da polícia é completamente diferente, possui estabelecimentos de ensino virados para uma maior formação dos polícias”. Apesar de existir uma maior aproximação da instituição PSP ao cidadão, o Subintendente Costa Ramos menciona que “sempre que há uma notícia dessas [agressões no interior da esquadra], a nossa credibilidade é afectada”, e títulos publicados em jornais como: “Homem baleado dentro de esquadra da PSP” ou “Polícia deu-me socos e pontapés dentro da esquadra” vão “manchando” a imagem institucional, contribuindo para que a então desejada transparência da actividade policial seja um objectivo de difícil concretização.

Por outro lado, surgem notícias como “Sintra: invadiram esquadra da estação”, “Esquadra de moscavide invadida” ou “Agentes da PSP agredidos” que deixam planar no ar a ideia que as esquadras não são locais seguros. Esta ideia é refutada pelo Superintendente Azevedo Ramos, quando refere que as esquadras “de maneira geral são locais seguros.” No entanto o “simples facto de estarmos no limiar da legalidade pode potenciar que venham acontecer quaisquer tipos de acções

## **Videovigilância nas esquadras**

### **Análise de um instrumento de reforço de segurança**

---

menos próprias dentro de uma esquadra”. Também o Subintendente Costa Ramos partilha esta ideia securitária, no entanto refere que a segurança de uma esquadra depende “ da implementação dos locais onde estão”, dando extrema importância à configuração das instalações policiais. Assim, a utilização da videovigilância com a finalidade de efectivar uma maior protecção de pessoas e bens dentro do local de trabalho, poderia ser um importante meio tecnológico de prevenção de comportamentos ilícitos, acabando por diminuir a “possibilidade de ocorrer qualquer coisa menos legal” na opinião do Superintendente Azevedo Ramos, e segundo o Superintendente Chefe Jorge Barreira poderia até “influenciar o sentimento de segurança” das pessoas, contribuindo para um maior e melhor serviço público prestado.

Seguidamente apresenta-se um estudo, para o qual foi constituída uma amostra de elementos policiais, onde se analisa e todas estas questões que envolvem a utilização da videovigilância nas esquadras de polícia.

*Deve-se partir da ideia que qualquer meio tecnológico útil à prossecução da segurança pública é tão falível como qualquer outro meio tecnológico ou qualquer meio humano, por ser detentor de fatalidades técnicas e humanas.*

(Manuel Valente, 2009a: 41)

## Capítulo 4 – A Videovigilância e o Sentimento de segurança nas Esquadras de Polícia – Estudo exploratório

---

### 4.1 Metodologia Adoptada

Qualquer estudo que visa produzir conhecimento acaba por criar ao investigador dificuldades de diversas naturezas, que naturalmente surgem no seu caminho, e que acabam por “apimentar” o gosto pela descoberta desse conhecimento. Como forma de ultrapassar essas dificuldades, torna-se fundamental definir aspectos da investigação, tais como “seleccionar uma área, identificar os objectivos do estudo, planear e aplicar uma determinada metodologia, escolher os instrumentos de pesquisa, negociar o acesso a instituições, a dados e pessoas, adquirir, analisar e apresentar informação e finalmente produzir de forma simples um relatório conclusivo”(Bell, 2005: 1), que acabam por ditar o sucesso ou insucesso da investigação científica.

#### 4.1.1 Tipo de Estudo

Quando se abordou a problemática em questão e uma vez que a utilização da videovigilância em espaços públicos e privados é um assunto largamente discutido na comunidade internacional, procurou-se problematizar a sua utilização nas esquadras de polícia. Como foi referido anteriormente, as esquadras de polícia são espaços com características próprias onde a sua natureza de domínio público se limita pelas regras que regem um local de trabalho, e que devido à sua finalidade estritamente policial podem ser consideradas locais sensíveis<sup>60</sup>. Devido a este contexto singular, procurou-se adoptar um método de pesquisa que reflectisse e exprimissem com rigor o entendimento e percepção das pessoas que utilizam aquele espaço como o seu local de trabalho.

Assim, o método de investigação seleccionado baseia-se no quadro teórico que sustenta esta temática, nas questões que se colocaram à partida, e na procura de respostas. Neste desígnio

---

<sup>60</sup> Vide Anexo V-H

## **Videovigilância nas esquadras**

### **Análise de um instrumento de reforço de segurança**

utilizou-se um conjunto de instrumentos de natureza qualitativa e quantitativa, que visaram obter um maior entendimento e transparência da utilização da videovigilância nestes espaços públicos, compreender a existência (ou não) de um sentimento de insegurança latente nestes espaços e de que forma a videovigilância poderá contribuir para alterar este quadro de segurança. Procurou-se aferir a opinião de quem frequenta esses espaços, de quem lida directamente com os problemas que surgem no dia-a-dia, mas também de quem, funcionalmente tem a premissa de problematizar, de planear e decidir se este tipo de instrumentos se devem ou não utilizar, se são ou não benéficos para o incremento da segurança e a que custo.

#### **4.1.2 Caracterização da amostra**

Numa pesquisa científica, o plano ideal seria analisar todos os elementos do universo, de forma a obter o exacto entendimento relativamente à matéria que se pretende estudar. No entanto existem diversas limitações (tempo disponível, escassez de meios) que acabam por inviabilizar essa recolha de informação, tornando-se necessário constituir uma amostra desse universo que nos permita obter determinados indicadores acerca do suposto entendimento geral. A constituição da amostra revela-se assim um importante passo do processo investigatório que condiciona os objectivos e a validade dos resultados obtidos.

Na escolha dos sujeitos deste estudo teve-se em consideração a necessidade de se obter a visão da utilização videovigilância nas diversas carreiras da instituição PSP<sup>61</sup>. Foi intenção também, obter a percepção de elementos policiais com diferentes faixas etárias, e que desempenhem funções distintas em áreas de actuação diversificadas. Neste contexto, realizaram-se entrevistas a oficiais da Polícia de Segurança Pública e a pessoas exteriores à instituição PSP que possuem um vasto conhecimento na área, designadamente:

<b>Superintendente Chefe – Jorge Barreira, Inspector Nacional da PSP</b>
<b>Superintendente Azevedo Ramos, Comandante do COMETLIS, em substituição</b>
<b>Intendente Manuel Guedes Valente, Director do Centro de Investigação do ISCPSI</b>
<b>Subintendente Costa Ramos, Comandante da 3ª Divisão do COMETLIS</b>
<b>Subintendente Rafael Marques, Comandante da Divisão de Cascais do COMETLIS</b>
<b>Subcomissário Fernando António, Comandante da 31ª Esquadra – Praça de Espanha</b>
<b>Mestre Luís Novais Lingnau da Silveira, Presidente da CNPD</b>
<b>Juiz Conselheiro Dr. Mário Manuel Vargues Gomes, Inspector-Geral da Administração</b>

<sup>61</sup> Sobre as carreiras e funções dos elementos policiais da PSP, consultar o Decreto-lei n.º 299/2009, de 14 de Outubro que aprovou o Estatuto da Polícia de Segurança Pública.

## Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança

### Interna

De forma a complementar o estudo e acolher outras percepções, foi aplicado um inquérito a 64 indivíduos de um universo total de 263 elementos policiais correspondente a seis esquadras do COMETLIS. Quanto ao número de inquéritos aplicados em cada esquadra, optou-se por abranger 25% do seu efectivo, sendo a sua distribuição feita da seguinte forma<sup>62</sup>:

100% dos inquiridos pertencentes à carreira de oficial de polícia;

50% dos inquiridos pertencentes à carreira de chefe de polícia;

25% dos inquiridos pertencentes à carreira de agente de polícia.

Neste sentido a aplicação de inquéritos decorreu de acordo com o quadro seguinte:

<b>31ª Esquadra – Pc.ª Espanha</b> Efectivo: 43 elementos	11 Inquéritos	1 Oficial / 2 Chefes / 8 Agentes
<b>36ª Esquadra – Bº Padre Cruz</b> Efectivo: 40 elementos	10 Inquéritos	1 Oficial / 1 Chefe / 8 Agentes
<b>51ª Esquadra – Estoril</b> Efectivo: 42 elementos	10 Inquéritos	1 Oficial / 2 Chefes / 7 Agentes
<b>67ª Esquadra – Venda Nova</b> Efectivo: 37 elementos	7 Inquéritos*	1 Oficial / 1 Chefes / 4 Agentes
<b>71ª Esquadra – Odivelas</b> Efectivo: 57 elementos	14 Inquéritos	0 Oficial** / 1 Chefes / 13 Agentes

\*Não foram recebidos 2 inquéritos

\*\*Não foi possível inquirir o Comandante (oficial de polícia) devido à sua transferência para outro departamento, sendo o inquérito respondido por um agente.

A escolha destas esquadras foi feita de forma propositada atendendo aos seguintes factores:

- A 31ª Esquadra e a 51ª Esquadra possuem neste momento um sistema de CCTV montado nas suas instalações (apesar de na 51ª Esquadra estar de momento inoperacional por razões de manutenção), obtendo-se assim a percepção dos elementos policiais relativamente à videovigilância implementada no seu local de trabalho;

- A 10ª e a 71ª Esquadras são os departamentos policiais que em média no período temporal entre 2005-2009 registaram maior número de processos criminais participados (a primeira entre as que pertencem às Divisões Integradas do COMETLIS com 11616 processos, e a segunda entre as que pertencem às Divisões Destacadas do COMETLIS com 10888 processos)<sup>63</sup>, caracterizando-se como locais de elevada afluência de cidadãos;

<sup>62</sup>A escolha desta distribuição deveu-se sobretudo ao número de elementos que geralmente cada carreira comporta relativamente à totalidade do efectivo de uma esquadra.

<sup>63</sup> <sup>63</sup>Dados recolhidos junto do Núcleo de Operações do COMETLIS

## Videovigilância nas esquadras

### Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

- A 36<sup>a</sup> e a 67<sup>a</sup> Esquadras são os departamentos policiais que em média no período temporal entre 2005-2009 registaram menor número de processos criminais participados (a primeira entre as que pertencem às Divisões Integradas do COMETLIS com 1032, e a segunda de entre as que pertencem às Divisões Destacadas do COMETLIS com 2082)<sup>64</sup>, caracterizando-se como locais de fraca afluência de cidadãos;
- A 31<sup>a</sup>, a 51<sup>a</sup> e a 71<sup>a</sup> Esquadras situam-se em edifícios isolados, destinados unicamente às funções policiais, ao passo que as restantes localizam-se em edifícios habitacionais, ocupando (geralmente) o rés-do-chão dos mesmos, podendo-se assim aferir a percepção dos elementos policiais em locais de trabalho arquitectonicamente distintos;
- A 36<sup>a</sup> é uma “esquadra de bairro”, dado que a sua área de jurisdição se circunscreve ao Bairro Padre Cruz – Lisboa, possuindo meios (humanos e materiais) específicos à sua missão de promoção de segurança à população residente e flutuante deste bairro. Esta permite-nos aferir a percepção dos elementos policiais quanto à videovigilância, em ambiente laboral específico, inserido no seio de um bairro habitacional.

#### 4.1.3 Procedimentos adoptados na recolha de dados

Como vimos anteriormente, devido à natureza conflituante da videovigilância com direitos constitucionalmente protegidos, são muitas as abordagens que internacionalmente têm surgido nesta área, procurando fundamentalmente equacionar e discutir diversos aspectos da sua utilização, acabando por gerar uma elevada produção de documentos. A recolha de informação para este estudo decorreu da aplicação de três técnicas: Pesquisa documental; Entrevistas semi-directivas e Inquéritos por questionário de aplicação directa.

Quanto à pesquisa documental, procedeu-se a uma revisão da literatura, selecção, tratamento e interpretação de informação contida em diversos conteúdos bibliográficos referenciados na área da segurança, vigilância e da videovigilância<sup>65</sup>. Contudo, é importante realçar que a bibliografia nacional relativamente a esta temática é muito escassa, pelo que a maior parte das fontes de informação utilizadas são de origem estrangeira, nomeadamente Inglesa e Norte-Americana, já que são dois países onde existe uma forte utilização da videovigilância. Relativamente às entrevistas

---

<sup>64</sup> Estes conteúdos bibliográficos foram consultados em Bibliotecas (Nacional, Belém, ISCP, ISCTE), em endereços *web* institucionais (CNP, Comissão Europeia, *The Surveillance Studies Network*), em livros e revistas especializadas e outras fontes consideradas de elevado interesse para o desenvolvimento desta temática.

<sup>65</sup> Estes conteúdos bibliográficos foram consultados em Bibliotecas (Nacional, Belém, ISCP, ISCTE), em endereços *web* institucionais (CNP, Comissão Europeia, *The Surveillance Studies Network*), em livros e revistas especializadas e outras fontes consideradas de elevado interesse para o desenvolvimento desta temática.



## Videovigilância nas esquadras

### Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

semi-directivas<sup>66</sup>, foi utilizado um guião<sup>67</sup> concebido para as entrevistas realizadas aos oficiais da PSP, e um outro<sup>68</sup> concebido para as entrevistas ao Presidente da CNPD e ao Inspector-Geral da Administração Interna, sendo que consoante o destinatário da entrevista foram adicionadas questões específicas relativamente às suas funções. Finalmente, foi utilizado um inquérito por questionário<sup>69</sup> de aplicação directa, e submetido a 64 elementos policiais de seis esquadras do COMETLIS<sup>70</sup>. Da aplicação não presencial dos 64 inquéritos, obteve-se uma taxa de resposta de 97%, uma vez que dois inquéritos da 67ª Esquadra – Venda Nova não foram respondidos, e um inquérito da 71ª Esquadra – Odivelas que se destinava ao seu Comandante que entretanto foi transferido para outro departamento, foi respondido por um agente.

Para facilitar as respostas por partes dos inquiridos, houve o cuidado de organizar o inquérito em grupos de temáticas diferentes e numerados de uma forma sequencial contendo os respectivos itens<sup>71</sup>. Neste contexto, o inquérito aplicado é composto por 25 questões fechadas e uma aberta (idade), divididas em quatro grupos, organizados da seguinte forma:

**O primeiro grupo refere-se à caracterização pessoal e profissional do inquirido:** o sexo, a idade, local onde presta serviço, carreira, tempo de serviço na PSP e a natureza do serviço que actualmente desempenha.

**O segundo grupo diz respeito à caracterização e percepção do sentimento de segurança nas esquadras:** aqui procura-se aferir se uma esquadra de polícia é vista como um local seguro, quais os pontos sensíveis das suas instalações e se reúne as condições mínimas desejáveis quanto à segurança. Procura-se ainda saber se os elementos policiais se sentem seguros, de que forma é que esse sentimento de segurança se traduz e quais os factores que lhe poderão estar associados.

**O terceiro grupo diz respeito à implementação da videovigilância nas esquadras como um instrumento de reforço de segurança:** procura-se aqui aferir se a videovigilância é entendida como um meio eficaz de proporcionar segurança a pessoas e bens, quais os factores justificativos da sua implementação, e opinião quanto a sua utilização em esquadras de polícia. Também se procura aferir se este meio tecnológico é visto como um meio conflituante com a eficácia do serviço policial

---

<sup>66</sup> As entrevistas realizadas permitem obter uma percepção tríplice da utilização da videovigilância nas esquadras de polícia, isto é, obtém-se assim a percepção da entidade responsável pela autorização da sua utilização (CNPD), da entidade responsável pela fiscalização de toda a actividade desenvolvida numa esquadra de polícia (IGAI), e pela entidade responsável pela sua implementação, utilização e manutenção (PSP).

<sup>67</sup> Vide Anexo V-E

<sup>68</sup> Vide Anexo V-A e Anexo V-C

<sup>69</sup> O inquérito foi elaborado com base numa escala de auto-preenchimento tipo *Likert*, complementada com outras questões consideradas fulcrais para o estudo em questão. Nas respostas de tipo *Likert* de cinco pontos existia a possibilidade de uma escapatória central. Deste modo o formato do tipo de resposta variava entre: discordo totalmente; discordo; nem concordo nem discordo; concordo; concordo totalmente. Inicialmente optou-se por realizar um pré-teste a 10 elementos policiais, havendo a necessidade de reformular uma questão então apontada como pouco clara.

<sup>70</sup> Cfr. Capítulo 4, Subcapítulo 4.1.2 – Caracterização da Amostra e Anexo II.

<sup>71</sup> Vide Anexo III

## **Videovigilância nas esquadras**

### **Análise de um instrumento de reforço de segurança**

---

e com os direitos liberdades e garantias das pessoas, podendo ser ou não considerado como um meio de controlo superior.

**O quarto grupo consubstancia a implementação da videovigilância à recolha de prova criminal:** Aqui pretende-se saber se os inquiridos dão importância à videovigilância como meio útil de recolha de prova e se esta poderia funcionar como meio inibidor de comportamentos ilícitos por parte de civis.

#### **4.1.4 Instrumentos utilizados na análise dos dados**

Num trabalho de cariz científico, é a natureza do objecto de estudo que acaba por ditar os instrumentos que o investigador aplica na análise dos dados. Neste estudo, visto que recolhemos informação através de pesquisa documental, entrevistas e inquéritos, optou-se por utilizar dois tipos de instrumentos. Por um lado, realizou-se uma análise do conteúdo da informação recolhida em documentos e entrevistas, por outro lado, no inquérito por questionário, utilizaram-se técnicas estatísticas do tipo não-paramétricas, tendo como referência para aceitar ou rejeitar a hipótese nula um nível de significância ( $\alpha \leq 0,005$ ). Utilizou-se o teste Binomial quando se pretendeu analisar a significância de duas proporções e os testes do Qui-quadrado quando se testou a independência de variáveis categorizadas. Para comparação de três ou mais grupos, utilizou-se o teste Kruskal-Wallis, pois a variável dependente é do tipo ordinal. Na apresentação dos resultados foi usado o software SPSS (Statistical Program Social Science), utilizando-se estatísticas descritivas e indutivas.

## **4.2 Apresentação dos Resultados**

### **4.2.1 Análise das entrevistas realizadas**

As entrevistas realizadas<sup>72</sup> permitem obter uma percepção vertical do entendimento sobre a utilização da videovigilância dentro da PSP. A opinião dos diversos oficiais e pessoas com reconhecidos conhecimentos dentro desta área, que ao longo do estudo foram entrevistadas, permitem a recolha de informação pela estrutura hierárquica de comando, proporcionando um conhecimento mais abrangente desta temática.

---

<sup>72</sup> Vide Anexo V

## Videovigilância nas esquadras

### Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

Analisando as entrevistas, pode-se afirmar que na generalidade existe uma visão transversal relativamente à segurança das esquadras. A maioria dos oficiais entrevistados partilham da ideia de que as esquadras são locais seguros<sup>73</sup>, no entanto salienta-se que são considerados locais sensíveis devido à função policial ali efectuada, que só por si poderá gerar conflitos. Relativamente à implementação/utilização da videovigilância com fins de protecção de pessoas e bens, todos os oficiais entrevistados concordam com a sua utilização desde que tal seja efectuada de acordo com as normas legais vigentes, sendo que a sua implementação deve depender de aspectos intrínsecos às instalações (tipo de infra-estruturas, localização) sendo ainda apontado como factor importante, o contexto sócio cultural e humano (zonas urbanas sensíveis, bairros problemáticos, etc.) da área onde essa instalação policial se localiza. Quanto aos locais susceptíveis de se utilizar a videovigilância, todos partilham a ideia do espaço exterior do edifício, pois a sua vigilância “consome” muito efectivo, assim como todos os locais interiores de atendimento ao público (Hall de entrada, espaço de apresentação de denúncias, etc.), sendo levantadas limitações acerca da sua utilização em zonas de interrogatório e celas de detenção<sup>74</sup>.

Salientam ainda que tal meio não entrará em conflito com a eficácia do serviço policial, uma vez que este se rege por estritas regras que visam a salvaguarda de direitos constitucionalmente protegidos<sup>75</sup>, e os elementos policiais ao agirem devem-no fazer em concordância com a lei vigente. A videovigilância é ainda vista como um meio de modernização da PSP, conduzindo a uma maior transparência do serviço prestado ao cidadão. Quanto aos aspectos positivos, salientam o carácter preventivo e inibidor de comportamentos ilícitos, obtendo dessa forma um incremento do pilar preventivo, assim como a possibilidade de recolha de prova caso a prevenção do ilícito fracasse.

Já relativamente aos aspectos negativos, ressaltam o factor conflituante com DLG's, nomeadamente a limitação da privacidade, mas actualmente existe uma certa conformação por parte das pessoas que no seu dia-a-dia acabam por ser vigiadas por estes sistemas (bombas de combustível, centros comerciais, transportes públicos, farmácias, etc.). No entanto, emerge a opinião transversal que os pontos positivos ultrapassam em larga escala os negativos, sendo por isso considerado um bom instrumento incrementador de segurança. Outra ideia globalmente partilhada é a necessidade de um estudo desta matéria aquando o planeamento de novos edifícios policiais. Tal

---

<sup>73</sup> O Subintendente Rafael Marques, Comandante da Divisão de Cascais, referiu que não considerar as esquadras locais seguros devido à falta de medidas de segurança de acesso ao público (*Vide* Anexo V-I).

<sup>74</sup> *Vide* Entrevista ao Presidente da CNPD (*Vide* Anexo V-B).

<sup>75</sup> Sobre as funções da polícia *vide* art.º 272º CRP.

## Videovigilância nas esquadras

### Análise de um instrumento de reforço de segurança

como acontece com o planeamento de saneamento e dos serviços, a implementação de um sistema de videovigilância também deveria ser objecto de estudo<sup>76</sup>.

#### 4.2.2 Análise das respostas dos elementos policiais das: 10<sup>a</sup>, 31<sup>a</sup>, 36<sup>a</sup>;51<sup>a</sup>; 67<sup>a</sup> e 71<sup>a</sup>

##### Esquadras

Neste ponto vamos analisar o inquérito aplicado aos 62 elementos policiais da 10<sup>a</sup>, 31<sup>a</sup>, 36<sup>a</sup>, 51<sup>a</sup>, 67<sup>a</sup> e 71<sup>a</sup> Esquadras, procurando analisar os quatro grupos em que o mesmo se divide.

Relativamente à caracterização da amostra conclui-se que os inquiridos são na sua maioria do sexo masculino (85%) e situam-se no escalão etário 26-30 anos (34%). Quanto à carreira profissional, tal como esperado, a maioria dos inquiridos pertencem à carreira de agente (76%), situando-se os restantes na carreira de chefe (16%) e oficial (8%). Já em relação aos anos de serviço na PSP pode-se constatar que a amostra é na sua maioria composta por indivíduos que se encontram na instituição há menos de 5 anos (34%), no entanto as percentagens relativamente aos escalões 6-10 anos e há mais de 16 anos são relativamente próximas (26% e 24% respectivamente). No que se refere à distribuição pelo seu local de serviço, observamos que existe uma distribuição equilibrada: 11 inquiridos da 10<sup>a</sup> Esquadra (18%); 11 inquiridos da 31<sup>a</sup> Esquadra (18%); 10 inquiridos da 36<sup>a</sup> Esquadra (16%); 10 inquiridos da 51<sup>a</sup> Esquadra (16%); 6 inquiridos da 67<sup>a</sup> Esquadra (10%) e 14 inquiridos da 71<sup>a</sup> Esquadra (23%), sendo estes valores resultantes da forma como foi construída a amostra<sup>77</sup>. Em relação à natureza do serviço que os inquiridos desempenham, constata-se que na sua maioria desempenham funções de patrulheiro (32%) e arvorado ou motorista de carro-patrolha (26%)<sup>78</sup>.

Resumidamente temos:

Variável		Frequência	Percentagem
Sexo.....	Masculino/Feminino	53/9	85% / 15%
Idade.....	26-30 Anos	21	34%
Carreira Profissional.....	Oficial/Chefe/Agente	5/10/47	8% / 16% / 76%
Tempo de serviço.....	<5 Anos	21	34%
Natureza do serviço.....	Patrulheiro	20	32%

Analisando agora a segunda parte do inquérito, onde se pretende aferir qual o sentimento (segurança ou insegurança) intrínseco aos inquiridos, bem como se a esquadra de polícia é (ou não) considerada um local de trabalho seguro, obteve-se os seguintes resultados. Constatou-se que 48%

<sup>76</sup> O Subcomissário Fernando António, Comandante da 31<sup>a</sup> Esq.<sup>a</sup> – Praça de Espanha, defende que uma esquadra de polícia, deve ter um conjunto de características arquitectónicas específicas, logo não devem estar localizadas em edifícios habitacionais (como usualmente acontece). A utilização da videovigilância nestes espaços permite incrementar a segurança do cidadão e do elemento policial que ali desempenha as suas funções profissionais (*Vide Anexo V–K*)

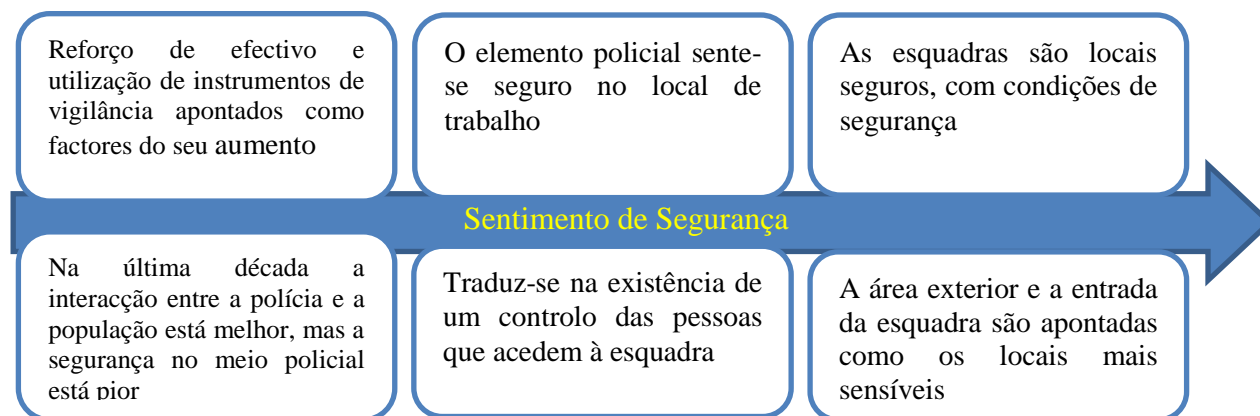
<sup>77</sup> *Vide* Capítulo 4, Subcapítulo 4.1.2 – Caracterização da Amostra

<sup>78</sup> Para consultar a totalidade dos dados recolhidos consultar o Anexo IV

## Videovigilância nas esquadras

### Análise de um instrumento de reforço de segurança

dos inquiridos concordam que a esquadra de polícia é um local seguro para trabalhar, sentindo-se seguros no local onde desempenham as suas funções (48%). Questionados se o seu local de trabalho não reunia as condições de segurança mínimas desejáveis, 40% dos inquiridos referiram discordar com esta afirmação, sendo indicada a área exterior envolvente (41%) e a área de entrada (43%) como os locais mais sensíveis de uma esquadra de polícia. Realça-se ainda que 36% dos inquiridos associam o aumento do sentimento de segurança ao facto de existir maior controlo das pessoas que acedem à esquadra de polícia, apontando como principais factores deste aumento, o reforço de efectivo (37%) e a implementação de instrumentos de vigilância (22%)<sup>79</sup>. Quanto à evolução da interacção entre a polícia e a população na última década, evidenciou-se que 47% dos inquiridos dizem estar melhor ao passo que 42% dizem estar pior. Já relativamente à evolução da segurança no meio policial, olhando para os últimos cinco anos, 33% dos inquiridos dizem estar pior<sup>80</sup>. Apresentando esquematicamente as respostas a este segundo grupo do inquérito temos:



Quanto ao terceiro grupo<sup>81</sup>, pretende-se saber como é que a videovigilância é encarada pelos elementos policiais enquanto instrumento de reforço de segurança a pessoas e bens. Analisando as respostas dos inquiridos, observa-se que 33% apontam o aumento de efectivo e 26% a videovigilância, como os dois<sup>82</sup> instrumentos mais eficazes de promover a segurança a pessoas e bens, sendo este último entendido como um bom instrumento (47%) quando aplicado a essa finalidade. Relativamente à implementação/utilização da videovigilância nas instalações policiais, 45% dos inquiridos concorda com a sua utilização, no entanto 68% afirma que existem outros

<sup>79</sup> É conveniente referir que foram solicitados aos inquiridos dois factores que possam contribuir para o aumento do sentimento de segurança. Além de ser apontado o reforço de efectivo com uma percentagem (37%) que se destaca das restantes, o segundo factor apontado com 22% das respostas (implementação de instrumentos de vigilância), apenas se distancia de um ponto percentual do terceiro factor com 21% (existência de um planeamento de segurança das instalações).

<sup>80</sup> É conveniente realçar que relativamente a esta questão, 18% dos inquiridos afirmam que exercem funções policiais há menos de cinco anos o que representa uma grande percentagem de inquiridos que não deram a sua opinião relativamente à pergunta em questão.

<sup>81</sup> Consultar resultados no Anexo IV - C

<sup>82</sup> Nesta questão foram solicitadas duas opções *cfr.* formulário de inquérito (Anexo III)

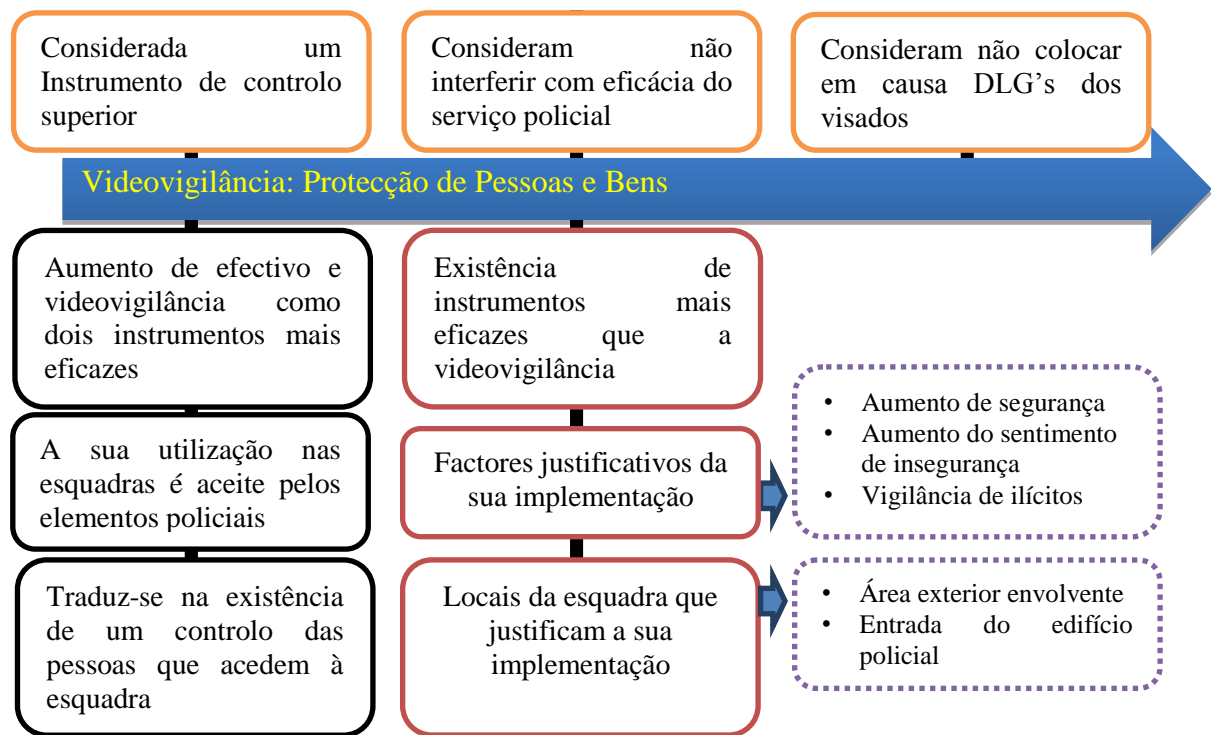
## Videovigilância nas esquadras

### Análise de um instrumento de reforço de segurança

instrumentos mais eficazes na protecção de pessoas e bens dentro de uma esquadra, sendo indicados ainda três factores justificativos para a sua implementação: aumento de segurança (23%); aumento do sentimento de insegurança (18%) e vigilância de ilícitos (15%)<sup>83</sup>. Quanto aos locais de uma esquadra que poderia justificar o uso de videovigilância 42% dos inquiridos referem a área exterior envolvente e 29% a entrada da esquadra.

Foi ainda questionado ao grupo em estudo, se a videovigilância poderia interferir com a eficácia do serviço policial, assim como se a mesma poderia ser considerada um instrumento de controlo superior. Os resultados obtidos indicam que 35% dos inquiridos discordam que a videovigilância interfere com a eficácia do serviço policial, no entanto 31% concordam que poderia ser considerado um instrumento de controlo superior<sup>84</sup>. Relativamente ao conflito entre a videovigilância e os direitos, liberdades e garantias das pessoas visadas, 37% afirmam discordar que a videovigilância coloca em causa estes DLG's.

Assim resumidamente temos:



<sup>83</sup> Cfr. Anexo IV - C, Tabela 15, existem três respostas com a mesma percentagem de 15% (vigilância de comportamentos, vigilância de ilícitos e maior controlo) no entanto ressalve-se que estas percentagens são arredondadas à unidade para facilitar o tratamento da informação. Assim, a escolha do factor "vigilância de ilícitos" deveu-se às percentagens reais de 14,5%, 15,1% e 14,5% respectivamente.

<sup>84</sup> Nesta questão 29% dos inquiridos não têm uma opinião definida (nem concordam nem discordam) aproximando-se muito dos 31% que concordam com a ideia de a videovigilância ser vista como um instrumento de controlo superior (Vide Anexo IV, Tabela 17)

## Videovigilância nas esquadras

### Análise de um instrumento de reforço de segurança

No quarto grupo<sup>85</sup> pretendeu-se aferir a relação entre a videovigilância e a recolha de prova em caso de ocorrência de ilícitos. Neste contexto, 55% dos inquiridos concordaram que a videovigilância pode ser útil na recolha de prova de agressões a agentes policiais dentro de uma esquadra. Já relativamente à recolha de prova mas de agressões contra pessoas civis, essa percentagem baixou para os 40%. Por último 45% dos inquiridos concordam que a videovigilância pode servir de meio supressor de comportamentos ilícitos por parte de pessoas civis no interior de uma esquadra. Sucintamente este quarto grupo de questões apresenta o seguinte quadro de respostas:

Questão	Resposta <sup>86</sup>	Percentagem
Numa Esquadra a videovigilância pode ser útil na recolha de prova de agressões a agentes policiais	Concordo	55%
	Nem concordo nem discordo	15%
Numa Esquadra a videovigilância pode ser útil na recolha de prova de agressões a civis	Concordo	40%
	Nem concordo nem discordo	29%
A videovigilância poderia suprir determinados comportamentos ilícitos por parte de civis	Concordo	45%
	Nem concordo nem discordo	18%

### 4.3 Discussão dos resultados

Os resultados obtidos no presente estudo, revelam que existe uma aceitação e uma percepção positiva da utilização da videovigilância nas esquadras de polícia. Impõe-se agora verificar a validação ou refutação das hipóteses avançadas, com base no estudo desenvolvido, por forma a aferir se a utilização da videovigilância nas esquadras de polícia pode ser considerado, ou não, um instrumento útil no reforço da sua segurança.

#### **Hipótese 1 - Os elementos policiais sentem-se seguros no interior das esquadras.**

No que diz respeito à hipótese 1, 48% dos inquiridos concordaram que as esquadras são locais seguros para se trabalhar, sentindo-se seguros no seu local de trabalho (48%). Se compararmos estas duas variáveis observa-se que os inquiridos que concordaram que a esquadra de polícia é um local seguro são os que na maioria se sentem seguros no seu local de trabalho,

<sup>85</sup> Consultar resultados no Anexo IV

<sup>86</sup> São apresentadas as duas respostas com maior percentagem.

## Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança

denotando-se uma correlação significativa (Qui-quadrado=74,561;  $\rho=0,000$ ) entre a segurança do local e o sentimento de segurança dos indivíduos<sup>87</sup>.

Já o Comandante da Divisão de Cascais, Subintendente Rafael Marques, refuta esta primeira ideia, dizendo que as esquadras não são locais seguros, pois não existe um controlo efectivo das pessoas que acedem aquelas instalações. Quanto ao Comandante do COMETLIS (em substituição), Superintendente Azevedo Ramos, afirma que de maneira geral são locais seguros, no entanto devido à sua natureza funcional, está sempre presente a possibilidade de ocorrer situações imprevisíveis de conflito. Tendo em conta que o sentimento de segurança corresponde a uma análise de diversas percepções da realidade onde são ponderados, entre outros, os “riscos criminais factuais e objectivos, mas também o modo como o ambiente é percebido nas suas múltiplas variantes” (Leitão *apud* Costa, 2002: 5), pensamos que de facto existem entendimentos diferentes acerca do sentimento de segurança. Consideramos ainda que este sentimento de segurança se prende com factores relativos às próprias instalações do local de trabalho e ao ambiente envolvente da esquadra. Se de facto existem esquadras que podem ser consideradas locais seguros, em que se consegue efectivar na realidade um controlo das pessoas que ali se deslocam<sup>88</sup> (por ter apenas uma entrada, ou por ter implementado um sistema de controlo de acessos<sup>89</sup>), outras há que isso não acontece, existindo assim uma maior probabilidade de acontecimento de ilícitos. Este entendimento retira-se da análise dos resultados destas duas questões<sup>90</sup> por esquadra<sup>91</sup>:

A esquadra de polícia é um local seguro para trabalhar?

Esquadra	Discordo Totalmente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente
10 Esquadra - Arroios	0%	27,3%	27,3%	27,3%	18,2%
31 Esquadra - Praça Espanha	0%	18,2%	9,1%	54,5%	18,2%
36 Esquadra - Bº Padre Cruz	0%	0%	50%	40%	10%
51 Esquadra - Estoril	0%	0%	10%	70%	20%
67 Esquadra - Venda Nova	0%	16,7%	0%	66,7%	16,7%
71 Esquadra - Odivelas	21,4%	21,4%	14,3%	42,9%	0%

Considera que se sente seguro no local onde desempenha o seu serviço?”

<sup>87</sup> Vide Anexo IV-E, Tabela 26

<sup>88</sup> Realça-se que 36% dos inquiridos associam o aumento do sentimento de segurança ao facto de existir maior controlo das pessoas que acedem à esquadra de polícia.

<sup>89</sup> Veja-se o caso da Esquadra de Santa Maria da Feira, a qual segundo o Subintendente Rafael Marques, possui implementado um sistema de controlo de acesso das pessoas, promovendo dessa forma a segurança das instalações e dos elementos que ali trabalham.

<sup>90</sup> Cfr. Anexo III as duas questões em causa são: “A esquadra de Policia é um local seguro para trabalhar” e “Considera que se sente seguro no seu local de trabalho”

<sup>91</sup> Para consultar a totalidade dos resultados *vide* Anexo IV-E



## Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança

Esquadra	Discordo Totalmente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente
10 Esquadra - Arroios	0%	36,4%	18,2%	27,3%	18,2%
31 Esquadra - Praça Espanha	0%	18,2%	18,2%	63,6%	0%
36 Esquadra – B° Padre Cruz	0%	10%	60%	20%	10%
51 Esquadra - Estoril	0%	0%	0%	80%	20%
67 Esquadra - Venda Nova	16,7%	0%	0%	66,7%	16,7%
71 Esquadra - Odivelas	21,4%	14,3%	21,4%	42,9%	0%

A solução poderá passar pela prevenção, o que de certa forma vem ao encontro com a ideia de Oliveira (2006: 79) o qual refere que a prevenção é no fundo um conjunto de medidas com a finalidade evitar o aparecimento de infracções, a sua frequência, a sua gravidade e consequência, de forma a evitar a consumação do acto delinvente. Tendo em conta o anteriormente descrito, e apesar de existirem algumas divergências na percepção do sentimento de segurança, consideramos que a hipótese 1 é válida já que a maioria dos sujeitos de estudo não só considera as esquadras como locais seguros, como também ali se sentem seguros.

### **Hipótese 2 – O sentimento de segurança e as medidas de segurança implementadas numa esquadra são definidos em função da criminalidade participada.**

Como referimos anteriormente, a escolha das esquadras analisadas (à excepção da 31ª Esqª – Praça de Espanha e 51ª Esq.º - Estoril) foi baseada no número de processos criminais participados entre 2005 e 2009 nessas esquadras. Se por um lado temos as duas esquadras com o maior número de processos criminais participados (dentro de Lisboa - 10ª Esq.ª e fora de Lisboa – 71ª Esq.ª), temos pelo outro as duas esquadras com menor número de processos criminais participados (dentro de Lisboa - 36ª Esq.ª e fora de Lisboa – 67ª Esq.ª).

Analisando as entrevistas constata-se que existem percepções diferentes quanto à influência da criminalidade no sentimento de segurança e na escolha das medidas de segurança. Para o Juiz Conselheiro Mário Gomes, Inspector-Geral da Administração Interna os índices de criminalidade podem influenciar as escolhas de medidas de segurança, uma vez que as áreas de actuação das esquadras não são iguais, o que leva a considerar a existência de riscos diferentes. Refere ainda que a videovigilância na esquadra é um meio dissuasor de ilícitos. Desta forma entendemos que ao existir uma diminuição do risco de ocorrência de ilícitos, a análise que os indivíduos fazem do meio social e espacial envolvente retorna-lhes estímulos positivos acabando por se sentirem mais seguros<sup>92</sup>. Quanto aos elementos policiais entrevistados, ressalta a ideia de que as estatísticas criminais (praticada ou participada) não são suficientes para determinar a implementação de certas

<sup>92</sup> Vide Capítulo I, Subcapítulo 1.2 – A segurança vista como um sentimento

## Videovigilância nas esquadras

### Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

medidas de segurança nas esquadras, optando por considerar como factor decisivo as características das instalações policiais. O Subintendente Costa Ramos, Comandante da 3ª Divisão do COMETLIS, evidencia precisamente esta ideia ao referir que uma esquadra implementada no interior de um bairro considerado problemático, à partida teria de ser uma esquadra com elevado efectivo policial e reforço de meios, no entanto isso não acontece, existindo mesmo pouco efectivo porque o expediente elaborado e o número de solicitações policiais são de tal forma reduzidos que não justifica a implementação de medidas especiais de segurança.

Relativamente a esta questão, os resultados do inquérito aplicado ditam que 23% dos inquiridos escolheram o aumento de segurança, 18% o aumento do sentimento de insegurança e 15% a vigilância de ilícitos como factores que justificam a implementação da videovigilância, estando desta forma latente a necessidade de aumentar do sentimento de segurança. Analisando o sentimento de segurança relativamente ao número de processos criminais registados por esquadra, pode-se afirmar que não existe uma relação directa entre o número de processos criminais e o sentimento de segurança dos elementos policiais, já que os inquiridos de todas as esquadras (à excepção da 10ª Esq.<sup>a</sup>) referem de uma forma geral sentirem-se seguros no seu local de trabalho, logo o índice de criminalidade participada poderá não ser relevante. O caso da 10ª Esq.<sup>a</sup> é um caso particular porque questionados os seus elementos se a esquadra é um local seguro, não se obteve uma opinião concreta, pois as percentagens de resposta a cada grupo são iguais<sup>93</sup>. Já relativamente ao facto de se sentirem seguros no local de trabalho, 36% dos inquiridos dizem discordar podendo evidenciar um certo sentimento de insegurança, no entanto não é seguro dizer que é devido ao elevado número de crimes registado, uma vez que para o sentimento de insegurança concorrem diversos factores humanos, sociais, económicos, entre outros.

Assim, perante estes resultados, somos levados a considerar a hipótese 2 nula. No entanto ressalva-se que apesar de os índices criminais de determinada esquadra não serem suficientes para explicar a existência ou não de um sentimento de segurança dos seus elementos, é na nossa opinião, um indicador do ambiente social daquela zona podendo contribuir para a classificar a mesma como mais ou menos problemática. Quanto às medidas de segurança implementadas, também nos parece demasiado redutor definir medidas apenas com base em dados estatísticos criminais, uma vez que a realidade policial é muito mais abrangente, e as características das próprias instalações também poderão influenciar esta decisão.

---

<sup>93</sup> Relativamente a esta questão, os inquiridos responderam discordar (27%), não concordar nem discordar (27%), concordar (27%).

## Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

**Hipótese 3 – A implementação de um sistema de videovigilância nas esquadras de polícia, para protecção de pessoas e património confere um maior sentimento de segurança aos elementos policiais.**

Relativamente a esta terceira hipótese e recordando as palavras de Teresa Heitor (2009: 129-133) quando refere que os delitos de oportunidades ou os comportamentos anti-sociais ocorrem quando se verifica determinada combinação entre os seguintes elementos: um potencial transgressor/delinquente, um potencial alvo/vítima e condições ambientais vulneráveis (espaço/tempo), parece-nos razoável que, neste contexto, o aumento do sentimento de segurança pretendido se possa efectivar com uma intervenção sobre o factor ambiental. O facto de se tornar o espaço físico mais seguro poderá levar a uma diminuição do risco de ocorrência de ilícitos, e consequentemente ao aumento do sentimento de segurança.

Constata-se assim que a opinião dos entrevistados tende a considerar a videovigilância como um meio eficaz de protecção a pessoas e bens. O Mestre Luís Silveira, Presidente da CNPD, considera que o aumento do número de pedidos de autorização para utilização da videovigilância poderá ser explicado pela necessidade de existir um sentimento de segurança nas pessoas. Já o Superintendente Azevedo Ramos refere que se trata de um meio tecnológico capaz de aumentar exponencialmente a capacidade de visualização dos elementos policiais, permitindo um controlo maior e simultâneo de diversos locais, o que constitui um factor positivo para a actividade policial<sup>94</sup>. Outro aspecto transversal a todos os entrevistados com funções policiais é o facto de a utilização da videovigilância contribuir para averiguar a veracidade (ou não) de acusações de agressões físicas feitas a elementos policiais por parte de civis, contribuindo dessa forma para um incremento da transparência do serviço policial.

Quanto ao inquérito aplicado, os resultados revelam que 36% dos inquiridos apontam o reforço de efectivo como um instrumento eficaz de reforço de segurança, e 26% fazem-no relativamente à videovigilância, indicando também o reforço de efectivo (37%) e a implementação de instrumentos de vigilância (22%) como os principais factores que poderão contribuir para o aumento do sentimento de segurança<sup>95</sup>. Se analisarmos a opinião dos inquiridos por esquadra relativamente à percepção da videovigilância como um bom instrumento no reforço da segurança, constata-se que à excepção da 10ª Esq.<sup>a</sup> – Arroios<sup>96</sup> (27%), todos os inquiridos das outras esquadras em estudo, concordam que a videovigilância é um bom instrumento de reforço de segurança de pessoas e bens. Ressalve-se ainda a elevada percentagem relativa aos inquiridos pertencentes à 31ª

---

<sup>94</sup> Cfr. entrevista ao Superintendente Azevedo Ramos, Comandante do COMETLIS em substituição (Anexo V-H)

<sup>95</sup> Vide Anexo IV-C, Tabela 11

<sup>96</sup> Relativamente a esta questão, os inquiridos da 10ª Esq.<sup>a</sup> – Arroios referem nem concordarem nem discordarem (36%).

## Videovigilância nas esquadras

### Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

Esq.<sup>a</sup> – Praça de Espanha (64%) e 51<sup>a</sup> Esq.<sup>a</sup> – Estoril (70%), podendo estes resultados serem explicados em virtude de ambas as esquadras terem este sistema implementado, apesar de na 51<sup>a</sup> Esq.<sup>a</sup> – Estoril estar actualmente desactivado. Assim, face aos aspectos acima descritos parece existir uma tendência para considerar válida a hipótese 3, no entanto os dados recolhidos não nos permitem sustentar de forma consolidada a validade desta hipótese.

#### **Hipótese 4 - Os elementos policiais ponderam o recurso a este instrumento no reforço da segurança nas esquadras.**

A globalidade dos oficiais entrevistados concorda com a implementação nas esquadras deste instrumento de vigilância, apontando como áreas susceptíveis de acolher este sistema a área exterior das instalações e todas as áreas que possam ser acedidas pelo público. O Superintendente Azevedo Ramos para além destes locais indica ainda as entradas das celas. A utilização da videovigilância neste espaço deve balizar-se sempre pela salvaguarda dos direitos fundamentais, sendo encarada como uma questão de rigor e transparência, de forma a se perceber todo o percurso de uma pessoa desde que chega a uma esquadra até que sai. O Juiz Conselheiro Mário Gomes, Inspector-Geral da Administração Interna, refuta a utilização da videovigilância nas esquadras, afirmando existir um certo exagero na sua utilização. Apesar de ser um instrumento legítimo, quando devidamente justificado, na sua opinião não faz grande sentido a sua utilização nas esquadras, pois é um meio de fácil sabotagem. Já o Mestre Luís Silveira, Presidente da CNPD admite a possibilidade de utilização da videovigilância em determinados espaços de uma esquadra (*hall* de entrada, corredores), para efeitos de protecção de pessoas e bens, no entanto equaciona a sua utilização nas salas de interrogatório e nas celas de detenção, dado que devem ser locais onde as pessoas, acima de tudo devem ter privacidade.

Quanto à percepção dos elementos inquiridos, 45% concorda com a sua implementação. Este valor é reflexo da elevada percentagem de inquiridos (quatro das seis esquadras em estudo), que concordam com a sua implementação, designadamente a 31<sup>a</sup> Esq.<sup>a</sup> – Praça de Espanha (47%), 36<sup>a</sup> Esq.<sup>a</sup> – B<sup>o</sup> Padre Cruz (60%), 51<sup>a</sup> Esq.<sup>a</sup> – Estoril (60%) e 57<sup>a</sup> Esq.<sup>a</sup> – Venda Nova (50%). São ainda indicados os locais onde se justificaria esta implementação, designadamente a área exterior envolvente da esquadra (42%) e a entrada da esquadra (29%). Apesar desta percepção favorável à sua implementação, 68% dos inquiridos afirmam que existem outros instrumentos mais eficazes que a videovigilância no reforço da segurança de pessoas e bens<sup>97</sup>. Parece-nos que existe aqui algum

---

<sup>97</sup> Consideramos que um dos instrumentos aqui indicados poderá ser o reforço do efectivo policial. Tal como se observou anteriormente o reforço de efectivo foi apontado como o instrumento com maior percentagem (36%) relativamente à eficácia no reforço da segurança a pessoas e bens.

## **Videovigilância nas esquadras**

### **Análise de um instrumento de reforço de segurança**

---

receio por parte dos inquiridos em se sentirem superiormente vigiados, já que 31% concordam que videovigilância nas esquadras poderia ser considerada um instrumento de controlo superior. Esta ideia é partilhada pelo Superintendente Azevedo Ramos, que vê a videovigilância como um meio que permite efectivamente obter um controlo superior mas no sentido de melhorar a eficácia e transparência do serviço.

Comparando a opinião dos elementos em função da esquadra onde exercem serviço, constata-se que nas esquadras onde este sistema está implementado, os inquiridos dizem discordar com a ideia de controlo superior ou não têm uma opinião formada, quanto aquelas onde não está implementado, no geral os inquiridos concordam ou concordam totalmente com esta afirmação<sup>98</sup>, existindo assim uma correlação moderada (Qui-quadrado=19,626;  $p=0,482$ )<sup>99</sup>, ou seja, a esquadra poderá influenciar a percepção da videovigilância como instrumento de controlo. Relativamente à ideia de que este instrumento poderá ser um factor conflituante com serviço policial, todos os entrevistados referiram que não existe qualquer conflito, uma vez que todos os profissionais devem actuar única e estritamente dentro da lei, sendo mesmo apontado como um factor de transparência da actividade policial. Esta ideia é partilhada por 35% dos inquiridos, em oposição aos 18% que concordam que este instrumento é um factor conflituante com a actividade policial. De acordo com aquilo que acabamos de referir consideramos que esta hipótese 4 é válida, e que os elementos policiais ponderam e aceitam o recurso a este instrumento no reforço da segurança nas esquadras.

### **Hipótese 5 – A videovigilância pode contribuir para a redução de ilícitos criminais e recolha de prova após consumação de factos ilícitos no interior das esquadras policiais.**

Quanto a esta última hipótese, resulta das entrevistas que a videovigilância pode ser entendida como um instrumento que permite a redução de ilícitos criminais nos espaços onde se encontra instalada. O Subintendente Rafael Marques, Comandante da Divisão de Cascais do COMETLIS, a isso se refere quando considera que este instrumento pode potenciar o carácter preventivo de ilícitos, contribuindo para que os mesmos não aconteçam e caso isso suceda, seja utilizado como meio de prova. A mesma ideia é partilhada pelo Mestre Luís Silveira, Presidente da CNPD, o qual admite que a videovigilância poderia contribuir para a redução dos ilícitos criminais contra os polícias e cidadãos nas esquadras, não sendo cem por cento eficaz já que em determinados casos não se consegue identificar os infractores. O Superintendente Azevedo Ramos, Comandante do COMETLIS (em substituição) para além de salientar a vertente preventiva da videovigilância indica ainda a possibilidade legal de recolha de prova para inquérito, considerando-a um sistema

---

<sup>98</sup> Vide Anexo IV-E, Tabela 29

<sup>99</sup> *Idem*, Tabela 30

## Videovigilância nas esquadras

### Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

favorável à actividade de segurança pública.

Relativamente aos resultados do inquérito, 45% dos elementos inquiridos concordam que a videovigilância pode suprir determinados comportamentos ilícitos tomados por civis dentro da esquadra. Quanto a ser considerado um meio de recolha de prova, seja em actos ilícitos contra agentes policiais, seja contra civis, existe uma opinião concordante (55% e 45% respectivamente) com esta valência da videovigilância. Avaliando as respostas dadas em função da carreira constata-se que esta não influencia a opinião geral acima descrita. Apenas salientar que os inquiridos da carreira de chefe concordam na sua maioria (40%) que a videovigilância poderia ser útil na recolha de prova de agressões a agentes policiais, no entanto relativamente à recolha de prova de agressões a civis a maioria revelou não ter uma opinião formada (40%).<sup>100</sup>

Face ao exposto considera-se a hipótese 5 válida, existindo a percepção que a videovigilância é um instrumento tecnológico de carácter preventivo, dado que pode condicionar comportamentos inibindo o aparecimento dos mais gravosos (ilícitos criminais), e quando esta prevenção falha, a informação recolhida e gravada pelo sistema poderá servir como meio de prova para o processo judicial.

Pode-se na generalidade concluir que:

- Existe uma ideia transversal de aceitação por parte de todos os elementos em estudo, acerca da implementação/ utilização deste instrumento nas esquadras de polícia para reforço da segurança a pessoas e bens.
- O sentimento de segurança dos elementos policiais e as medidas de segurança que podem ser implementadas no seu local de trabalho não são definidos em função da criminalidade participada, uma vez que esta apenas é um factor que concorre com muitos outros na construção da percepção de segurança do meio envolvente.
- Existe uma tendência para se considerar que os elementos policiais entendem que a videovigilância, como instrumento de reforço de segurança a pessoas e bens, lhes confere um maior sentimento de segurança, no entanto os dados recolhidos não são suficientemente claros para sustentar solidamente esta ideia.
- Os elementos policiais em estudo além de considerarem as esquadras locais de trabalho seguros, sentem-se seguros no exercício das suas funções, contudo os inquiridos afectos à 10ª Esq.<sup>a</sup> – Arroios consideram que o seu local de trabalho não reúne as condições de segurança mínima desejáveis.
- A videovigilância é um meio tecnológico que pode contribuir significativamente para a

---

<sup>100</sup> Vide Anexo IV-E, Tabelas 31 e 32

## **Videovigilância nas esquadras**

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

diminuição de comportamentos ilícitos numa dada área, e a informação captada pelo sistema pode ser usada como prova do cometimento desses mesmos ilícitos.

*A ciência fez de nós deuses antes mesmo de merecermos ser homens*

Jean Rostand

### Conclusão – A Videovigilância e o Sentimento de segurança nas Esquadras de Polícia

---

É finalidade do Estado de Direito Democrático promover o bem-estar comum e a salvaguarda dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos, onde o respeito pela dignidade da pessoa humana deve nortear as suas acções. As leis devem expressar acima de tudo a vontade do povo, de forma a satisfazer em cada momento as suas necessidades (segurança, educação, saúde). Neste sentido, os direitos constitucionalmente protegidos não devem ser encarados como absolutos, não podendo o estado fazer valer o seu *ius imperium*, na realização total de um direito, depreciando os outros. O direito à segurança e à liberdade são um bom exemplo disso. Não se pode conceber a ideia que o direito à segurança seja promovido de qualquer forma e a qualquer custo. Os meios empregues na sua realização devem encontrar fundamento e origem nos direitos pessoais (direito à vida, à integridade física, à imagem, à reserva da vida privada, etc.). Os sistemas de videovigilância, ao serem reconhecidos como meios de promover a segurança, estão direccionados para efectivar a protecção de pessoas e bens, apresentando-se como medida preventiva e dissuasora de práticas ilícitas, podendo servir ainda como meio de recolha de prova nos termos da lei processual penal. No entanto, a sua utilização e finalidade, devem a todo o momento, estar consonantes com princípios tidos por basilares, tais como: *o princípio da legalidade, da necessidade, da adequação, da proporcionalidade e da boa fé*, especialmente intensificados, quando aplicada a determinados locais, como os locais de trabalho.

Neste contexto, visto que o presente estudo centra a análise da utilização da videovigilância em esquadras de polícia cumpre-nos o ónus de fazer algumas considerações conclusivas do mesmo. Em traços gerais, o que nos afigura dizer relativamente ao sentimento de (in) segurança é que existem diversos factores que concorrem para a sua formação, sendo por isso entendido de diversas formas. Não obstante, pode-se dizer que as esquadras de polícia são caracterizadas como locais seguros, onde os elementos policiais desempenham as suas funções com um sentimento de segurança imanente, e que no geral possuem as condições mínimas de segurança. Apesar de tal evidência emergir do estudo realizado, parece-nos existir esquadras de polícia onde esta ideia não é partilhada, seja pelas condições das instalações, seja pelo ambiente social envolvente, seja por outra



## Videovigilância nas esquadras

### Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

razão não definida. Relativamente às áreas de uma esquadra que são conotadas como sensíveis, confirmou-se aquilo que no início do estudo se afigurava, ou seja, a área exterior das instalações e a entrada da esquadra são as áreas que suscitam maior preocupação. Parece-nos que esta indicação pode ser explicada em virtude de serem estas as áreas mais facilmente acessíveis pelo público. Atendendo à configuração geral de uma esquadra de polícia, o gabinete do graduado de serviço, responsável por receber as queixas do cidadão, situa-se na entrada da esquadra onde muitas vezes, os meios humanos disponíveis não são suficientes para efectivar a segurança naquele espaço e simultaneamente na área exterior das instalações, a qual se encontra constantemente exposta. Todavia, as medidas de segurança que poderão vir a ser implementadas numa esquadra (controlo de acessos, utilização da videovigilância, tecnologia biométrica para verificar a identidade; portas giratórias para poder limitar o acesso; detectores de metais para detectar armas), não são definidas em função da criminalidade ali participada, existindo outros factores dos quais apontamos as próprias condições físicas das instalações policiais, que influenciam esta decisão.

A videovigilância, a par do reforço de efectivo, é tida como factor que poderá contribuir para o aumento do sentimento de segurança, podendo contribuir para alterar o panorama da segurança no meio policial que nestes últimos cinco anos que se considera ter deteriorado. Não nos parece de todo que as condições de segurança nas esquadras de polícia sejam deficientes, uma vez que existem esquadras onde essa preocupação é imanente, salientando-se o caso da Esquadra de Santa Maria da Feira em que foi introduzido um controlo de acessos mediante cartão, ou a 51ª Esquadra - Praça de Espanha, na qual foi implementado um sistema de CCTV. No entanto, a mediatização por parte dos órgãos de comunicação social de determinados casos, como os reportados no Anexo VI, poderá de alguma forma afectar essa percepção.

A videovigilância é assim tida como um bom e eficaz instrumento para reforço da segurança de uma esquadra no que concerne à protecção de pessoas e bens, sendo a sua utilização no local de trabalho, aceite por parte do efectivo policial estudado. As áreas onde esta utilização é admissível, designadamente a área exterior das instalações e entrada da esquadra, confirmam a conotação de locais sensíveis, como antes havíamos constatado. Assim, cabe à própria instituição questionar e averiguar em que condições a segurança é aqui garantida.

Apesar da ponderação positiva da utilização da videovigilância nas esquadras policiais, algumas questões emergem. O facto de este sistema poder ser entendido como um instrumento de controlo superior é o que nos parece ser mais problemático. Apesar de toda a actividade policial estar sujeita ao *princípio da legalidade*, onde a actuação dos elementos policiais é estritamente balizada pelas normas vigentes, existe a percepção que a utilização deste sistema servirá para “controlar” os elementos policiais, exercendo-se assim algum um tipo de pressão e modificação de

## Videovigilância nas esquadras

### Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

comportamentos. Esta concepção nociva da videovigilância, não parece de todo admissível uma vez que a sua utilização é entendida como um possível factor de transparência da actividade policial, contribuindo para melhorar o serviço prestado ao cidadão, sendo ainda indicados, o aumento da segurança, o sentimento de insegurança e a vigilância de ilícitos, como principais factores justificativos da sua implementação, o que leva a reforçar a ideia inicial de que este sistema tem por finalidade o reforço de segurança a pessoas e bens.

Outro aspecto que apontamos é a característica preventiva da videovigilância, podendo contribuir para a redução de ilícitos criminais e recolha de prova após consumação de factos ilícitos no interior das esquadras policiais. Quanto a este aspecto, destacam-se os relatos de ocorrência de agressões físicas a civis e polícias, no interior das esquadras policiais. Estes casos, não só denigrem a imagem da Polícia de Segurança Pública, que pela sua natureza funcional deveria salvaguardar a efectivação de direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, como ainda turva a actuação das forças de segurança. A videovigilância poderia contribuir para que esses polémicos casos findassem, fomentando quer uma visão mais transparente da parte do cidadão, quer a própria segurança do elemento policial, que muitas das vezes é acusado da prática de factos ilícitos que não cometeu, constituindo-se assim como uma salvaguarda dos seus direitos em ambiente laboral.

Chegado a este ponto estamos em condições de aferir quanto ao principal problema da investigação: **A utilização de videovigilância nas esquadras pode ser um instrumento útil no reforço da sua segurança?**

No contexto assinalado, pensamos que é vantajosa a utilização deste sistema em instalações como as esquadras de polícia, com a finalidade de reforçar a sua segurança. No entanto, à semelhança do que se afigura para a utilização da videovigilância em locais de domínio publico de utilização comum, é nossa opinião que o sistema de videovigilância deve ser utilizado por parte das forças de segurança apenas como meio auxiliar e de apoio à actividade preventiva não devendo substituir-se ao elemento policial. Consideramos que, tal como já foi defendido por outros autores, se trata de um sistema imperfeito, devido ao seu enorme custo de aquisição e manutenção, mas também de fácil “ sabotagem”, podendo ser inutilizado pelo tempo necessário à prática de qualquer acto ilícito. Aquilo que a sabedoria popular costuma referir, que *quem não deve não teme*, assim como o argumento muitas vezes apresentado de que somos diariamente vigiados pelas câmaras de videovigilância existentes nos mais diversos locais (multibancos, transportes públicos, centros comerciais, lojas, etc.) não deve servir como único fundamento à utilização da videovigilância, já que, na nossa opinião, os direitos do cidadão, nomeadamente o direito à liberdade de deslocação poderá estar em causa a partir do momento em que a videovigilância utilizada numa esquadra influencie a decisão do cidadão em não se deslocar aquele local para formalizar uma queixa. Neste caso não estamos perante uma situação de

## Videovigilância nas esquadras

### Análise de um instrumento de reforço de segurança

salvaguarda de um direito à segurança, mas sim perante uma grave limitação de direitos, liberdades e garantias fundamentais. Assim, não nos restam dúvidas que a utilização de videovigilância nas esquadras é um instrumento útil no reforço da sua segurança, sempre de acordo com as finalidades legalmente aceites, de forma a salvaguardar os direitos dos visados. Neste contexto, apresentamos em seguida alguns indicadores que pensamos serem úteis no futuro, na ponderação de instalar/utilizar videovigilância em instalações policiais.

#### Quanto às câmaras de CCTV



- Utilizar o menor número possível de câmaras, de forma a abranger a área pretendida e evitar ângulos mortos.
- Evitar a utilização de câmaras com a capacidade de *zoom*.
- As câmaras não devem ser direccionadas para um posto de trabalho específico.
- As câmaras devem se colocadas de forma bem visível, de forma a não existirem dúvidas de utilização de um sistema de videovigilância naquele espaço.

#### Quanto às Instalações



- As esquadras com mais de uma entrada de acesso são mais susceptíveis a necessitarem de um sistema CCTV.
- As esquadras com um histórico de ocorrências (invasão das instalações, agressões no seu interior) devem utilizar um sistema CCTV.
- As esquadras situadas em edifícios isolados devem utilizar um sistema CCTV.

#### Quanto ao meio social envolvente



- As esquadras situadas em zonas urbanas sensíveis são mais susceptíveis a necessitarem de um sistema CCTV.
- As esquadras com elevado fluxo de trabalho (área operacional, recebimento de denúncias) são mais susceptíveis a necessitarem de um sistema CCTV.

### Dissertação realizada por:

---

Bruno Miguel Maldonado Fernandes  
Aspirante a Oficial de Polícia

### Bibliografia

---

#### Livros

- ALMEIDA, Carlota Pizarro de, e José Manuel Vilalonga (org.), *Código de Processo Penal*, Coimbra, Almedina, 2008
- ANTUNES DIAS, Manuel, *Liberdade, Cidadania e Segurança*, Coimbra, Almedina, 2001
- BAIN, William (Ed.), *The Empire of Security and the Safety of the People*, Routledge, New York, 2006
- BASTOS, Rogério Lustosa, *Obra De Arte e Vida: Psicologias Sociais, Diferentes Subjectividades na Estética da Existência*, Rio de Janeiro, E-papers Serviços Editoriais Ltda, 2008
- BAUMAN, Z. (2000), *Social issues of law and order*. British Journal of Criminology, 40: 205-221.
- BAUMAN, Z. (2001), *Comunidade: a busca por segurança no mundo atual*, Rio de Janeiro, Jorge Zahar editor, 2003
- BELL, Judith, *Doing your research project: A guide for first-time researchers in education, health and social science*, England, Open University Press, 2005, 4<sup>th</sup> Edition
- CABRAL, João de Pina, in Catarina Frois (Org.), *A Sociedade Vigilante. Ensaio sobre Identificação, Vigilância e Privacidade*, Lisboa, ICS, 2008
- CANOTILHO, J.J. Gomes e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, Coimbra Editora, 1993, 3.<sup>a</sup> Edição
- CARVALHO, Kildare Gonçalves (1991), *Direito Constitucional. Teoria do Estado e da Constituição, Direito Constitucional Positivo*, São Paulo, Del Rey Editora, 2008, 14<sup>a</sup> Ed.
- CHESTERMAN, Simon, *One Nation Under Surveillance: A New Social Contract to Defend Freedom Without Sacrificing Liberty*, New York, Oxford University Press, 2011
- DAMJANOVSKI. V., *CCTV: networking and digital technology*, Oxford, Elsevier, 2005, 2<sup>nd</sup> Ed.
- DAVIES, Alex, *Workplace Law Handbook 2011 - Health and Safety, Premises and Environment*, Cambridge, Workplace Law Group Ltd, 2011
- DELEUZE, G., *Pourparlers*, Paris, Les Éditions de Minuit, 1990
- FELGUEIRAS, Sérgio, *O Papel do Estado no Reforço dos Mecanismos Informais de Controlo Social in Estudos Comemorativos dos 25 anos do ISCPSI em Homenagem ao Superintendente-Chefe Afonso de Almeida*, Lisboa, ISCPSI, 2009
- FENNELLY, Lawrence J., *Handbook of loss prevention and crime prevention*, Oxford, Elsevier Inc., 2004
- FOUCAULT, Michel, *Power/knowledge: selected interviews and other writings, 1972-1977*, [s/l], The Harvester Press, Volume 1980, Parte 2
- FOUCAULT, Michel (1975), *Vigiar e punir: nascimento da prisão*, Petrópolis, Vozes, 2004, 29<sup>a</sup> Ed.
- FROIS, Catarina (Org.), *A Sociedade Vigilante. Ensaio sobre Identificação, Vigilância e Privacidade*, Lisboa, ICS, 2008

## Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

GARFINKEL, Simson *et al* (1991), *Practical UNIX and Internet security*, USA, O' Reilly & Associates, Inc., 2003, 3rd Edition.

GARFINKEL, Simson, *Database nation: the death of privacy in the 21st century*, USA, O'Reilly Media, Inc., 2000

HEITOR, Teresa *in Urbanismo, Segurança e Lei, Tomo II*, Coimbra, Almedina, 2009

HENRY, Stuart, e Mark Lanier, *What is crime? Controversies over the nature of crime and what to do about it*, USA, Rowman & Littlefield Publishers, inc., 2001

KRUEGLE, Herman, *CCTV Surveillance, Video Practice and Technology*, USA, Elsevier Butterworth-Heinemann, Second Edition, 2007

LYON, David, *The Electronic Eye: The Rise of Surveillance Society*, Cambridge, Polity Press, 1994

LYON, David, *Surveillance Society: Monitoring Everyday Life*, Buckingham, Open University Press, 2001

LYON, David, *Surveillance as social sorting: computer codes and mobile bodies* in D. Lyon (ed.) *Surveillance as Social Sorting: Privacy, Risk and Digital Discrimination*. London, Routledge, 2002

LYON, David, *Surveillance after September 11*, 2003, Cambridge: Polity Press

MARQUES DA SILVA, Germano, *Ética Democrática e Tolerância Policial in Estudos Comemorativos dos 25 anos do ISCPSI em Homenagem ao Superintendente-Chefe Afonso de Almeida*, Coimbra, Almedina, 2009

MARTINEZ, Ricard, *Los Ficheros de Datos y Archivos de Imágenes Policiales en la Legislacion Italiana. Análisis de las Resoluciones Dictadas por el Garante Italiano para la Protección de los Datos Personales in Revista Española de Derecho Constitucional, Año 20. Núm. 60. Septiembre-Diciembre*, 2000

MARTINS, Jorge Santos (2001), *O Trabalho com projectos de Pesquisa: Do ensino fundamental ao ensino médio*, São Paulo, Papiros, 2007, 5ª Edição

NEWBURN, Tim e S. Hayman, *Policing, Surveillance and Social Control: CCTV and police monitoring of suspects*, UK, Willan Publishing, 2002

NORRIS, C. e G. Armstrong, *The Maximum Surveillance Society: The Rise of CCTV*. Oxford, Berg Publishers, 1999

O'BLOCK, Robert L., Joseph F. Donnermeyer, Stephen E. Doeren, *Security and Crime Prevention*, USA, Butterworth-Heinemann, 1991, Second Edition

OLIVEIRA, José, *As políticas de segurança e os modelos de policiamento: a emergência do policiamento de proximidade*, Almedina, Coimbra, 2006

PETERSEN, Julie k., *Understanding surveillance technologies: spy devices, their origins & applications*, USA, CRC Press, 2001

QUINET, António (2002), *Um olhar a mais: ver e ser visto na psicanálise*, Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 2004

ROCHÉ, Sabastian, *Le Sentiment D' Insecurié*, Paris, [s/d]

SÁ, Teresa Vasconcelos e, *Segurança e o seu Sentimento na Cidade*, Actas do IV Congresso Português de Sociologia - Sociedade Portuguesa: Passados Recentes, Futuros, Universidade de Coimbra, 2000

SHAPIRO, Gary, *Archaeologies of vision: Foucault and Nietzsche on seeing and saying*, London, The University of Chicago Press, 2003

## **Videovigilância nas esquadras**

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

SHUE, Henry (1980), *Basic rights: subsistence, affluence, and U.S. foreign policy*, Princeton, Princeton University Press, 1996, 2nd edition

SILVA, Arturo, *Criminologia y conducta antisocial*, México, Editorial Pax México, 2003

SOMMER, Luís e Maria Bujes, *Educação e Cultura Contemporânea: articulações, provocações e transgressões em novas paisagens*, Editora da ULBRA, 2006

UPTON, Elizabeth in Alex Davies, *Workplace Law Handbook 2011 - Employment Law and Human Resources Handbook*, Cambridge, Workplace Law Group Ltd, 2010

VALENTE, Manuel Monteiro Guedes, in *Urbanismo, Segurança e Lei, Tomo II*, Coimbra, Almedina, 2009a

VALENTE, Manuel Monteiro Guedes, *Teoria Geral do Direito Policial, Tomo I*, Coimbra, Almedina, 2009b, 2ª Ed.,

WALZER, Michael (1977), *Just and Unjust Wars: A Moral Argument with Historical Illustrations*, New York, Basic Books, 2006, 4<sup>th</sup> Edition

WEBSTER, Mandy, *Data protection for the HR manager*, England, Aldershot, Gower Publishing Limited, 2003

WILCOX, Pamela, Land, Kenneth C., Hunt, Scott A. *Criminal circumstance: a dynamic multi-contextual criminal opportunity theory*, New York, Walter de Gruyter, Inc. 2003

ZEDNER, Lucia, *Security*, Routledge, New York, 2009

### **Teses, Dissertações, Trabalhos de projecto**

CHAMBEL, Élia, *Videovigilância em Locais de Domínio Público de Utilização Comum*, Tese de Licenciatura, Lisboa, ISCPSI, 2000

COSTA, Paulo Sérgio Machado da, *A Resposta Policial ao Sentimento de Insegurança dos Idosos*, Tese de Licenciatura, ISCPSI, 2002

### **Artigos Científicos**

*A Report on the Surveillance Society*, Surveillance Studies Network, Reino Unido, 2006

CHAMBEL, Élia, *Videovigilância em locais de domínio público de utilização comum*, in *Revista Polícia Portuguesa*, Lisboa, DNPS, Mai-Jun 2000, n.º 123

DELEUZE, G., *Post Scriptum sur les sociétés de contrôle* in *L'autre Journal*, 1 May 1990

FRIAS, Graça, *A construção Social do Sentimento de Insegurança em Portugal na Actualidade* in VIII Congresso Luso Afro-Brasileiro de Ciências Sociais, Coimbra, Setembro de 2004

GUINOTE, Hugo, *O sentimento de Insegurança e os Diversos Poderes* in *Politeia*, Ed. Almedina, Ano III n.º1, 2006

MCCAHL, M. and C. Norris, *CCTV in London Urbaneye Working*, Paper n.º. 3, Berlin, Technical University of Berlin, Centre for Technology and Society, 2002  
<http://www.urbaneye.net/results/results.htm>

NORRIS, Clive et al., *The Growth of CCTV: a global perspective on the international diffusion of video surveillance in publicly accessible space*, *Surveillance & Society*, 2004, Vol. 2(2/3): 110-135 <http://www.surveillance-and-society.org/cctv.htm>

## **Videovigilância nas esquadras**

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

PAWSON, Ray and Nick Tilley, *What Works in Evaluation Research in British Journal of Criminology*, 1994, Volume 34, Issue 3, pp. 291-306

### **Sítios da Internet**

Olga Pombo, *Sociedade Disciplinar in* [www.educ.fc.ul.pt](http://www.educ.fc.ul.pt)

(<http://www.educ.fc.ul.pt/docentes/opombo/hfe/momentos/sociedade%20disciplinar/Sociedade%20disciplinar.htm>) (Consulta a 15/11/2010)

<http://www.cnpd.pt/> (Comissão Nacional de Protecção de dados) (Consulta a 11/02/2011)

<http://www.cctv-focus.com> (Consulta a 11/01/2011)

<http://www.cctvlabs.com> (Consulta a 11/01/2011)

<http://www.surveillance-studies.net> (Consulta a 25/02/2011)

<http://bjc.oxfordjournals.org/> (Consulta a 20/03/2011)

<http://www.surveillance-and-society.org> (Consulta a 11/03/2011)

<http://tcs.sagepub.com/> (Theory, Culture & Society) (Consulta a 12/04/2011)

<http://www.aps.pt> (Associação Portuguesa de Sociologia) (Consulta a 17/12/2011)

<http://www.urbaneye.net/> (Consulta a 15/04/2011)

<http://www.dgsi.pt> (Bases Jurídico-Documentais) (Consulta a 15/04/2011)

<http://teses.mediateca.info> (Consulta a 03/11/2010)

<http://www.umi.com> (Arquivo de Teses de Mestrado e Doutoramento) (Consulta a 03/11/2010)

<http://www.bl.uk> (British Library) (Consulta a 03/04/2011)

<http://www.bn.pt> (Biblioteca Nacional) (Consulta a 29/03/2011)

<http://dired.bn.pt> (Depósito de Dissertações e Teses Digitais) (Consulta a 29/03/2011)

<http://www.priberam.pt/DLPO> (Dicionário da Língua Portuguesa) (Consulta a 24/04/2011)

### **Diplomas legais**

Acórdão n.º 255/02, de 12 de Junho do Tribunal Constitucional

Deliberação n.º 61/ 2004 da Comissão Nacional de Protecção de Dados

Directiva 95/46/CE - Relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados

Directiva 97/66/CE - Relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das telecomunicações

Estudo n.º 430/2007, p.3, de 8 de Junho de 2007 da *European Commission for Democracy Through Law*

Lei n.º 67/1998, de 26 de Outubro – Lei de Protecção de Dados Pessoais

Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto – Aprova o Código do Trabalho

Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho regula o Código do Trabalho

Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto – Aprova a Lei de Segurança Interna

## **Videovigilância nas esquadras**

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

Parecer n.º 549/1999, p.2, de 25 de Março da *Comisión Permanente del Consejo de Estado*

Parecer n.º 4/2004, de 11 de Fevereiro de 2004 do *Art.29 Data Protection Working Party*

*Review of CCTV Services*, Report of Sustainable Communities Examination and Inquiry Group, Reino Unido, 2008



# ANEXOS

### Índice de Anexos

---

Anexo I – Figuras utilizadas na dissertação .....	73
Anexo II – Descrição das esquadras analisadas .....	80
Anexo III – Inquérito aplicado durante o estudo .....	96
Anexo IV – Dados estatísticos recolhidos .....	100
Anexo V – Registo das entrevistas realizadas .....	130
Anexo VI – Notícias publicadas .....	171

# Anexo I

**Figuras utilizadas na dissertação**



**Figura 1 – Pirâmide motivacional de Maslow**

Fonte: <http://casadogalo.com/wp-content/uploads/hierarquia-das-necessidades.jpg>



**Figura 2 - Fases da prevenção criminal**

## Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---



**Figura 3 - Processo de manifestação do comportamento criminal**

(Fonte: adaptada de FELSON, Marcus e CLARKE Ronald V., *Opportunity Makes the Thief. Practical theory for crime prevention*. Police Research Series Paper 98, Home Office, 1998. p.4 )



**Figura 4 - Arquitetura do panóptico de Jeremy Bentham**

(Fonte: <http://www.criminology.fsu.edu/crimtheory/foucault.htm> - 15/01/11))

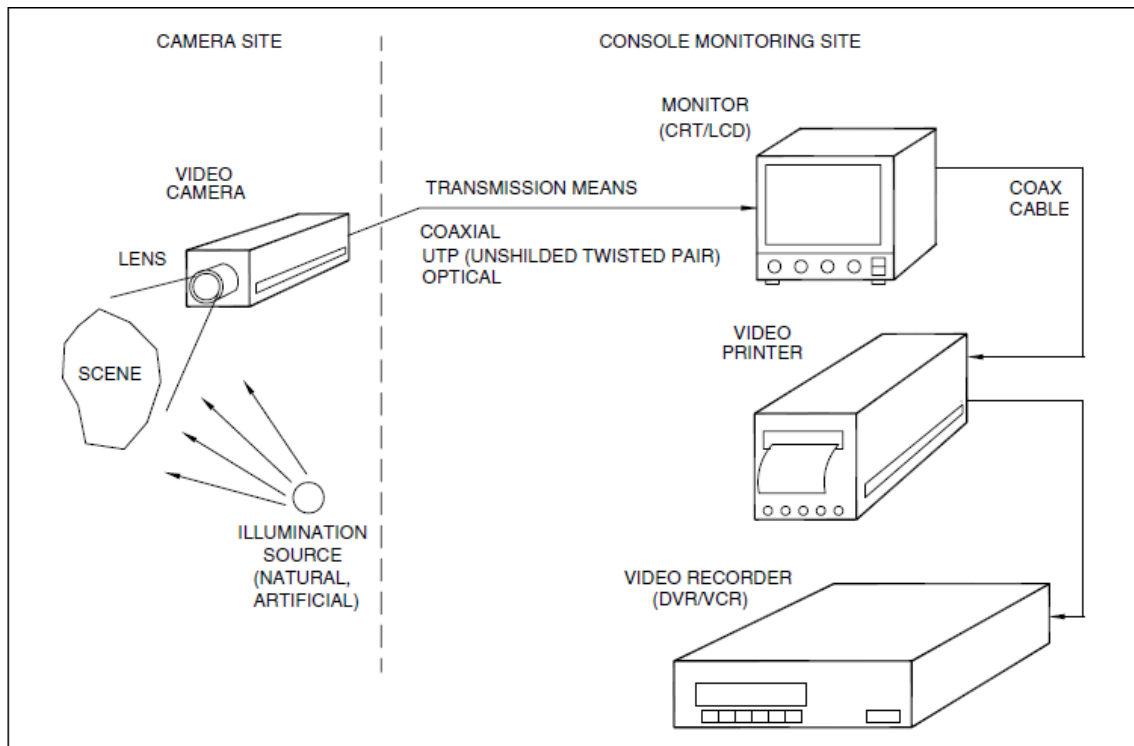
# Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança



**Figura 5 - Stateville Penitentiary, Joliet, Illinois, USA**

(fonte: <http://masstink.files.wordpress.com/2008/06/stateville-penitentiary.jpg> - 15/01/2011)



**Figura 6 - Esquema simplificado de um Sistema CCTV**

(Fonte: KRUEGLE, Herman, CCTV Surveillance, Video Practice and Technology, USA, Elsevier Butterworth–Heinemann, 2007, 2nd Ed., p. 14)

## Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---



**Figura 7 - Exemplar de uma câmera PTZ DOME**

(Fonte: DAMJANOVSKI. V., *CCTV: networking and digital technology*, Oxford, Elsevier, 2005, 2nd Ed, p. 156)



**Figura 8 - Exemplar de uma câmera exterior**

(Fonte: DAMJANOVSKI. V., *CCTV: networking and digital technology*, Oxford, Elsevier, 2005, 2nd Ed, p. 444)



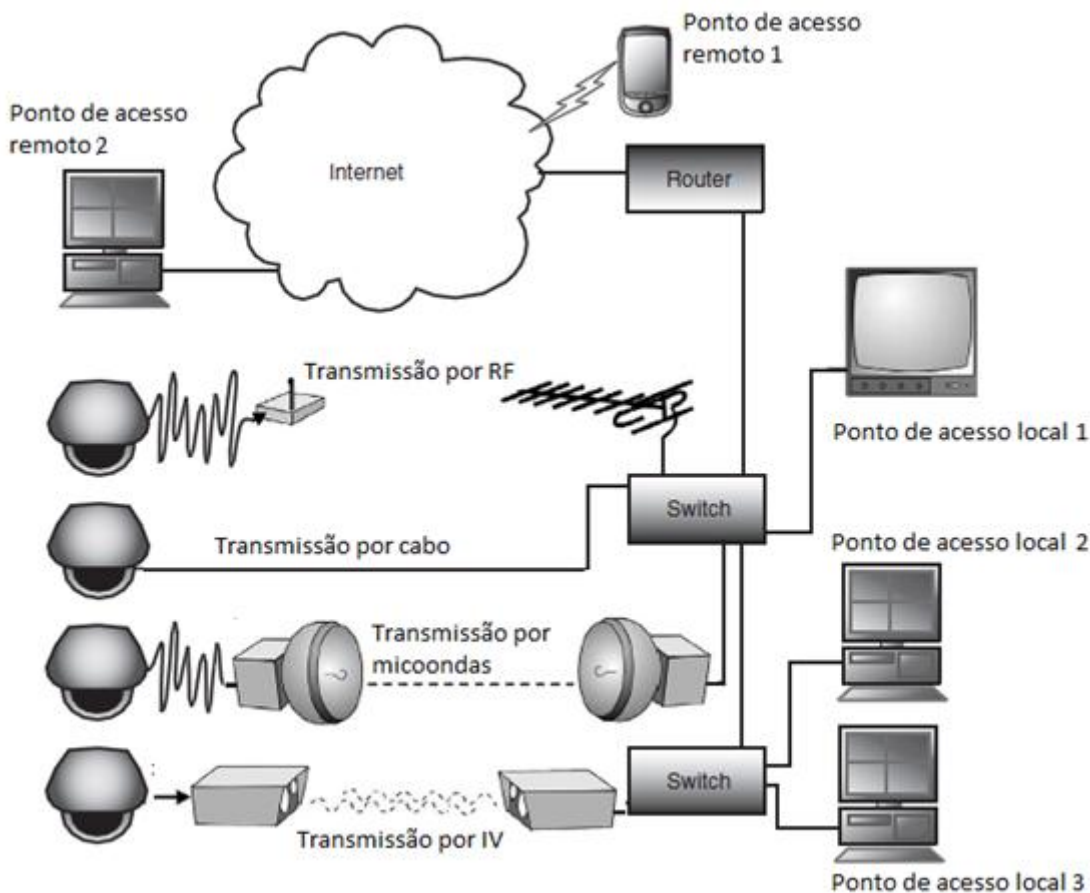
**Figura 9 - Exemplar de um Video Matrix Switcher, instalado no casino Star City em Sidney – Austrália (contém mais de mil câmaras e oitocentos gravadores de vídeo)**

(Fonte: DAMJANOVSKI. V., *CCTV: networking and digital technology*, Oxford, Elsevier, 2005, 2nd Ed, p. 216)



**Figura 10 - Exemplo de um *Quad Compressor***

(Fonte: DAMJANOVSKI. V., *CCTV: networking and digital technology*, Oxford, Elsevier Inc., 2005, 2nd Ed, p. 216)



**Figura 11 - Esquematização das Transmissões num sistema CCTV**

(Fonte: adaptada de CAPUTO, Anthony, *Digital Video Surveillance and security*, USA, Elsevier Inc., 2010, p.112 )



## Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

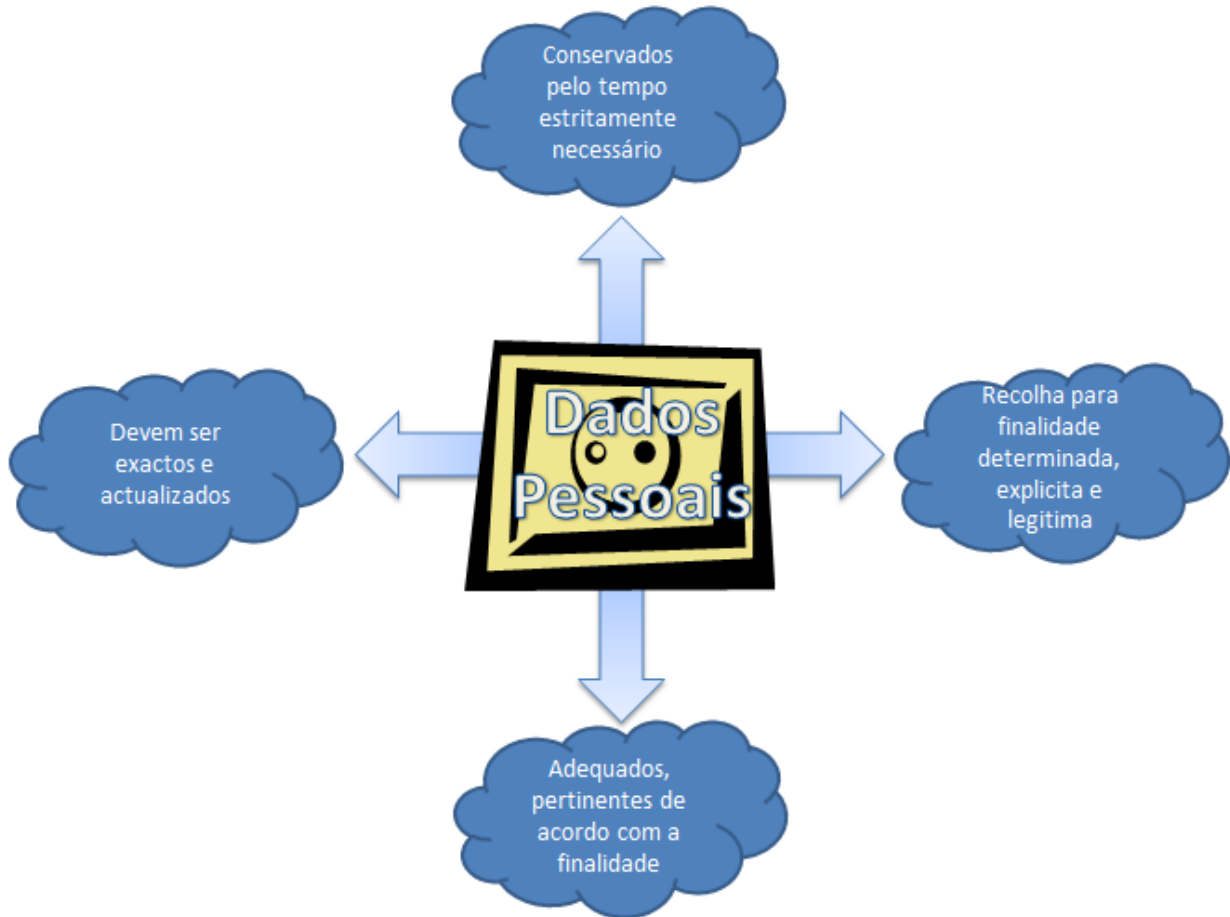


Figura 12 - Características do tratamento dos dados pessoais

# Anexo II

## **Descrição das esquadras analisadas**

## A - 10ª Esquadra – Arroios



**Imagem 1 - Localização da 10ª Esquadra - Arroios (Morada: Rua de Arroios 164 A – Lisboa)**

(Fonte da imagem: *Software Google Earth*)



**Imagem 2 - Entrada da 10ª Esquadra – Arroios**

(Fonte da imagem: *Software Google Earth*)

### **Breve descrição da esquadra:**

A 10ª Esquadra- Arroios, localiza-se na Freguesia de S. Jorge de Arroios, conhecida por ser uma das freguesias com mais população da cidade de Lisboa. O edifício policial contempla apenas

## **Videovigilância nas esquadras**

### **Análise de um instrumento de reforço de segurança**

---

uma porta de acesso para a Rua de Arroios, em Lisboa. A área de atendimento ao público situa-se imediatamente a seguir à porta de acesso. É uma esquadra com um elevado volume de trabalho, sendo o departamento policial do COMETLIS, com maior número de processos criminais no período 2005-2009.



## Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança

### B - 31ª Esquadra – Praça de Espanha



**Imagem 3 - Localização da 31ª Esquadra – Pc.ª Espanha (Morada: Av. Santos Dumont, nº 75 - Rego 1050-203 LISBOA)**

(Fonte da imagem: *Software Google Earth*)



**Imagem 4 - Edifício da 31ª Esquadra – Pc.ª Espanha**

(Fonte da imagem: *Software Google Earth*)

#### Breve descrição da esquadra:

A 31ª Esquadra- Praça de Espanha, localiza-se na Freguesia de S. João da Pedreira, a qual é composta por importantes vias de comunicação (viária e ferroviária) e por um elevado número de edifícios de serviços (bancos, comércio, empresas, etc.). O edifício policial é constituído por um edifício isolado, com acesso principal para a Av. Santos Dumont, em Lisboa. É um edifício recentemente restaurado, onde se encontra em pleno funcionamento um sistema de CCTV com vista

## Videovigilância nas esquadras

### Análise de um instrumento de reforço de segurança

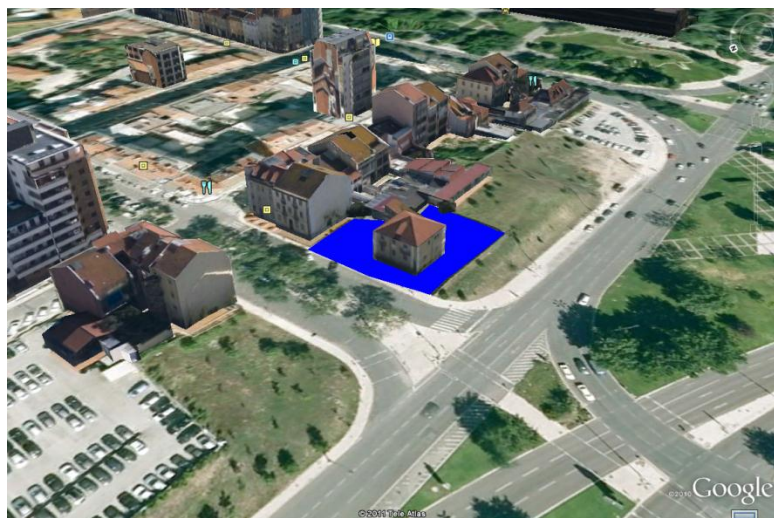
---

à protecção de pessoas e bens.

Este sistema é caracterizado por:

- Utilização de 5 câmaras fixas (com lentes sem função de zoom): 4 na área externa do edifício, cobrindo as zonas de acesso e 1 instalada na sala de espera.
- Sistema foi implementado após a remodelação do edifício em Setembro/Outubro de 2009;
- Existe visualização e gravação de imagens, através de *Hardware* instalado no gabinete do Graduado de serviço;
- No local de atendimento ao público (gabinete do Graduado de Serviço) não há gravação de imagens;
- A gravação é feita em formato digital 24h / dia;
- O próprio sistema faz regravação das imagens 30 dias após a sua recolha;

Quanto à posição das câmaras do sistema CCTV encontram-se implementadas da seguinte maneira:



**Imagem 5 – Visão lateral/frontal das Instalações da 31ª Esq.<sup>a</sup> - Praça de Espanha**

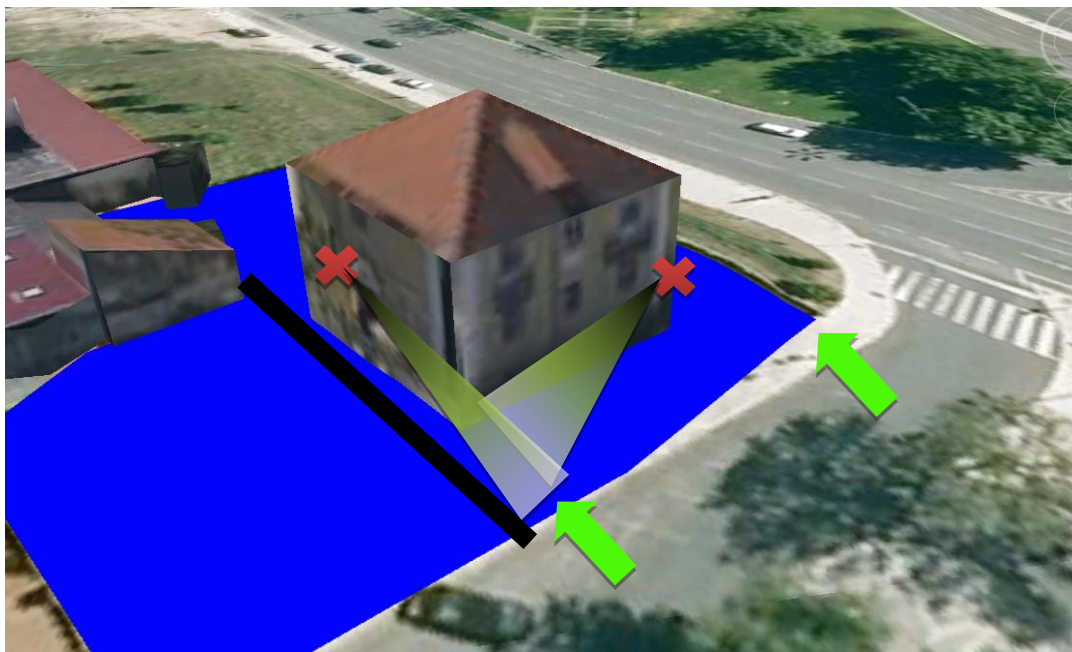
(Fonte da imagem: *Software Google Earth*)



## Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---



**Imagem 6 - Duas câmaras de videovigilância cobrem a área lateral/frontal do edifício.**

(Fonte da imagem: *Software Google Earth*)



**Imagem 7 - Visão lateral/traseira das Instalações da 31º Esq.<sup>a</sup> - Praça de Espanha**

(Fonte da imagem: *Software Google Earth*)

## Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança



**Imagem 8 - Duas câmaras de videovigilância cobrem a área lateral/traseira do edifício**

(Fonte da imagem: *Software Google Earth*)



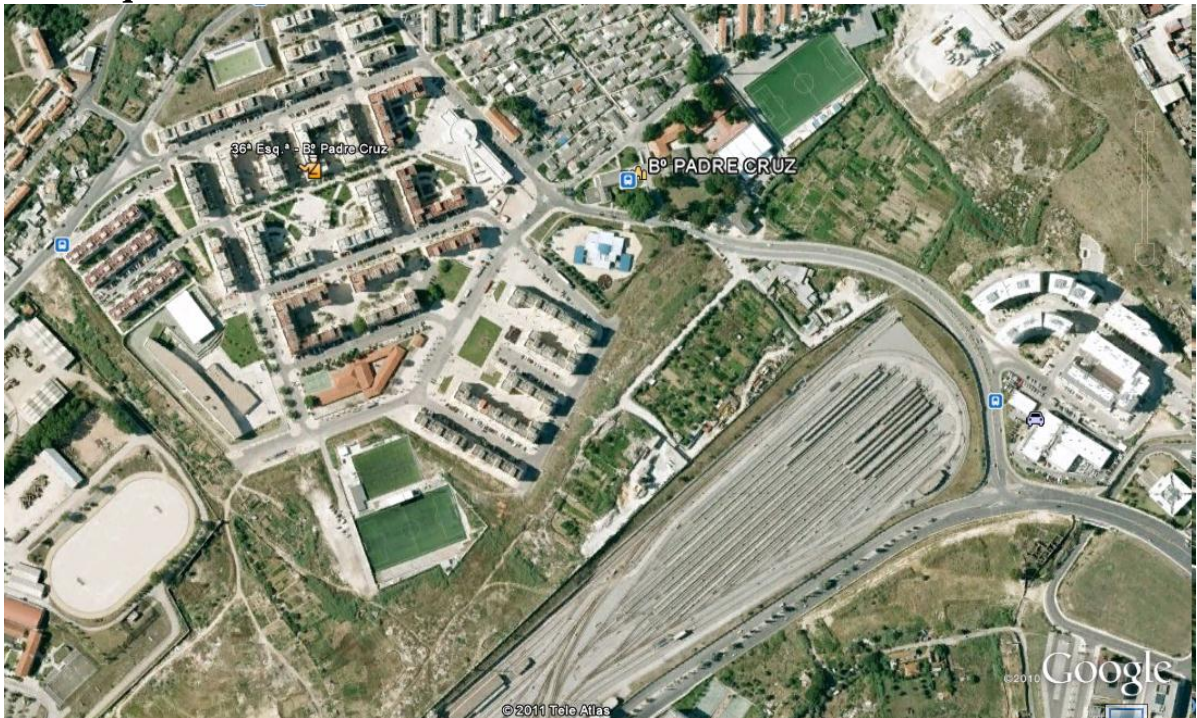
**Imagem 9 - Planta esquemática da configuração do sistema CCTV na 31ª Esq.<sup>a</sup>**



## Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança

### C - 36ª Esquadra – Bairro Padre Cruz



**Imagem 10 - Localização da 36ª Esquadra – B.º Padre Cruz (Morada: Rua Professor Miller Guerra, Lote 44 Loja - Bairro Padre Cruz - Lisboa)**

(Fonte da imagem: *Software Google Earth*)



**Imagem 11 - Edifício da 36ª Esquadra – B.º Padre Cruz**

## **Videovigilância nas esquadras**

Análise de um instrumento de reforço de segurança

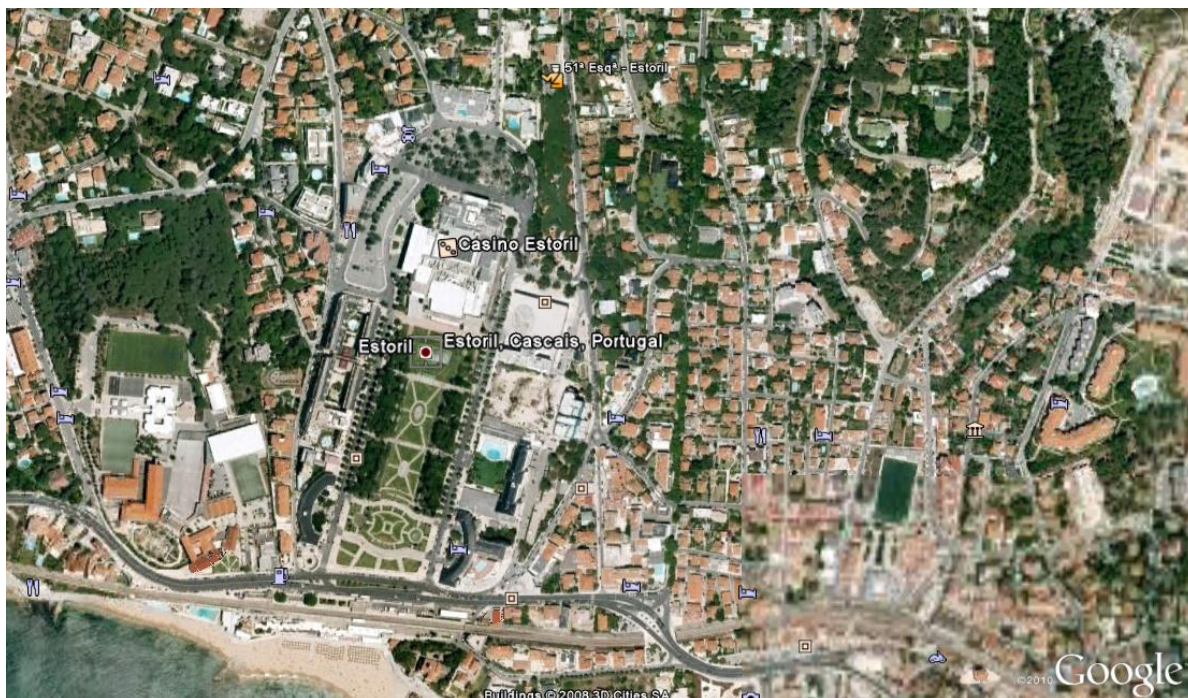
---

### **Breve descrição da esquadra:**

A 36ª Esquadra- Bº Padre Cruz, localiza-se no Bairro Padre Cruz, sito na Freguesia de Carnide. A área de actuação desta esquadra abrange unicamente os limites do bairro social, constituído um elevado número de edifícios de natureza habitacional e com um enorme aglomerado populacional. O edifício policial contempla apenas uma porta de acesso para a Rua Professor Miller Guerra, em Lisboa. A área de atendimento ao público situa-se imediatamente a seguir à porta de acesso. É uma esquadra com baixo volume de trabalho, sendo o departamento policial das divisões integradas do COMETLIS, com menor número de processos criminais no período 2005-2009. Não obstante, apesar deste baixo número de processos, a natureza das ocorrências não segue determinado padrão. Nestes locais de elevada concentração populacional podem ocorrer inoportunamente graves situações de carácter ilícito, sendo por isso consideradas pontos sensíveis.



## D – 51ª Esquadra – Estoril



**Imagem 12 - Localização da 51ª Esquadra – Estoril (Morada: Avª de Portugal, nº 423 - Estoril)**

(Fonte da imagem: *Software Google Earth*)



**Imagem 13 - Edifício da 51ª Esquadra – Estoril**

(Fonte da imagem: <http://cascaisxxi.blogspot.com/2010/07/esquadra-da-psp-do-estoril.html>)

### **Breve descrição da esquadra:**

A 51ª Esquadra- Estoril, localiza-se na Freguesia do Estoril, (junto ao Casino do Estoril), a qual é composta por importantes vias de comunicação (viária e ferroviária), por um elevado número de edifícios comerciais (restauração, bancos, comércio) e habitacional. O edifício policial é

## Videovigilância nas esquadras

### Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

constituído por um edifício isolado, com acesso principal para a Av. de Portugal - Estoril. É um edifício com boas infra-estruturas, onde existe um sistema de CCTV implementado com vista à protecção de pessoas e bens, no entanto inoperacional por motivos de manutenção.

Este sistema foi implementado aquando o projecto intitulado *Estoril: Esquadra do Séc. XXI*, com início em 2005. Este projecto baseava-se sobretudo nas facilidades permitidas pelas Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) ao possibilitar a prestação de melhores serviços ao cidadão. Segundo o *site* do Ministério da Administração Interna<sup>101</sup> as imagens recolhidas por este sistema nos calabouços da esquadra da PSP do Estoril serviram de prova em Tribunal. Em causa estavam agressões que um individuo detido auto - infligiu atribuindo a culpa a um agente. As imagens demonstravam assim o que realmente havia acontecido, sendo esta uma das suas principais vantagens.

O sistema implementado nesta esquadra é caracterizado por<sup>102</sup>:

- Utilização de 4 câmaras fixas (com lentes sem função de zoom): 1 na área externa do edifício, cobrindo as zonas de acesso, 2 instaladas na área de acesso por parte do público e 1 nos calabouços.
- Sistema foi implementado no decorrer do projecto *Estoril: Esquadra do Séc. XXI*, em 2005;
- Permitia a gravação e visualização de imagens, através de *Hardware* instalado no gabinete do Graduado de serviço;
- No local de atendimento ao público existia gravação de imagens;
- A gravação era feita em formato digital 24h / dia;
- O próprio sistema fazia a regravação das imagens 30 dias após a sua recolha;

Quanto à posição das câmaras do sistema CCTV encontram-se implementadas da seguinte forma:

---

<sup>101</sup> Vide o endereço web: <http://opinioao.mai-gov.info/2007/10/07/esquadras-sec-xxieis-o-futuro/>

<sup>102</sup> Vide Relatório sobre a Esquadra do Séc. XXI: [http://cid-f4138cbcd797b9ef.skydrive.live.com/embedrowdetail.aspx/Portugal%20Seguro/Esquadra Sec XXI-relat%C3%B3rio%20de%20avalia%C3%A7%C3%A3o%20Out07.mht](http://cid-f4138cbcd797b9ef.skydrive.live.com/embedrowdetail.aspx/Portugal%20Seguro/Esquadra%20Sec%20XXI-relat%C3%B3rio%20de%20avalia%C3%A7%C3%A3o%20Out07.mht)



## Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança



**Imagem 14 - Duas câmaras de videovigilância cobrem a área frontal do edifício.**

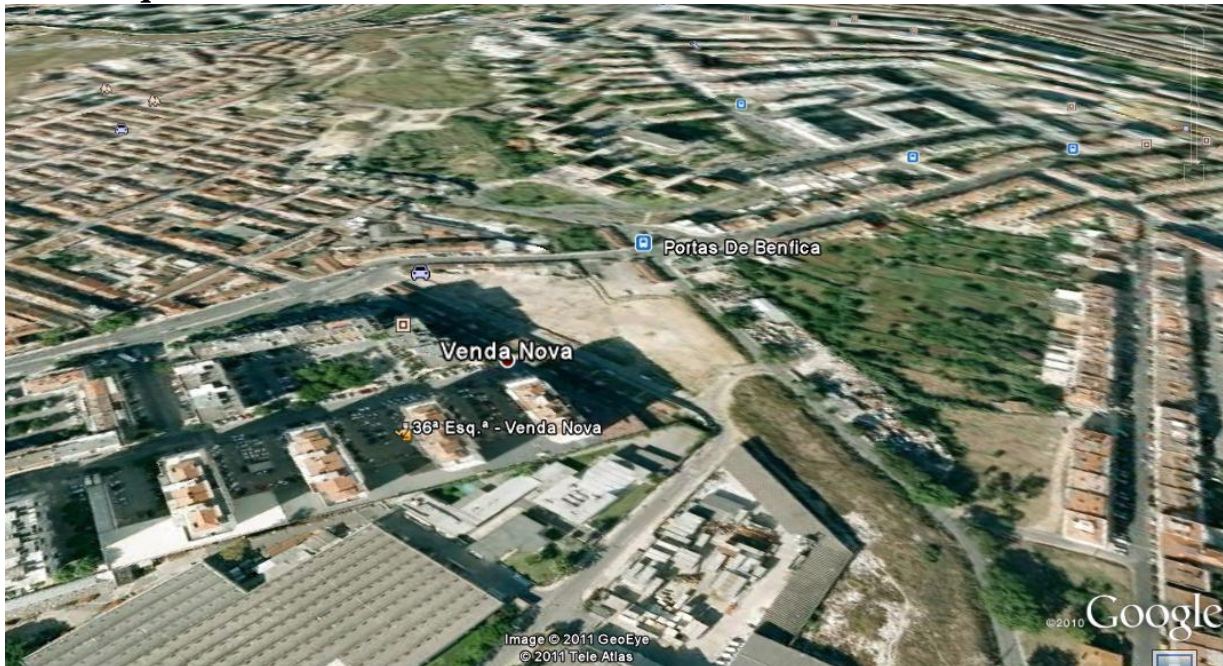


**Imagem 15 - Planta esquemática da configuração do sistema CCTV na 51ª Esq.ª**

# Videovigilância nas esquadras

## Análise de um instrumento de reforço de segurança

### E - 67ª Esquadra – Venda Nova



**Imagem 16 - Localização da 67ª Esquadra – Venda Nova (Morada: Praceta Teresa Gomes, n. 2 – B - Venda-Nova)**  
(Fonte da imagem: Software Google Earth)



**Imagem 17 - Edifício da 67ª Esquadra – Venda Nova**

## **Videovigilância nas esquadras**

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

### **Breve descrição da esquadra:**

A 67ª Esquadra- Venda Nova, localiza-se na Freguesia da Venda Nova – Amadora, inserida num grupo de edifícios de natureza habitacional. O edifício policial contempla apenas uma porta de acesso para a Praceta Teresa Gomes, Venda Nova. A área de atendimento ao público situa-se imediatamente a seguir à porta de acesso. É uma esquadra baixo volume de trabalho, sendo o departamento policial das Divisões destacadas do COMETLIS, com menor número de processos criminais no período 2005-2009.



## Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança

### F - 71ª Esquadra - Odivelas



**Imagem 18 - Localização da 71ª Esquadra – Odivelas (Morada: Rua Gil Eanes, 4 - Odivelas)**

(Fonte da imagem: *Software Google Earth*)



**Imagem 19 – Edifício da 71ª Esquadra – Odivelas**

#### Breve descrição da esquadra:

A 71ª Esquadra- Odivelas, localiza-se na cidade de Odivelas, numa zona com



## **Videovigilância nas esquadras**

### **Análise de um instrumento de reforço de segurança**

---

estabelecimentos comerciais e área habitacional. O edifício policial é constituído por um edifício isolado com características habitacionais, cujo acesso principal é feito pela Rua Gil Eanes - Odivelas. É um edifício possui 2 zonas de acesso ao público e uma porta de acesso a garagens. Possui infra-estruturas um pouco antigas, e a área acessível pelo público, situa-se no primeiro compartimento logo após a entrada nas instalações.

# Anexo III

**Inquérito aplicado durante o estudo**

# Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança

## Questionário

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Questionário n.º \_\_\_\_\_

### Instruções de resposta ao questionário

Este questionário insere-se num estudo académico subordinado ao tema *Videovigilância nas esquadras: estudo de um instrumento de reforço da segurança* e tem por objectivo aferir a opinião dos elementos policiais das ....., ....., ....., e ..... Esquadras de Polícia do Comando Metropolitano de Lisboa (COMETLIS) acerca da segurança, e videovigilância nas instalações policiais.

Não há respostas certas ou erradas relativamente a qualquer dos itens, pretendendo-se apenas a sua opinião pessoal e sincera. Neste sentido, deverá seleccionar para cada questão, a resposta que mais se enquadra na sua opinião relativamente às diferentes temáticas abordadas.

Este questionário é de natureza confidencial. O seu tratamento é efectuado de uma forma global, não sendo sujeito a uma análise individualizada, significando isto que **o seu anonimato é estritamente respeitado**.

A sua opinião é fundamental

#### I. Caracterização do entrevistado

1. Sexo
  - 1.1. Masculino.....
  - 1.2. Feminino.....
2. Idade. Qual? \_\_\_\_\_
3. Local onde presta serviço
  - 3.1. 10ª Esquadra – Arroios.....
  - 3.2. 31ª Esquadra – Pcª Espanha.....
  - 3.3. 36ª Esquadra – Bº Padre Cruz.....
  - 3.4. 51ª Esquadra – Estoril.....
  - 3.5. 67ª Esquadra – Venda Nova.....
  - 3.6. 71ª Esquadra – Odivelas.....
4. Carreira
  - 4.1. Agente.....
  - 4.2. Chefe.....
  - 4.3. Oficial.....
5. Anos de serviço na Instituição PSP
  - 5.1. Menos de 5 anos.....
  - 5.2. Entre 6 e 10 anos.....
  - 5.3. Entre 11 e 15 anos.....
  - 5.4. Mais de 16 anos.....
6. Natureza do serviço que desempenha actualmente
  - 6.1. Patrulheiro.....
  - 6.2. Arvorado/ Motorista ao Carro Patrulha.....
  - 6.3. Graduado de Serviço.....
  - 6.4. Supervisor Operacional.....
  - 6.5. Adjunto de Esquadra.....
  - 6.6. Comandante de Esquadra.....
  - 6.7. Outro \_\_\_\_\_

#### II. Caracterização e percepção do sentimento de segurança nas esquadras

1. A esquadra de polícia é um local seguro para trabalhar.
  - 1.1. Discordo totalmente.....
  - 1.2. Discordo.....
  - 1.3. Não concordo nem discordo.....
  - 1.4. Concordo.....
  - 1.5. Concordo totalmente.....
2. Na sua opinião quais os locais mais sensíveis numa esquadra de polícia
  - 2.1. Área exterior envolvente da esquadra.....
  - 2.2. Entrada da esquadra.....
  - 2.3. Área do Graduado de Serviço.....
  - 2.4. Sala de apoio à vítima.....
  - 2.5. Área dos serviços administrativos.....
  - 2.6. Acesso a garagens e garagens.....
3. Considera que se sente seguro no local onde desempenha o seu serviço
  - 3.1. Discordo totalmente.....
  - 3.2. Discordo.....
  - 3.3. Não concordo nem discordo.....
  - 3.4. Concordo.....
  - 3.5. Concordo totalmente.....
4. Considera que o seu local de trabalho não reúne as condições de segurança mínima desejáveis
  - 4.1. Discordo totalmente.....
  - 4.2. Discordo.....
  - 4.3. Não concordo nem discordo.....
  - 4.4. Concordo.....
  - 4.5. Concordo totalmente.....

# Videovigilância nas esquadras

## Análise de um instrumento de reforço de segurança

5. Para si, qual das seguintes afirmações traduz um maior sentimento de segurança na esquadra.
- 5.1. Estou seguro quando conheço os locais sensíveis da esquadra.....
  - 5.2. Estou seguro quando os locais sensíveis da esquadra se encontram vigiados.....
  - 5.3. Estou seguro quando existem mais elementos de serviço em cada turno.....
  - 5.4. Estou seguro quando existe um controlo das pessoas que acedem à esquadra.....
6. Quais os factores que poderão contribuir para o aumento do sentimento de segurança numa esquadra (escolha 2).
- 6.1. Reforço do efectivo.....
  - 6.2. Implementação de instrumentos de vigilância.....
  - 6.3. Existência de um planeamento de segurança das instalações.....
  - 6.4. Alterações Legislativas.....
  - 6.5. Melhores relações com a população.....
7. Fazendo uma avaliação à última década, como considera a evolução da interacção entre a população e a polícia
- 7.1. Está melhor.....
  - 7.2. Está na mesma.....
  - 7.3. Está pior.....
8. Fazendo uma avaliação aos últimos 5 anos, como considera a evolução da segurança no meio policial
- 8.1. Está melhor.....
  - 8.2. Está na mesma.....
  - 8.3. Está pior.....
  - 8.4. Exerço serviço há menos de cinco anos.....

### III. Implementação da videovigilância nas esquadras de polícia como instrumento de reforço da segurança

1. Dos seguintes instrumentos de reforço da segurança, na sua opinião quais os mais eficazes na protecção de pessoas e bens (Das hipóteses escolha apenas duas)
- 1.1. Videovigilância.....
  - 1.2. Credenciação nos acessos.....
  - 1.3. Aumento do efectivo.....
  - 1.4. Vigilância efectuada por elementos policiais...
2. A videovigilância pode ser vista como um bom instrumento no reforço da segurança de uma esquadra para protecção de pessoas e bens
- 2.1. Discordo totalmente.....
  - 2.2. Discordo.....
  - 2.3. Não concordo nem discordo.....
  - 2.4. Concordo.....

2.5. Concordo totalmente.....

3. O que pensa sobre a implementação da videovigilância nas instalações policiais, com vista à protecção de pessoas e bens.
- 3.1. Discordo totalmente.....
  - 3.2. Discordo.....
  - 3.3. Não concordo nem discordo.....
  - 3.4. Concordo.....
  - 3.5. Concordo totalmente.....

4. Na sua opinião existem outros instrumentos mais eficazes que a videovigilância no reforço da segurança a pessoas e bens numa esquadra
- 4.1. Sim.....
  - 4.2. Não.....
  - 4.3. Desconhece.....

5. Na sua opinião quais os locais onde se justificaria a implementação da videovigilância numa esquadra de polícia, para protecção de pessoas e bens.
- 5.1. Área exterior envolvente.....
  - 5.2. Entrada da esquadra.....
  - 5.3. Área do Graduado de Serviço.....
  - 5.4. Sala de apoio à vítima.....
  - 5.5. Área dos serviços administrativos.....
  - 5.6. Acesso a garagens e garagens.....
  - 5.7. Todas as respostas anteriores.....
  - 5.8. Nenhuma das respostas anteriores.....

6. Considera que a implementação da videovigilância nas esquadras iria interferir com a eficácia do serviço policial
- 6.1. Discordo totalmente.....
  - 6.2. Discordo.....
  - 6.3. Não concordo nem discordo.....
  - 6.4. Concordo.....
  - 6.5. Concordo totalmente.....

7. Considera que a implementação da videovigilância nas esquadras poderia ser considerada um instrumento de controlo superior.
- 7.1. Discordo totalmente.....
  - 7.2. Discordo.....
  - 7.3. Não concordo nem discordo.....
  - 7.4. Concordo.....
  - 7.5. Concordo totalmente.....

8. Considera que a implementação da videovigilância nas esquadras poderia colocar em causa direitos, liberdades e garantias dos visados.
- 8.1. Discordo totalmente.....
  - 8.2. Discordo.....
  - 8.3. Não concordo nem discordo.....
  - 8.4. Concordo.....
  - 8.5. Concordo totalmente.....

## Videovigilância nas esquadras

### Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

9. Dos seguintes pontos, escolha os 3 que considere justificarem a implementação da videovigilância

- 9.1. Maior controlo.....
- 9.2. Aumento de segurança.....
- 9.3. Alteração de comportamentos.....
- 9.4. Vigilância de ilícitos.....
- 9.5. Vigilância de comportamentos.....
- 9.6. Inibição comportamental.....

#### **IV. Implementação da videovigilância nas esquadras de polícia como contributo na recolha de prova de agressões**

1. Uma das valências da videovigilância é a recolha de prova criminal. Considera que numa esquadra a videovigilância poderia ser útil na recolha de prova de agressões a agentes policiais

- 1.1. Discordo totalmente.....
- 1.2. Discordo.....
- 1.3. Não concordo nem discordo.....
- 1.4. Concordo.....
- 1.5. Concordo totalmente.....

2. Considera que numa esquadra a videovigilância poderia ser útil na recolha de prova de agressões a pessoas civis

- 2.1. Discordo totalmente.....
- 2.2. Discordo.....
- 2.3. Não concordo nem discordo.....
- 2.4. Concordo.....
- 2.5. Concordo totalmente.....

3. Considera que a implementação da videovigilância nas esquadras poderia suprimir determinados comportamentos ilícitos por parte de civis

- 3.1. Discordo totalmente.....
- 3.2. Discordo.....
- 3.3. Não concordo nem discordo.....
- 3.4. Concordo.....
- 3.5. Concordo totalmente.....

**FIM**

**OBRIGADO  
PELA SUA COLABORAÇÃO!**

# Anexo IV

## Dados estatísticos recolhidos

# Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

## A - Amostra dos elementos inquiridos

Gráfico 1 – Género

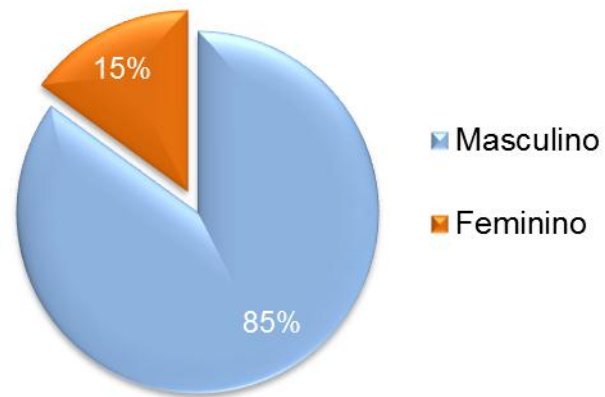
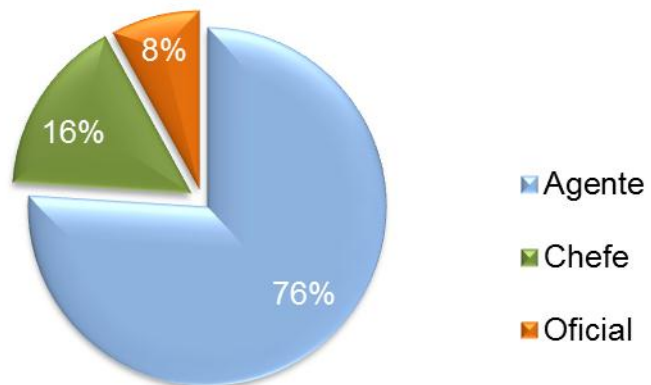
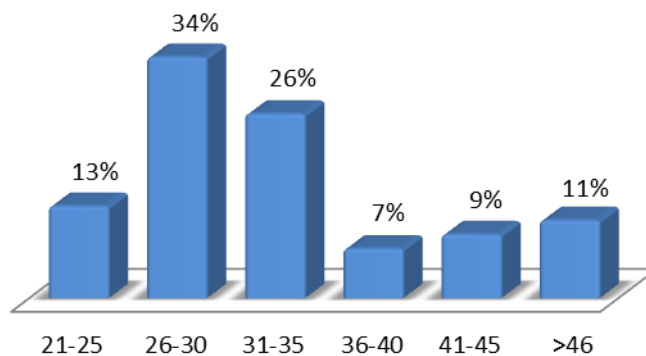


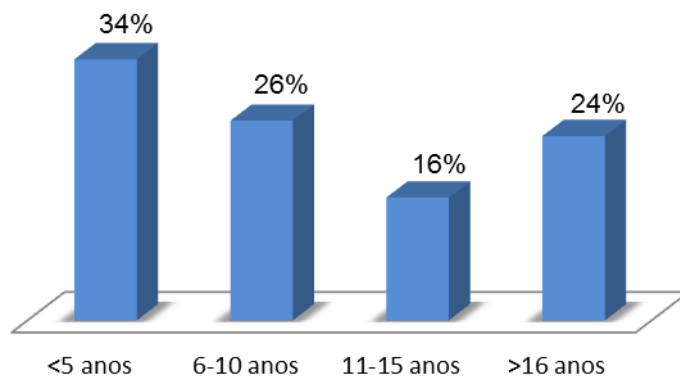
Gráfico 2 – Carreira



**Gráfico 3** – Distribuição por escalões etários (anos)



**Gráfico 4** – Tempo de serviço (anos)





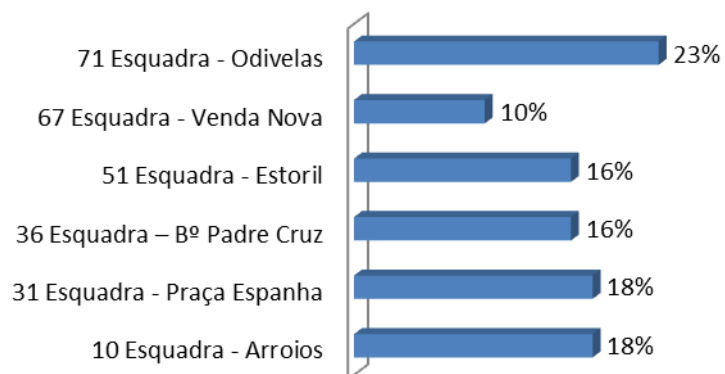
## Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

**Tabela 1 / Gráfico 5 – Esquadras onde prestam serviço**

	Frequência	Porcentagem	Porcentagem acumulada
<b>10 Esquadra - Arroios</b>	11	18%	18%
<b>31 Esquadra - Praça Espanha</b>	11	18%	36%
<b>36 Esquadra - Bº Padre Cruz</b>	10	16%	52%
<b>51 Esquadra - Estoril</b>	10	16%	68%
<b>67 Esquadra - Venda Nova</b>	6	10%	77%
<b>71 Esquadra - Odivelas</b>	14	23%	100%
<b>Total</b>	62	100%	



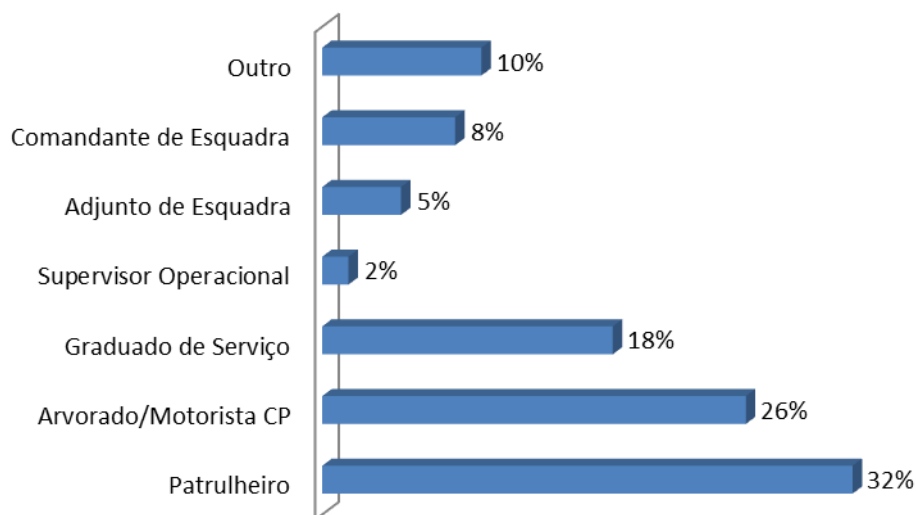
## Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

**Tabela 2 / Gráfico 6** – Natureza do serviço que desempenha

	Frequência	Porcentagem	Porcentagem acumulada
<b>Patrulheiro</b>	20	<b>32%</b>	32%
<b>Arvorado/Motorista CP</b>	16	26%	58%
<b>Graduado de Serviço</b>	11	18%	76%
<b>Supervisor Operacional</b>	1	2%	77%
<b>Adjunto de Esquadra</b>	3	5%	82%
<b>Comandante de Esquadra</b>	5	8%	90%
<b>Outro<sup>103</sup></b>	6	10%	100%
<b>Total</b>	62	100%	



<sup>103</sup> Relativamente à natureza do serviço policial desempenhado, no campo “outro” foram indicadas funções de Escriturário e Elemento afecto ao PIPP (Programa Integrado de Policiamento de Proximidade).

## Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança

### B - Percepção dos Inquiridos sobre o sentimento de segurança nas esquadras

Tabela 3 / Gráfico 7 – A esquadra é um local seguro para trabalhar.

	Frequência	Percentagem	Percentagem acumulada
<b>Discordo Totalmente</b>	3	5%	5%
<b>Discordo</b>	9	15%	20%
<b>Não concordo nem discordo</b>	12	19%	39%
<b>Concordo</b>	30	<b>48%</b>	87%
<b>Concordo totalmente</b>	8	13%	100%
<b>Total</b>	62	100%	

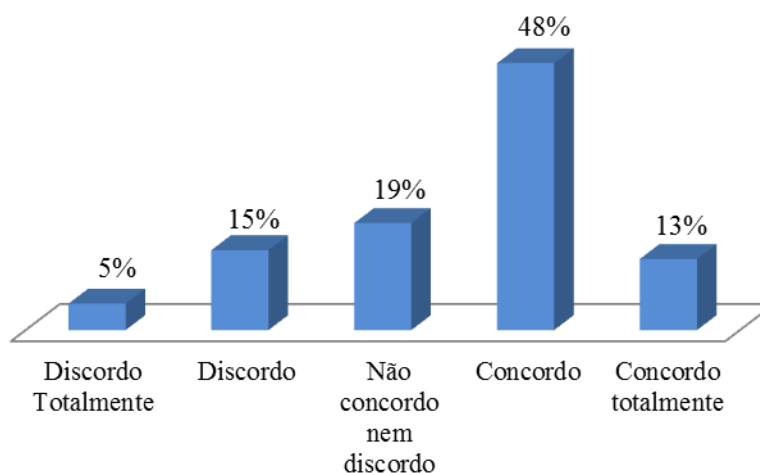
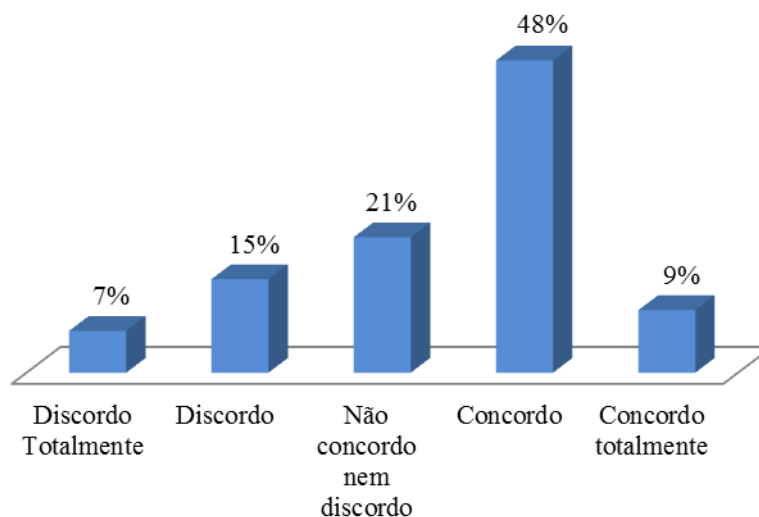


Tabela 4 / Gráfico 8 – Considera que se sente seguro no local onde desempenha o seu serviço.

	Frequência	Percentagem	Percentagem acumulada
<b>Discordo Totalmente</b>	4	7%	7%
<b>Discordo</b>	9	15%	22%
<b>Não concordo nem discordo</b>	13	21%	43%
<b>Concordo</b>	30	<b>48%</b>	91%
<b>Concordo totalmente</b>	6	9%	100%
<b>Total</b>	62	100%	

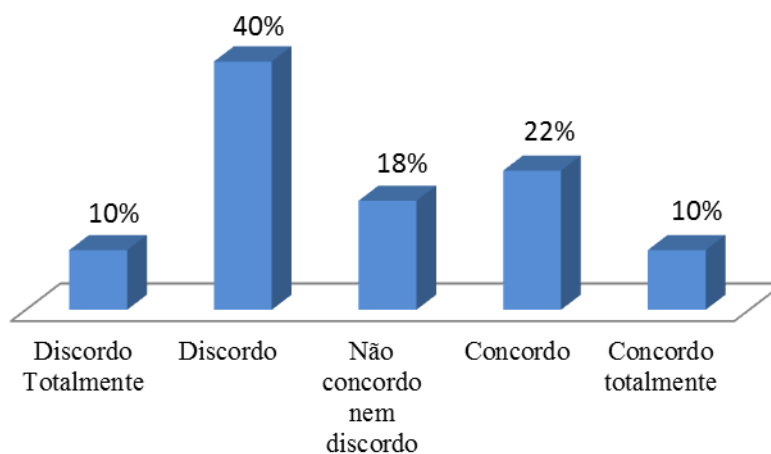
## Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança



**Tabela 5 / Gráfico 9** – Considera que o seu local de trabalho **não** reúne as condições de segurança mínimas desejáveis.

	Frequência	Porcentagem	Porcentagem acumulada
<b>Discordo Totalmente</b>	6	10%	10%
<b>Discordo</b>	25	<b>40%</b>	50%
<b>Não concordo nem discordo</b>	11	18%	68%
<b>Concordo</b>	14	22%	90%
<b>Concordo totalmente</b>	6	10%	100%
<b>Total</b>	62	100%	

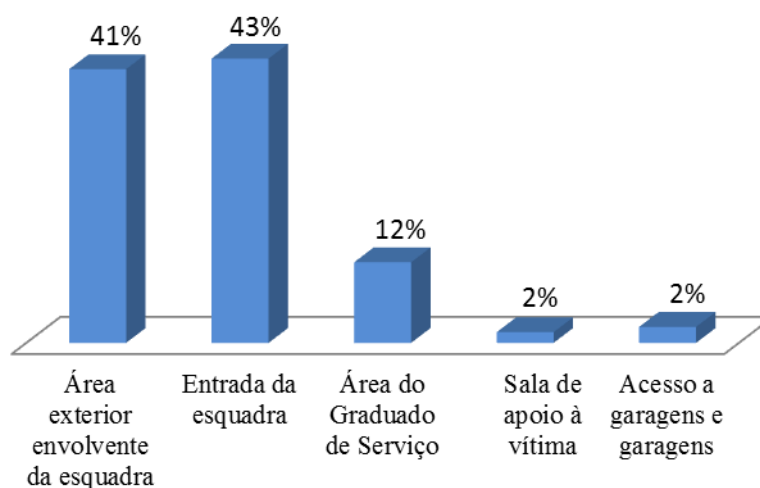


## Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança

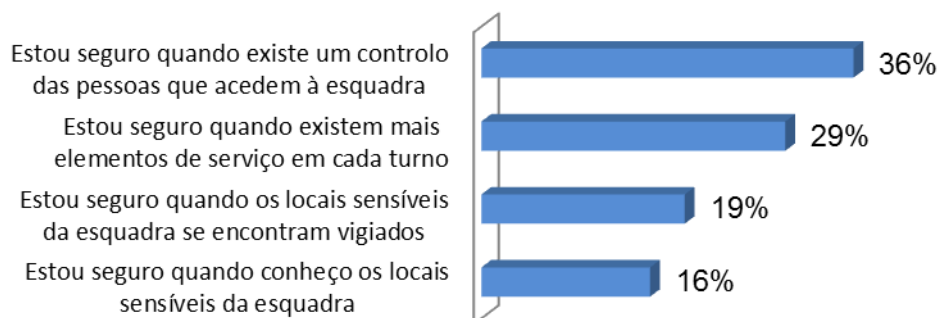
**Tabela 6 / Gráfico 10** – Quais os locais mais sensíveis numa esquadra de polícia? Escolha 2

	Frequência	Percentagem
Área exterior envolvente da esquadra	51	41%
Entrada da esquadra	53	43%
Área do Graduado de Serviço	15	12%
Sala de apoio à vítima	2	2%
Acesso a garagens e garagens	3	2%
<b>Total</b>	<b>124</b>	<b>100%</b>



**Tabela 7 / Gráfico 11** – Qual das afirmações traduz um sentimento de segurança nas esquadras de polícia?

	Frequência	Percentagem
Estou seguro quando conheço os locais sensíveis da esquadra	10	16%
Estou seguro quando os locais sensíveis da esquadra se encontram vigiados	12	19%
Estou seguro quando existem mais elementos de serviço em cada turno	18	29%
Estou seguro quando existe um controlo das pessoas que acedem à esquadra	22	36%
<b>Total</b>	<b>62</b>	<b>100%</b>

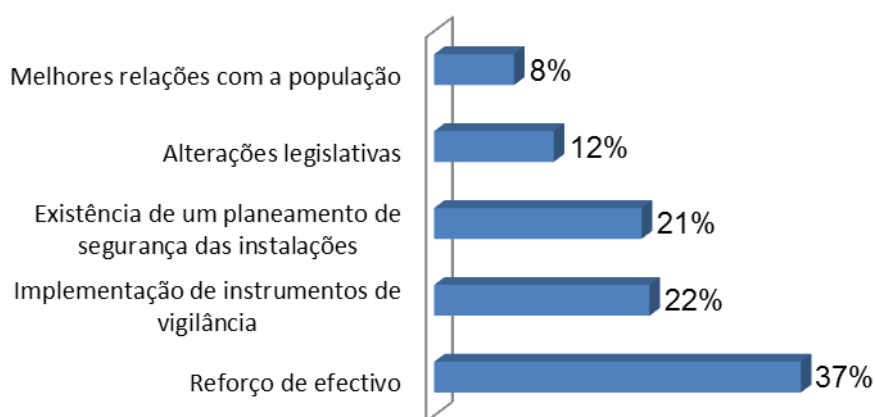


## Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança

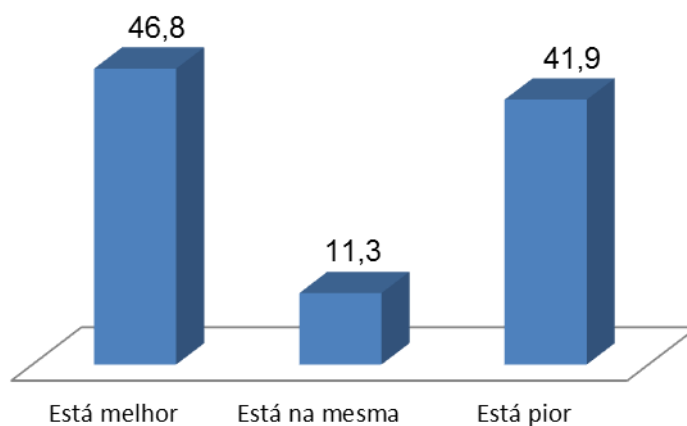
**Tabela 8 / Gráfico 12** – Quais os factores que poderão contribuir para o aumento do sentimento de segurança numa esquadra de polícia? Escolha 2

	Frequências	Percentagem	Percentagem de casos
<b>Reforço de efectivo</b>	46	37%	74%
<b>Implementação de instrumentos de vigilância</b>	27	22%	44%
<b>Existência de um planeamento de segurança das instalações</b>	26	21%	42%
<b>Alterações legislativas</b>	15	12%	24%
<b>Melhores relações com a população</b>	10	8%	16%
<b>Total</b>	124	100%	200%



**Tabela 9 / Gráfico 13** – Como considera a evolução da interacção população/polícia nesta ultima década?

	Frequência	Percentagem	Percentagem acumulada
<b>Está melhor</b>	29	47%	47%
<b>Está na mesma</b>	7	11%	58%
<b>Está pior</b>	26	42%	100%
<b>Total</b>	62	100%	

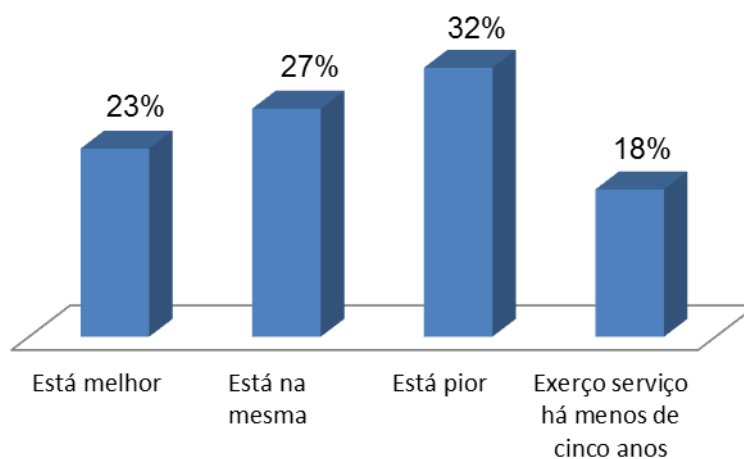


## Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança

**Tabela 10 / Gráfico 14** – Como considera a evolução da segurança no meio policial nos últimos 5 anos?

	Frequência	Percentagem	Percentagem acumulada
<b>Está melhor</b>	14	23%	23%
<b>Está na mesma</b>	17	27%	50%
<b>Está pior</b>	20	<b>32%</b>	82%
<b>Exerço serviço há menos de cinco anos</b>	11	18%	100%
<b>Total</b>	62	100%	



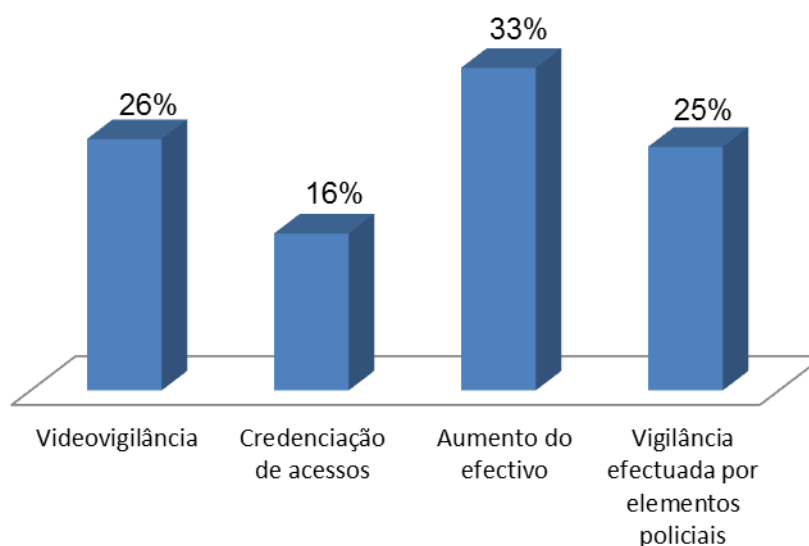
## Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança

### C – Percepção dos Inquiridos sobre a implementação da videovigilância nas esquadras de polícia como instrumento de reforço de segurança.

**Tabela 11 / Gráfico 15** – Quais os instrumentos de reforço de segurança considerados mais eficazes na protecção de pessoas e bens? Escolha 2

	Frequência	Percentagem	Percentagem de casos
Videovigilância	32	26%	52%
Credenciação de acessos	20	16%	32%
Aumento do efectivo	41	33%	66%
Vigilância efectuada por elementos policiais	31	25%	50%
Total	124	100%	200%



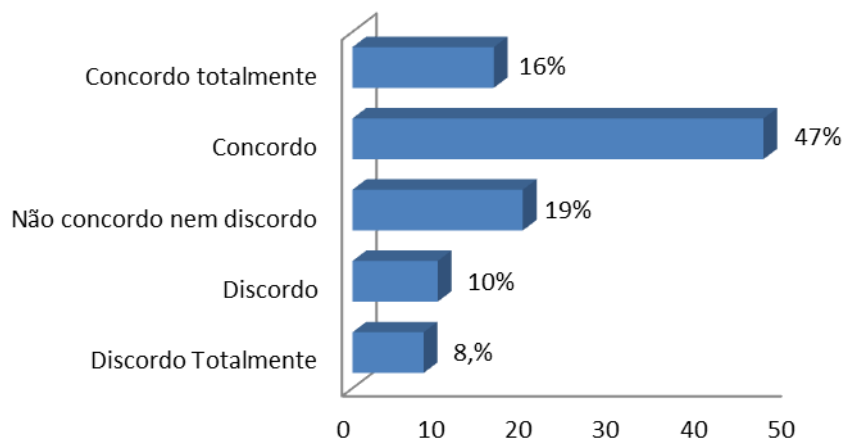
**Tabela 12 / Gráfico 16** – A videovigilância pode ser vista como um bom instrumento no reforço da segurança de uma esquadra com a finalidade de protecção de pessoas e bens.

	Frequência	Percentagem	Percentagem Acumulada
Discordo Totalmente	5	8%	8%
Discordo	6	10%	18%
Não concordo nem discordo	12	19%	37%
Concordo	29	47%	84%
Concordo totalmente	10	16%	100%
Total	62	100%	



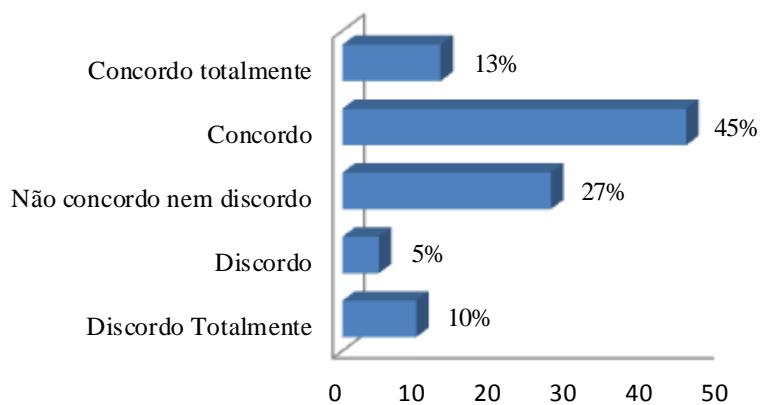
## Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança



**Tabela 13 / Gráfico 17** – O que pensa sobre a implementação da videovigilância nas instalações policiais com a finalidade de proteção de pessoas e bens.

	Frequência	Porcentagem	Porcentagem acumulada
<b>Discordo Totalmente</b>	6	10%	10%
<b>Discordo</b>	3	5%	15%
<b>Não concordo nem discordo</b>	17	27%	42%
<b>Concordo</b>	28	45%	87%
<b>Concordo totalmente</b>	8	13%	100%
<b>Total</b>	62	100%	

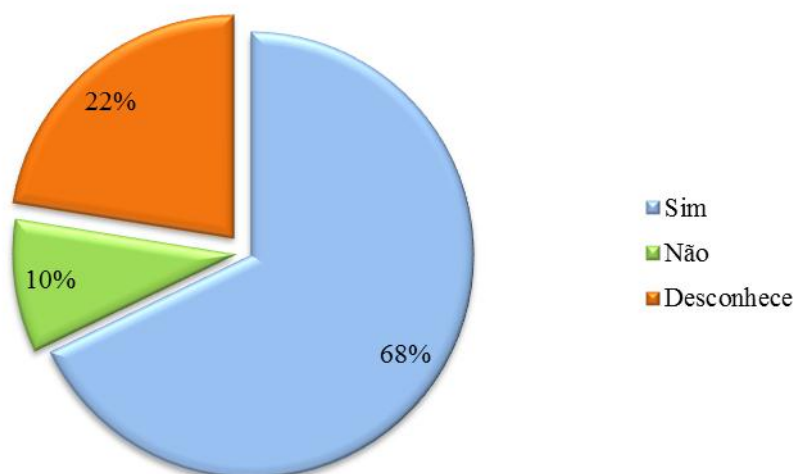


## Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança

**Tabela 14 / Gráfico 18** – Na sua opinião existem outros instrumentos mais eficazes que a videovigilância no reforço da segurança e pessoas e bens numa esquadra?

	Frequência	Percentagem	Percentagem acumulada
<b>Sim</b>	42	<b>68%</b>	68%
<b>Não</b>	6	10%	78%
<b>Desconhece</b>	14	22%	100%
<b>Total</b>	62	100%	

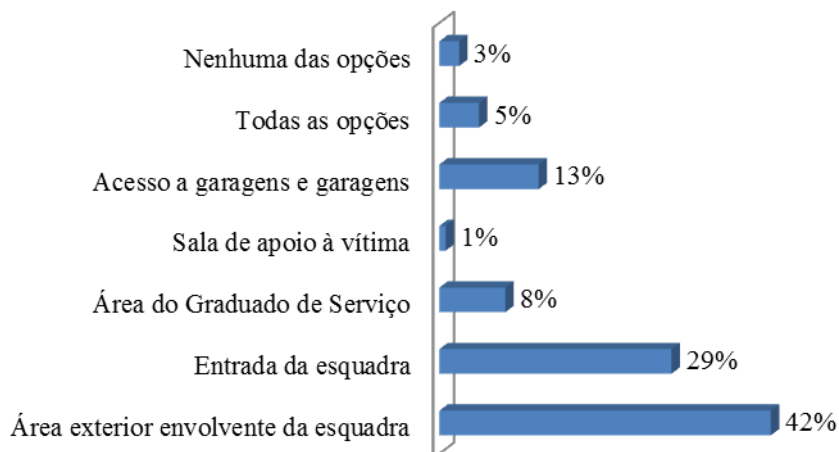


**Tabela 15 / Gráfico 19** – Na sua opinião quais os locais onde se justificaria a implementação da videovigilância numa esquadra de polícia, para protecção de pessoas e bens? Indique 2

	Frequência	Percentagem	Percentagem de casos
<b>Área exterior envolvente da esquadra</b>	50	42%	81%
<b>Entrada da esquadra</b>	35	29%	57%
<b>Área do Graduado de Serviço</b>	10	8%	16%
<b>Sala de apoio à vítima</b>	1	1%	2%
<b>Acesso a garagens e garagens</b>	15	13%	24%
<b>Todas as respostas anteriores</b>	6	5%	10%
<b>Nenhuma das respostas anteriores</b>	3	3%	5%
<b>Total</b>	120	100%	194%

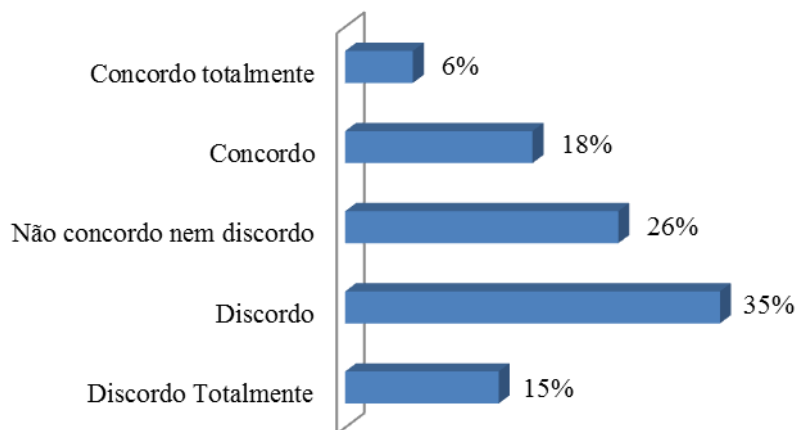
## Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança



**Tabela 16 / Gráfico 20** – Considera que a implementação da videovigilância nas esquadras iria interferir com a eficácia do serviço policial?

	Frequência	Porcentagem	Porcentagem Acumulada
<b>Discordo Totalmente</b>	9	15%	15%
<b>Discordo</b>	22	<b>35%</b>	50%
<b>Não concordo nem discordo</b>	16	26%	76%
<b>Concordo</b>	11	18%	94%
<b>Concordo totalmente</b>	4	6%	100%
<b>Total</b>	62	100%	

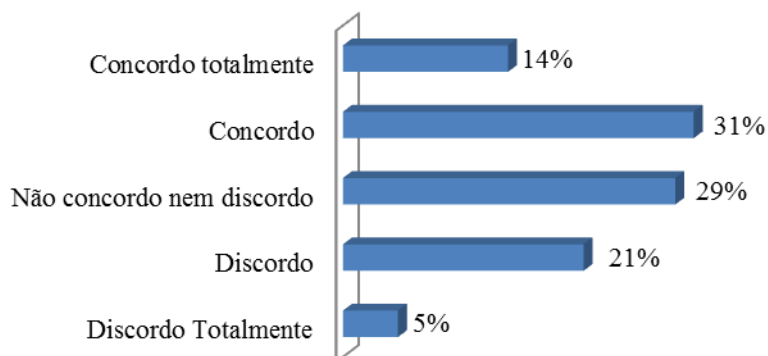


## Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança

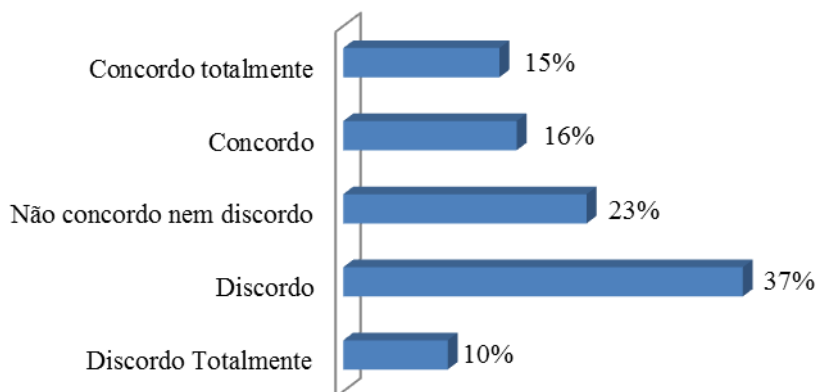
**Tabela 17 / Gráfico 21** – Considera que a implementação da videovigilância nas esquadras poderia ser considerada um instrumento de controlo superior?

	Frequência	Percentagem	Percentagem Acumulada
<b>Discordo Totalmente</b>	3	5%	5%
<b>Discordo</b>	13	21%	26%
<b>Não concordo nem discordo</b>	18	29%	55%
<b>Concordo</b>	19	<b>31%</b>	86%
<b>Concordo totalmente</b>	9	14%	100%
<b>Total</b>	62	100%	



**Tabela 18 / Gráfico 22** – Considera que a implementação da videovigilância nas esquadras poderia colocar em causa direitos, liberdades e garantias dos visados?

	Frequência	Percentagem	Percentagem Acumulada
<b>Discordo Totalmente</b>	6	10%	10%
<b>Discordo</b>	23	37%	47%
<b>Não concordo nem discordo</b>	14	23%	70%
<b>Concordo</b>	10	16%	86%
<b>Concordo totalmente</b>	9	15%	100%
<b>Total</b>	62	100%	

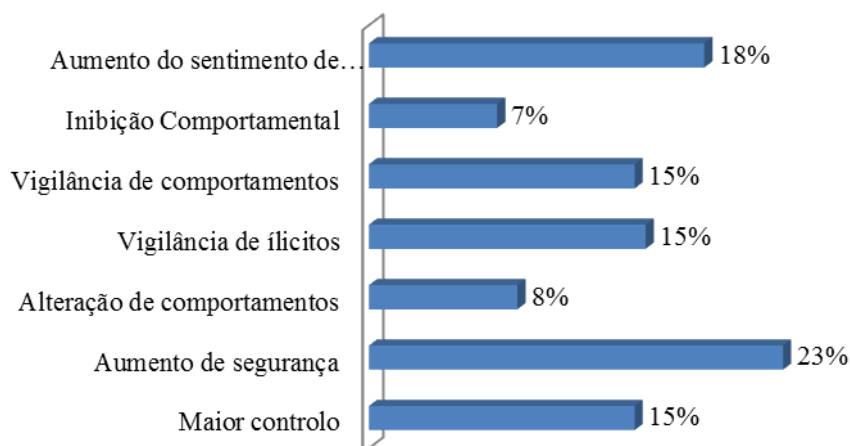


## Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança

**Tabela 19 / Gráfico 23** – Dos seguintes pontos, escolha os 3 que considere justificarem a implementação da videovigilância?

	Frequências	Percentagem
<b>Maior controle</b>	27	15%
<b>Aumento de segurança</b>	42	23%
<b>Alteração de comportamentos</b>	15	8%
<b>Vigilância de ilícitos</b>	28	15%
<b>Vigilância de comportamentos</b>	27	15%
<b>Inibição Comportamental</b>	13	7%
<b>Aumento do sentimento de insegurança</b>	34	18%
<b>Total</b>	186	100%



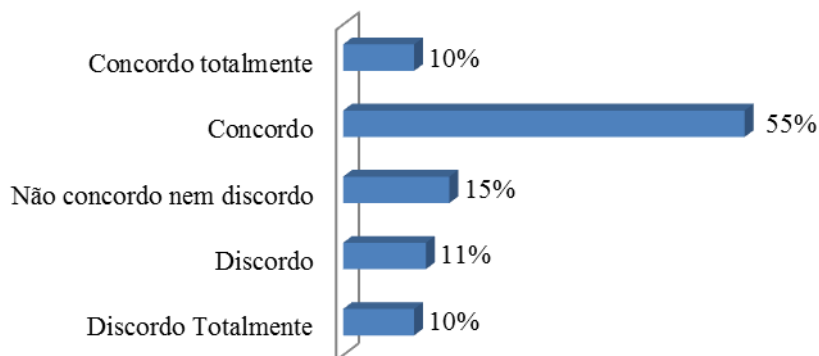
## Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança

**D – Percepção dos Inquiridos sobre a implementação da videovigilância como contributo para a recolha de prova de ilícitos criminais (nomeadamente agressões à integridade física)**

**Tabela 20 / Gráfico 24** – A videovigilância poderia ser útil na recolha de prova de agressões a agentes policiais dentro de uma esquadra?

	Frequência	Percentagem	Percentagem Acumulada
<b>Discordo Totalmente</b>	6	10%	10%
<b>Discordo</b>	7	11%	21%
<b>Não concordo nem discordo</b>	9	15%	35%
<b>Concordo</b>	34	55%	90%
<b>Concordo totalmente</b>	6	10%	100%
<b>Total</b>	62	100%	

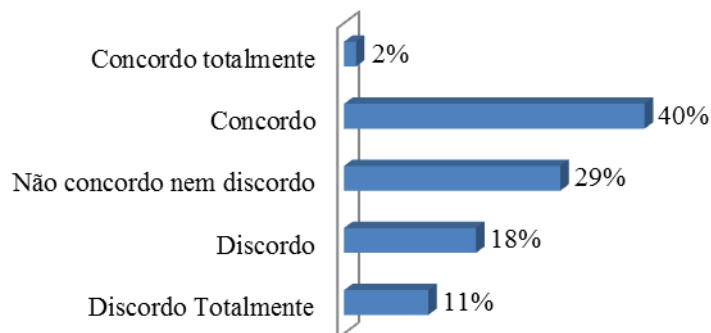


**Tabela 21 / Gráfico 23** – A videovigilância poderia ser útil na recolha de prova de agressões a pessoas civis dentro de uma esquadra?

	Frequência	Percentagem	Percentagem Acumulada
<b>Discordo Totalmente</b>	7	11%	11%
<b>Discordo</b>	11	18%	29%
<b>Não concordo nem discordo</b>	18	29%	58%
<b>Concordo</b>	25	40%	98%
<b>Concordo totalmente</b>	1	2%	100%
<b>Total</b>	62	100%	

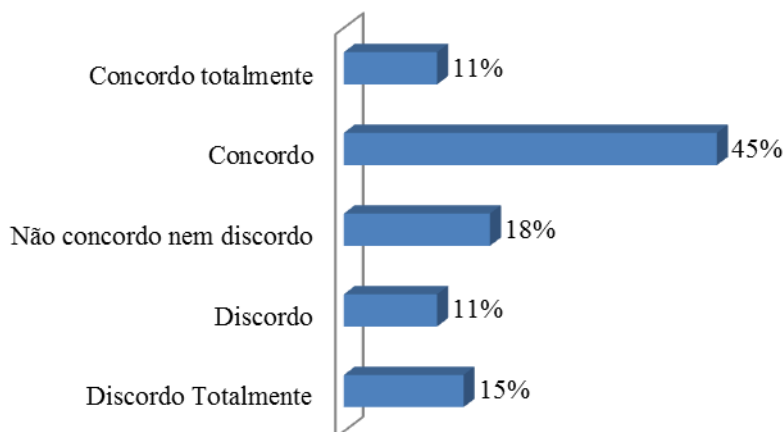
## Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança



**Tabela 22 / Gráfico 26** – A videovigilância poderia suprir determinados comportamentos ilícitos por parte de civis dentro de uma esquadra?

	Frequência	Porcentagem	Porcentagem Acumulada
<b>Discordo Totalmente</b>	9	15%	15%
<b>Discordo</b>	7	11%	26%
<b>Não concordo nem discordo</b>	11	18%	44%
<b>Concordo</b>	28	45%	89%
<b>Concordo totalmente</b>	7	11%	100%
<b>Total</b>	62	100%	



## Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança

### E – Tabelas estatísticas de cruzamentos múltiplos.

**Tabela 23** – Respostas por esquadra à questão “ A esquadra de polícia é um local seguro para trabalhar

		Discordo Totalmente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente
<b>10</b> <b>Esquadra</b> <b>- Arroios</b>	Count	0	3	3	3	2
	% within Local onde presta serviço	0,00%	27,30%	27,30%	27,30%	18,20%
	% within A esquadra de polícia é um local seguro para trabalhar?	0,00%	33,30%	25,00%	10,00%	25,00%
	% of Total	0,00%	4,80%	4,80%	4,80%	3,20%
<b>31</b> <b>Esquadra</b> <b>- Praça Espanha</b>	Count	0	2	1	6	2
	% within Local onde presta serviço	0,00%	18,20%	9,10%	54,50%	18,20%
	% within A esquadra de polícia é um local seguro para trabalhar?	0,00%	22,20%	8,30%	20,00%	25,00%
	% of Total	0,00%	3,20%	1,60%	9,70%	3,20%
<b>36</b> <b>Esquadra</b> <b>- Bairro Padre Cruz</b>	Count	0	0	5	4	1
	% within Local onde presta serviço	0,00%	0,00%	50,00%	40,00%	10,00%
	% within A esquadra de polícia é um local seguro para trabalhar?	0,00%	0,00%	41,70%	13,30%	12,50%
	% of Total	0,00%	0,00%	8,10%	6,50%	1,60%
<b>51</b> <b>Esquadra</b> <b>- Estoril</b>	Count	0	0	1	7	2
	% within Local onde presta serviço	0,00%	0,00%	10,00%	70,00%	20,00%
	% within A esquadra de polícia é um local seguro para trabalhar?	0,00%	0,00%	8,30%	23,30%	25,00%
	% of Total	0,00%	0,00%	1,60%	11,30%	3,20%
<b>67</b> <b>Esquadra</b> <b>- Venda Nova</b>	Count	0	1	0	4	1
	% within Local onde presta serviço	0,00%	16,70%	0,00%	66,70%	16,70%
	% within A esquadra de polícia é um local seguro para trabalhar?	0,00%	11,10%	0,00%	13,30%	12,50%
	% of Total	0,00%	1,60%	0,00%	6,50%	1,60%
<b>71</b> <b>Esquadra</b> <b>-</b>	Count	3	3	2	6	0
	% within Local onde presta serviço	21,40%	21,40%	14,30%	42,90%	0,00%
	% within A esquadra de polícia é um local seguro para trabalhar?	100,00%	33,30%	16,70%	20,00%	0,00%
	% of Total	4,80%	4,80%	3,20%	9,70%	0,00%



## Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança

Odivelas

**Tabela 24** – Respostas por esquadra à questão “Considera que se sente seguro no local onde desempenha o seu serviço?”

		Discordo Totalmente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente
<b>10</b> <b>Esquadra - Arroios</b>	Count	0	4	2	3	2
	% within Local onde presta serviço	0,00%	36,40%	18,20%	27,30%	18,20%
	% within Considera que se sente seguro no local onde desempenha o seu serviço?	0,00%	44,40%	15,40%	10,00%	33,30%
	% of Total	0,00%	6,50%	3,20%	4,80%	3,20%
	Count	0	2	2	7	0
<b>31</b> <b>Esquadra - Praça Espanha</b>	% within Local onde presta serviço	0,00%	18,20%	18,20%	63,60%	0,00%
	% within Considera que se sente seguro no local onde desempenha o seu serviço?	0,00%	22,20%	15,40%	23,30%	0,00%
	% of Total	0,00%	3,20%	3,20%	11,30%	0,00%
	Count	0	1	6	2	1
	<b>36</b> <b>Esquadra - Bairro Padre Cruz</b>	% within Local onde presta serviço	0,00%	10,00%	60,00%	20,00%
% within Considera que se sente seguro no local onde desempenha o seu serviço?		0,00%	11,10%	46,20%	6,70%	16,70%
% of Total		0,00%	1,60%	9,70%	3,20%	1,60%
Count		0	0	0	8	2
<b>51</b> <b>Esquadra - Estoril</b>		% within Local onde presta serviço	0,00%	0,00%	0,00%	80,00%
	% within Considera que se sente seguro no local onde desempenha o seu serviço?	0,00%	0,00%	0,00%	26,70%	33,30%
	% of Total	0,00%	0,00%	0,00%	12,90%	3,20%
	Count	1	0	0	4	1
	<b>67</b> <b>Esquadra - Venda Nova</b>	% within Local onde presta serviço	16,70%	0,00%	0,00%	66,70%
% within Considera que se sente seguro no local onde desempenha o seu serviço?		25,00%	0,00%	0,00%	13,30%	16,70%
% of Total		1,60%	0,00%	0,00%	6,50%	1,60%
Count		3	2	3	6	0

## Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança

<b>71</b> <b>Esquadra -</b> <b>Odivelas</b>	% within Local onde presta serviço	21,40%	14,30%	21,40%	42,90%	0,00%
	% within Considera que se sente seguro no local onde desempenha o seu serviço?	75,00%	22,20%	23,10%	20,00%	0,00%
	% of Total	4,80%	3,20%	4,80%	9,70%	0,00%

## Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança

**Tabela 25** – Respostas por esquadra à questão “Considera que o seu local de trabalho não reúne as condições de segurança mínima desejáveis?”

		Discordo Totalmente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente
Count		0	1	4	5	1
<b>10</b> <b>Esquadra</b> <b>- Arroios</b>	% within Local onde presta serviço	0,00%	9,10%	36,40%	45,50%	9,10%
	% within Considera que o seu local de trabalho não reúne as condições de segurança mínima desejáveis?	0,00%	4,00%	36,40%	35,70%	16,70%
	% of Total	0,00%	1,60%	6,50%	8,10%	1,60%
<b>31</b> <b>Esquadra</b> <b>- Praça</b> <b>Espanha</b>	Count	1	8	0	2	0
	% within Local onde presta serviço	9,10%	72,70%	0,00%	18,20%	0,00%
	% within Considera que o seu local de trabalho não reúne as condições de segurança mínima desejáveis?	16,70%	32,00%	0,00%	14,30%	0,00%
	% of Total	1,60%	12,90%	0,00%	3,20%	0,00%
<b>36</b> <b>Esquadra</b> <b>- Bairro</b> <b>Padre</b> <b>Cruz</b>	Count	0	4	3	3	0
	% within Local onde presta serviço	0,00%	40,00%	30,00%	30,00%	0,00%
	% within Considera que o seu local de trabalho não reúne as condições de segurança mínima desejáveis?	0,00%	16,00%	27,30%	21,40%	0,00%
	% of Total	0,00%	6,50%	4,80%	4,80%	0,00%
<b>51</b> <b>Esquadra</b> <b>- Estoril</b>	Count	3	6	1	0	0
	% within Local onde presta serviço	30,00%	60,00%	10,00%	0,00%	0,00%
	% within Considera que o seu local de trabalho não reúne as condições de segurança mínima desejáveis?	50,00%	24,00%	9,10%	0,00%	0,00%
	% of Total	4,80%	9,70%	1,60%	0,00%	0,00%
<b>67</b> <b>Esquadra</b> <b>- Venda</b> <b>Nova</b>	Count	2	3	0	1	0
	% within Local onde presta serviço	33,30%	50,00%	0,00%	16,70%	0,00%
	% within Considera que o seu local de trabalho não reúne as condições de segurança mínima desejáveis?	33,30%	12,00%	0,00%	7,10%	0,00%
	% of Total	3,20%	4,80%	0,00%	1,60%	0,00%
<b>71</b> <b>Esquadra</b> <b>- Odivelas</b>	Count	0	3	3	3	5
	% within Local onde presta serviço	0,00%	21,40%	21,40%	21,40%	35,70%
	% within Considera que o seu local de trabalho não reúne as condições de segurança mínima desejáveis?	0,00%	12,00%	27,30%	21,40%	83,30%
	% of Total	0,00%	4,80%	4,80%	4,80%	8,10%

## Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança

**Tabela 26** – relação entre a segurança da esquadra e o sentimento de segurança dos elementos policiais (teste de kruskall- Wallis)

<b>Chi-Square</b>	74,561
<b>df</b>	16
<b>Asymp. Sig.</b>	,000

**Tabela 27** – Respostas por esquadra à questão “quais os factores que poderão contribuir para o aumento do sentimento de segurança numa esquadra?”

		10 Esq <sup>a</sup> - Arroios	31 Esq <sup>a</sup> - Praça Espanha	36 Esq <sup>a</sup> - Bairro Padre Cruz	51 Esq <sup>a</sup> - Estoril	67 Esq <sup>a</sup> - Venda Nova	71 Esq <sup>a</sup> - Odivelas
<b>Reforço de efectivo</b>	Count	7	7	8	8	5	11
	% within \$factores_sent_seg	15,20%	15,20%	17,40%	17,40%	10,90%	23,90%
	% within Local_Trabalho1.3	31,80%	31,80%	40,00%	40,00%	41,70%	39,30%
	% of Total	5,60%	5,60%	6,50%	6,50%	4,00%	8,90%
<b>Implementação de instrumentos de vigilância</b>	Count	5	6	2	4	3	7
	% within \$factores_sent_seg	18,50%	22,20%	7,40%	14,80%	11,10%	25,90%
	% within Local_Trabalho1.3	22,70%	27,30%	10,00%	20,00%	25,00%	25,00%
	% of Total	4,00%	4,80%	1,60%	3,20%	2,40%	5,60%
<b>Existência de um planeamento de segurança das instalações</b>	Count	6	4	7	2	3	4
	% within \$factores_sent_seg	23,10%	15,40%	26,90%	7,70%	11,50%	15,40%
	% within Local_Trabalho1.3	27,30%	18,20%	35,00%	10,00%	25,00%	14,30%
	% of Total	4,80%	3,20%	5,60%	1,60%	2,40%	3,20%
<b>Alterações legislativas</b>	Count	2	5	1	3	0	4
	% within \$factores_sent_seg	13,30%	33,30%	6,70%	20,00%	0,00%	26,70%
	% within Local_Trabalho1.3	9,10%	22,70%	5,00%	15,00%	0,00%	14,30%
	% of Total	1,60%	4,00%	0,80%	2,40%	0,00%	3,20%
<b>Melhores relações com a população</b>	Count	2	0	2	3	1	2
	% within \$factores_sent_seg	20,00%	0,00%	20,00%	30,00%	10,00%	20,00%
	% within Local_Trabalho1.3	9,10%	0,00%	10,00%	15,00%	8,30%	7,10%
	% of Total	1,60%	0,00%	1,60%	2,40%	0,80%	1,60%

## Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança

**Tabela 28** – Respostas por esquadra à questão “A videovigilância pode ser vista como um bom instrumento no reforço da segurança de uma esquadra para protecção de pessoas e bens?”

		Discordo Totalmente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente
<b>10</b> <b>Esquadra</b> <b>- Arroios</b>	Count	1	1	4	3	2
	% within Local onde presta serviço	9,10%	9,10%	<b>36,40%</b>	27,30%	18,20%
	% within A videovigilância pode ser vista como um bom instrumento no reforço da segurança de uma esquadra para protecção de pessoas e bens?	20,00%	16,70%	33,30%	10,30%	20,00%
	% of Total	1,60%	1,60%	6,50%	4,80%	3,20%
<b>31</b> <b>Esquadra</b> <b>- Praça</b> <b>Espanha</b>	Count	1	1	1	7	1
	% within Local onde presta serviço	9,10%	9,10%	9,10%	<b>63,60%</b>	9,10%
	% within A videovigilância pode ser vista como um bom instrumento no reforço da segurança de uma esquadra para protecção de pessoas e bens?	20,00%	16,70%	8,30%	24,10%	10,00%
	% of Total	1,60%	1,60%	1,60%	11,30%	1,60%
<b>36</b> <b>Esquadra</b> <b>- Bairro</b> <b>Padre</b> <b>Cruz</b>	Count	1	1	2	5	1
	% within Local onde presta serviço	10,00%	10,00%	20,00%	<b>50,00%</b>	10,00%
	% within A videovigilância pode ser vista como um bom instrumento no reforço da segurança de uma esquadra para protecção de pessoas e bens?	20,00%	16,70%	16,70%	17,20%	10,00%
	% of Total	1,60%	1,60%	3,20%	8,10%	1,60%
<b>51</b> <b>Esquadra</b> <b>- Estoril</b>	Count	0	1	0	7	2
	% within Local onde presta serviço	0,00%	10,00%	0,00%	<b>70,00%</b>	20,00%
	% within A videovigilância pode ser vista como um bom instrumento no reforço da segurança de uma esquadra para protecção de pessoas e bens?	0,00%	16,70%	0,00%	24,10%	20,00%
	% of Total	0,00%	1,60%	0,00%	11,30%	3,20%
<b>67</b> <b>Esquadra</b> <b>- Venda</b>	Count	0	1	1	2	2
	% within Local onde presta serviço	0,00%	16,70%	16,70%	<b>33,30%</b>	33,30%
	% within A videovigilância pode ser vista como um bom instrumento no reforço da segurança de uma esquadra	0,00%	16,70%	8,30%	6,90%	20,00%

## Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança

<b>Nova</b>	para protecção de pessoas e bens?					
	% of Total	0,00%	1,60%	1,60%	3,20%	3,20%
<b>71 Esquadra - Odivelas</b>	Count	2	1	4	5	2
	% within Local onde presta serviço	14,30%	7,10%	28,60%	<b>35,70%</b>	14,30%
	% within A videovigilância pode ser vista como um bom instrumento no reforço da segurança de uma esquadra para protecção de pessoas e bens?	40,00%	16,70%	33,30%	17,20%	20,00%
	% of Total	3,20%	1,60%	6,50%	8,10%	3,20%
	Count	5	6	12	29	10
<b>Total</b>	% within Local onde presta serviço	8,10%	9,70%	19,40%	46,80%	16,10%
	% within A videovigilância pode ser vista como um bom instrumento no reforço da segurança de uma esquadra para protecção de pessoas e bens?	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
	% of Total	8,10%	9,70%	19,40%	46,80%	16,10%

## Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança

**Tabela 29** – Respostas por esquadra à questão “Considera que a implementação da videovigilância nas esquadras poderia ser considerada um instrumento de controlo superior?”

		Discordo Totalmente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente
<b>10</b> <b>Esquadra</b> <b>- Arroios</b>	Count	1	3	4	3	0
	% within Local onde presta serviço	9,10%	27,30%	36,40%	27,30%	0,00%
	% within Considera que a implementação da videovigilância nas esquadras poderia ser considerada um instrumento de controlo superior?	33,30%	23,10%	22,20%	15,80%	0,00%
	% of Total	1,60%	4,80%	6,50%	4,80%	0,00%
<b>31</b> <b>Esquadra</b> <b>- Praça</b> <b>Espanha</b>	Count	0	3	5	3	0
	% within Local onde presta serviço	0,00%	27,30%	45,50%	27,30%	0,00%
	% within Considera que a implementação da videovigilância nas esquadras poderia ser considerada um instrumento de controlo superior?	0,00%	23,10%	27,80%	15,80%	0,00%
	% of Total	0,00%	4,80%	8,10%	4,80%	0,00%
<b>36</b> <b>Esquadra</b> <b>- Bairro</b> <b>Padre</b> <b>Cruz</b>	Count	0	1	3	4	2
	% within Local onde presta serviço	0,00%	10,00%	30,00%	40,00%	20,00%
	% within Considera que a implementação da videovigilância nas esquadras poderia ser considerada um instrumento de controlo superior?	0,00%	7,70%	16,70%	21,10%	22,20%
	% of Total	0,00%	1,60%	4,80%	6,50%	3,20%
<b>51</b> <b>Esquadra</b> <b>- Estoril</b>	Count	1	4	2	3	0
	% within Local onde presta serviço	10,00%	40,00%	20,00%	30,00%	0,00%
	% within Considera que a implementação da videovigilância nas esquadras poderia ser considerada um instrumento de controlo superior?	33,30%	30,80%	11,10%	15,80%	0,00%
	% of Total	1,60%	6,50%	3,20%	4,80%	0,00%
<b>67</b> <b>Esquadra</b> <b>- Venda</b>	Count	0	1	1	2	2
	% within Local onde presta serviço	0,00%	16,70%	16,70%	33,30%	33,30%
	% within Considera que a implementação da videovigilância nas esquadras poderia ser considerada um instrumento de controlo superior?	0,00%	7,70%	5,60%	10,50%	22,20%

## Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança

<b>71</b> <b>Esquadra</b> <b>-</b> <b>Odivelas</b>	<b>Nova</b>	de controlo superior?				
	% of Total	0,00%	1,60%	1,60%	3,20%	3,20%
	Count	1	1	3	4	5
	% within Local onde presta serviço	7,10%	7,10%	21,40%	28,60%	35,70%
	% within Considera que a implementação da videovigilância nas esquadras poderia ser considerada um instrumento de controlo superior?	33,30%	7,70%	16,70%	21,10%	55,60%
	% of Total	1,60%	1,60%	4,80%	6,50%	8,10%

**Tabela 30** – relação entre a esquadra e a percepção da videovigilância como instrumento de controlo superior (teste de kruskall- Wallis)

<b>Chi-Square</b>	19,626
<b>df</b>	20
<b>Asymp. Sig.</b>	,482



## Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança

**Tabela 31** – Respostas por carreira à questão “Considera que numa esquadra a videovigilância poderia ser útil na recolha de prova de agressões a agentes policiais?”

		Discordo Totalmente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente	Total
<b>Agente</b>	Count	5	6	6	26	4	47
	% within Carreira a que pertence o inquirido	10,60%	12,80%	12,80%	55,30%	8,50%	100,00%
	% within Uma das valências da videovigilância é a recolha de prova criminal. Considera que numa esquadra a videovigilância poderia ser útil na recolha de prova de agressões a agentes policiais?	83,30%	85,70%	66,70%	76,50%	66,70%	75,80%
	% of Total	8,10%	9,70%	9,70%	41,90%	6,50%	75,80%
<b>Chefe</b>	Count	1	1	2	4	2	10
	% within Carreira a que pertence o inquirido	10,00%	10,00%	20,00%	40,00%	20,00%	100,00%
	% within Uma das valências da videovigilância é a recolha de prova criminal. Considera que numa esquadra a videovigilância poderia ser útil na recolha de prova de agressões a agentes policiais?	16,70%	14,30%	22,20%	11,80%	33,30%	16,10%
	% of Total	1,60%	1,60%	3,20%	6,50%	3,20%	16,10%
<b>Oficial</b>	Count	0	0	1	4	0	5
	% within Carreira a que pertence o inquirido	0,00%	0,00%	20,00%	80,00%	0,00%	100,00%
	% within Uma das valências da videovigilância é a recolha de prova criminal. Considera que numa esquadra a videovigilância poderia ser útil na recolha de prova de agressões a agentes policiais?	0,00%	0,00%	11,10%	11,80%	0,00%	8,10%
	% of Total	0,00%	0,00%	1,60%	6,50%	0,00%	8,10%

## Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança

**Tabela 32** – Respostas por carreira “Considera que numa esquadra a videovigilância poderia ser útil na recolha de prova de agressões a civis?”

		Discordo Totalmente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente
<b>Agente</b>	Count	5	6	6	26	4
	% within Carreira a que pertence o inquirido	10,60%	12,80%	12,80%	55,30%	8,50%
	% within Uma das valências da videovigilância é a recolha de prova criminal. Considera que numa esquadra a videovigilância poderia ser útil na recolha de prova de agressões a agentes policiais?	83,30%	85,70%	66,70%	76,50%	66,70%
	% of Total	8,10%	9,70%	9,70%	41,90%	6,50%
<b>Chefe</b>	Count	1	1	2	4	2
	% within Carreira a que pertence o inquirido	10,00%	10,00%	20,00%	40,00%	20,00%
	% within Uma das valências da videovigilância é a recolha de prova criminal. Considera que numa esquadra a videovigilância poderia ser útil na recolha de prova de agressões a agentes policiais?	16,70%	14,30%	22,20%	11,80%	33,30%
	% of Total	1,60%	1,60%	3,20%	6,50%	3,20%
<b>Oficial</b>	Count	0	0	1	4	0
	% within Carreira a que pertence o inquirido	0,00%	0,00%	20,00%	80,00%	0,00%
	% within Uma das valências da videovigilância é a recolha de prova criminal. Considera que numa esquadra a videovigilância poderia ser útil na	0,00%	0,00%	11,10%	11,80%	0,00%

## Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança

recolha de prova de agressões a agentes policiais?					
% of Total	0,00%	0,00%	1,60%	6,50%	0,00%

# Anexo V

Registo das entrevistas realizadas

## **Videovigilância nas esquadras**

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

### **A – Guião de Entrevista realizada ao Presidente da CNPD**

#### Questão 1

Olhando para o panorama actual de Portugal, como interpreta o aumento das solicitações de legalização de utilização da videovigilância em locais públicos de utilização comum.

#### Questão 2

O aumento dos pedidos de licenciamento em locais públicos de utilização comum, serão explicados pelo aumento do número de crimes, ou pela eficácia deste tipo de instrumento na prevenção criminal?

#### Questão 3

Na sua opinião quais são os principais aspectos positivos e negativos na utilização da videovigilância como instrumento de reforço da segurança em edifícios públicos?

#### Questão 4

Qual a sua opinião acerca da implementação de sistemas videovigilância nas instalações policiais com vista ao reforço da segurança na protecção de pessoas e bens. Concorda ou discorda, e porquê?

#### Questão 5

Considera que a implementação da videovigilância nas esquadras iria interferir com a eficácia do serviço policial? Porquê?

#### Questão 6

A obtenção de licenciamento deve segundo a legislação em vigor preencher determinados requisitos (artº2, Lei 1/2005). Relativamente à PSP, e dado que uma esquadra é no fundo um local de trabalho, caso pretende-se solicitar autorização de implementação de sistema de videovigilância, no sentido de protecção de pessoas e património, acha que preencheria esses requisitos legais? (artº2, nº1 al. c) Lei 1/2005)

#### Questão 7

Atendendo ao efeito preventivo e dissuasor da videovigilância, acha que a instalação de videovigilância nas esquadras poderia contribuir para a redução dos ilícitos criminais contra os polícias e cidadãos?

#### Questão 8

No seu entender, de que forma a instalação de videovigilância nas esquadras da PSP poderia contribuir para a transparência da actividade policial e da própria administração pública?

#### Questão 9

Na sua opinião quais os efeitos que a videovigilância nas esquadras poderá ter em termos de salvaguarda dos direitos fundamentais dos cidadãos (incluindo os policias)?

#### Questão 10

E em termos de violação dos direitos fundamentais dos cidadãos?

#### Questão 11

## **Videovigilância nas esquadras**

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

Admitiria enquanto cidadão ser filmado quando tivesse necessidade de se dirigir a uma esquadra de polícia? Porquê?

Questão 12

Na sua opinião, a implementação e avaliação das medidas de reforço de segurança nas instalações policiais, poderiam basear-se nos índices de criminalidade contra os Agentes e as queixas dos Cidadãos por má actuação policial?

## **Videovigilância nas esquadras**

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

### **B – Discriminação da Entrevista ao Presidente da CNPD**

**Nome:** Luís Novais Lingnau da Silveira

**Função:** Presidente da Comissão Nacional de Protecção de Dados

**Entrevistador:** Bruno Miguel Maldonado Fernandes

**Local:** Gabinete na CNPD, sito Rua de São Bento n.º 148-3º 1200-821 Lisboa

**Data Recolha:** -

#### **Questão 1**

**Olhando para o panorama actual de Portugal, como interpreta o aumento das solicitações de legalização de utilização da videovigilância em locais públicos de utilização comum.**

Portanto surgiram pedidos desse género que são regulados por uma lei especial. Como sabe, a lei 1/2005 que é uma lei especial porque são as próprias forças de segurança que fazem a instrução dos pedidos. Nós aqui apenas damos um parecer, quem decide é o Ministro da Administração Interna. Se o nosso parecer for positivo, pronto ele há-de decidir como achar bem, pode ter razões que não sejam de protecção de dados, nós só nos pronunciamos sobre a protecção de dados. O parecer apenas é vinculativo se for negativo e aí o Ministro da Administração Interna está vinculado a ele. Têm-se entendido, embora a questão seja discutida que as entidades interessadas se não concordarem com o nosso parecer podem recorrer aos tribunais, até agora ainda não sucedeu, mas parece que o regime é esse. Embora seja discutido, a minha opinião pessoal é que se recorra aos tribunais, em última instância decidem sempre. Pedidos desses têm-nos chegado alguns. Um relativo à zona da ribeira do Porto, foi o primeiro, depois em relação a Fátima, em relação à baixa de Lisboa, em relação ao Bairro Alto, à Batalha. Nuns casos temos dado parecer positivo, noutros negativo ou com algumas modificações, como por exemplo da ribeira do Porto. Tinha sido pedido para existir uma utilização durante vinte e quatro horas, e nós dissemos que achávamos que deveria ser durante o período da noite, porque as próprias forças de segurança, que tinham instruído o pedido diziam que durante a noite é que a situação é mais sensível. E agora quando renovarmos, porque o parecer foi dado por um ano e nos pronunciamos sobre o pedido de renovação esta segunda-feira (10Jan2011), e de novo nos foi pedido para vinte e quatro horas e de novo achamos que deveria ser só no caso, durante a noite. Noutros casos temos dito que não, por exemplo na Batalha dissemos que não, na baixa de Lisboa dissemos que não, está agora pendente um novo pedido que está em apreciação.

#### **Questão 2**

**O aumento dos pedidos de licenciamento em locais públicos de utilização comum, serão explicados pelo aumento do número de crimes, ou pela eficácia deste tipo de instrumento na prevenção criminal?**

Ainda não nos conseguiram provar isso. É óbvio que um dos elementos, eu diria quase o elemento fundamental sobre o qual nos pronunciamos, são as estatísticas da criminalidade, porque a lei 1/2005 permite a utilização das câmaras de videovigilância pelas forças de segurança excepcionalmente em zonas das cidades que sejam especialmente perigosas. Um dos elementos que obviamente pedimos, são as estatísticas da criminalidade nessas zonas, e agora sobre estes dois pedidos de renovação sobre os quais tomamos posição na segunda-feira passada, esse da ribeira do Porto, e o de Fátima, acabámos por dar parecer positivo, mas confesso-lhe - e o parecer é público e vai ser colocado no nosso site - o peso da estatística da criminalidade é fraco, acabamos por nos decidir mais em função da característica das zonas, a

## Videovigilância nas esquadras

### Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

ribeira do Porto tem umas ruas apertadas e em Fátima aglomera-se muita gente em certas épocas do ano, etc., mais do que em relação à criminalidade. Aos primeiros pareceres positivos que demos em relação a essas áreas, e outras, o Bairro Alto, por exemplo, as estatísticas dos crimes não eram impressionantes, mesmo comparado com as estatísticas gerais da criminalidade temos francamente mais a sensação de que é uma questão de opção.

### Será que o sentimento de segurança afecta... ?

É, é, é... Vê-mos francamente essa opção, mas nós não nos podemos pautar por isso, o nosso critério não pode ser esse. Uma coisa é o sentimento das pessoas que pode até muitas vezes ser gerado ou agravado pela comunicação social, pronto a comunicação social faz um pouco o papel dela, mas às vezes tem esse efeito, mas depois quando chegamos aos números ... é capaz de ser isso. Mesmo em comparação com outros países, a criminalidade nas nossas grandes cidades ainda é reduzida, e mais, como de certo sabe o país europeu onde é utilizada mais a videovigilância em locais públicos é o Reino Unido. Em Londres e nas grandes cidades Inglesas, de trezentos em trezentos metros há uma câmara de videovigilância. Começaram por ser utilizadas com grande concordância das pessoas, os nossos próprios colegas ingleses (não é uma comissão é um órgão singular, chama-se *Privacy Commissioner*), concordou, dizendo corresponder ao sentimento geral da população. Eles, quando houve uma conferência mundial destas autoridades, em dois mil e seis, em Londres, mandaram fazer um estudo, e depois actualizaram-no agora recentemente, que chega um bocado à conclusão, de que aquilo tem sido um exagero e que não tem dado os resultados que se esperaria, estão a ter a noção de que afinal a criminalidade sai daquelas zonas e vai para outras, não tem servido de âmbito preventivo, tem servido para prova de alguns crimes quando praticados, mas mesmo assim, não em todos os casos porque às vezes é difícil conhecer as pessoas através da videovigilância.

### Questão 3

**Na sua opinião quais são os principais aspectos positivos e negativos na utilização da videovigilância como instrumento de reforço da segurança em edifícios públicos? Podemos dizer que um dos aspectos positivos que a videovigilância tem é o aumento do sentimento de segurança?**

Creio que acaba por se mais isso, e isso é o que explica um bocadinho para nós a grande expansão que está a ter este número de pedidos, porque fora da videovigilância nestas zonas públicas há mais uma ou outra lei especial, uma para as auto-estradas, outra para os táxis, mas tirando isso não há uma lei geral, portanto somos nós que caso a caso damos ou não damos autorização. Supermercados, escolas, lojas ... pronto, balancear, pesar, digamos assim, o interesse público da segurança e a privacidade das pessoas. Actualmente mais de metade dos casos que temos entre mãos são pedidos de autorização de videovigilância, portanto existe ... digamos uma expansão desta ideia de que com a videovigilância as pessoas se sentem mais seguras ... pronto. Nós com base nesse estudo que os nossos colegas ingleses fizeram, achamos francamente que não tem tanto resultado como isso, temos perguntado por exemplo, agora nos casos de renovação, digam-nos lá em quantos casos é que a videovigilância serviu para identificar os criminosos, alguns disseram ... (não sei se houve), mas a verdade é que não nos responderam a esta pergunta, portanto, temos de facto a noção de que isto resulta um bocado dos sentimentos de insegurança, é discutível



## Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

### **Pontos negativos, consegue adiantar algum ponto negativo que ache que a videovigilância tem?**

O ponto negativo fundamental é o facto de a videovigilância ser uma limitação, é um condicionamento à liberdade das pessoas. Existem dois direitos fundamentais, o direito à imagem, em princípio só nos poderiam tirar a imagem com o nosso consentimento ... se fosse uma fotografia na rua ... e por outro lado o direito à deslocação. Nós temos o direito, em princípio de nos deslocarmos sozinhos ou acompanhados, sem que outras pessoas saibam onde é que estamos, com quem andamos e a que horas, portanto este é um aspecto negativo. Considero que seja o principal aspecto negativo da videovigilância. É uma compressão, uma limitação destes nossos direitos e que nós aqui decidimos sobre os pedidos de autorização. Ponderamos o interesse público, óbvio, da protecção da segurança de pessoas e bens, e a privacidade, umas vezes caímos mais para um lado, outras caímos mais para o outro, portanto não é fácil aqui entre nós, e por isso é que é bom, na minha opinião, que sejamos uma comissão, como sabe nós somos sete pessoas e às vezes a nossa decisão não é unanimidade, é por maioria, porque nem todos temos exactamente as mesmas perspectivas ... o caso por exemplo, em que a decisão foi assim mais difícil, assim mais rés véz, foi uma altura em que não estávamos sete, éramos cinco, e era um pedido de utilização da videovigilância na serra da Arrábida, para prevenir incêndios, só que as câmaras eram rotativas, apanhavam trezentos e sessenta graus, e apanhavam casas ali da vizinhança e viam-se pessoas ali na piscina e à varanda. Houve dois colegas nossos que acharam esse aspecto da privacidade das pessoas como principal (...) três dentre nós,, portanto incluindo-me nos que fizeram a maioria achamos que o interesse público da protecção de incêndios era mais importante, portanto isto não são coisas evidentes, matemáticas, têm de ser ponderadas, e muitas vezes as pessoas têm perspectivas diferentes.

### **Questão 4**

#### **Qual a sua opinião acerca da implementação de sistemas videovigilância nas instalações policiais com vista ao reforço da segurança na protecção de pessoas e bens. Concorda ou discorda, e porquê?**

Vou dizer qual é a minha opinião pessoal, porque é nesse nível que estamos a falar, não vou dizer a comissão vai dizer isto porque a comissão é um órgão colegial, a comissão poderá ter uma posição diferente, embora tenhamos apreciado algumas situações que podem ter algum contacto com isso. O critério geral que temos utilizado e com o qual eu estou de acordo é que é admissível a utilização de câmaras de videovigilância em zonas em que possam ter acesso, não só as pessoas que estejam na esquadra, agentes de autoridade e pessoas que tenham sido conduzidas por eles, mas também outras pessoas. Portanto nos *hall* de entrada, nos corredores. Já me parece muito discutível nas salas em que se façam interrogatórios ou em que as pessoas estejam detidas. Nas salas em que as pessoas estejam detidas, eu pessoalmente diria que não, já dissemos isso em relação por exemplo a estabelecimentos prisionais, que pode ter uma certa semelhança. Ali a pessoa está sozinha e que tenha ali um pouco de privacidade. Nas salas de interrogatórios já nos surgiu aqui um problema semelhante, proposto pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em relação às salas onde recebem os estrangeiros que vêm pedir autorização de residência, e o que nos dizia o SEF é que às vezes essas pessoas vêm irritadas, mal dispostas, reagem mal, às vezes fisicamente até contra os nossos agentes, acabamos por discutir mas dissemos que não, e eu francamente, também diria que não às salas de interrogatório, a pessoa que está a ser interrogada deve falar, comportar-se livremente, fora de qualquer constrangimento, com os riscos para os agentes de autoridade, mas portanto faz um pouco parte da vida deles e dos riscos que eles assumiram.

## **Videovigilância nas esquadras**

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

**Será que nesse caso a videovigilância funcionaria de forma contrária, ou seja, em vez de contribuir para a protecção, estar a funcionar como um meio intimidatório?**

É isso que nós tememos e que eu também temeria. Não garanto qual vai ser a posição relativamente a um caso desses, mas por exemplo em relação à PJ [Polícia Judiciária], já decidimos que nas salas de interrogatório não deveria haver videovigilância e as razões são que as pessoas devem estar livres de qualquer constrangimento porque é indiscutível que a pessoa quando sabe que está a ser observada tem um comportamento diferente, portanto em relação à PJ concluímos dessa forma. Eu pessoalmente tenho essa opinião também, de que acho mal, acho que deveria ser evitado utilizar a videovigilância nas salas de interrogatório e outros locais mais privados, que isso envolve um certo risco para os agentes de segurança que lá estão, portanto penso que faz parte um bocadinho da vida que escolheram.

### **Questão 5**

**Considera que a implementação da videovigilância nas esquadras iria interferir com a eficácia do serviço policial? Porquê?**

Sim. Os próprios agentes deveriam conduzir o interrogatório com toda a liberdade, não saber que está ali propriamente a ser controlado, não é igual, mas é um bocadinho o mesmo critério que nos tem levado a rejeitar a videovigilância nas salas de aula. Tem sido pedido por várias escolas, por vários estabelecimentos de ensino a utilização da videovigilância nas aulas (...) para se ver as asneiras que os alunos fazem e tal... e sabemos que os alunos as fazem, mas nós temos dito que não. Numa aula tanto o aluno como o professor devem ter absoluta liberdade, o professor liberdade de ensinar e o aluno liberdade de apreender, estar sem estar a ser controlado, e isto, porque todos nós sabemos que quando estamos a ser observados, deixamos de ser naturais, passamos a ter um comportamento artificial. Aí quanto às escolas é uma posição que temos definida, embora por exemplo nos Estados Unidos, é exactamente ao contrário. Nos Estados Unidos utilizam a videovigilância nas aulas para que os pais vejam como os filhos se portam mal, nós achamos portanto que não é legítimo.

### **Questão 6**

**A obtenção de licenciamento deve segundo a legislação em vigor preencher determinados requisitos [artº2, Lei 1/2005, de 10 de Janeiro]. Relativamente à PSP, e dado que uma esquadra é no fundo um local de trabalho, caso pretendesse solicitar autorização de implementação de sistema de videovigilância, no sentido de protecção de pessoas e património, acha que preencheria esses requisitos legais?**

Claro está na lei, nós limitamo-nos a cumprir a lei, não podemos deixar de o fazer.

### **Questão 7**

**Atendendo ao efeito preventivo e dissuasor da videovigilância, acha que a instalação de videovigilância nas esquadras poderia contribuir para a redução dos ilícitos criminais contra os polícias e cidadãos?**

Sim, admito que sim. Não sei se iria ser eficaz em todos os casos, como sabemos quer pela experiência nossa, como pela experiência estrangeira, às vezes não se consegue mesmo identificar as pessoas, mas outras vezes consegue-se. Portanto é um meio, um instrumento possível de aumentar a segurança nessas zonas. Com essa finalidade, nessas zonas que estou a dizer, acho pessoalmente que o interesse público da defesa da segurança das pessoas e bens,

## **Videovigilância nas esquadras**

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

pela lei 1/2005 se poderá sobrepor com justificação à privacidade das pessoas, com todos os requisitos que a lei também diz - deve estar designadamente informado que há videovigilância - de uma forma atenta nem necessariamente sempre por palavras, às vezes basta um boneco não é, porque por vezes aparecem com certeza pessoas estrangeiras que não falam, portanto para esses o meio mais seguro de informar é colocar lá um boneco da câmara de vigilância, e pronto já estão informados.

### **A União Europeia tem algum modelo próprio de forma a avisar as pessoas da utilização de videovigilância naquele espaço, ou o modelo utilizado é único para Portugal?**

Não, não há. Directivas da União Europeia quanta a esta matéria, há estudos e recomendações feitas designadamente por um grupo que é um órgão consultivo da comissão, em que estão todas as autoridades de protecção de dados e nós também, e que tem aprovado umas recomendações, sugestões etc., e também há do Concelho da Europa, mas o certo é que só existem sugestões, recomendações, não existe nada vinculativo da União Europeia ou do Concelho da Europa nesta área e por isso é que cada país tem soluções bastante diferentes e são discutidos pelos nossos colegas estas matérias sendo videovigilância uma área onde há opiniões bastante diferentes.

### **Questão 8**

**No seu entender, de que forma a instalação de videovigilância nas esquadras da PSP poderia contribuir para a transparência da actividade policial e da própria administração pública?**

Acho que pode ter também esse efeito, o cidadão comum pode achar - pronto aqui estou seguro porque, se acontece qualquer tentativa digamos ... de tratamento menos correcto por parte dos agentes de autoridade ficava registado nas câmaras.

E quanto aos agentes policiais, como sabe existem muitos agentes que foram agredidos e esquadras que foram invadidas...

Nesses casos ficava provado o que é que aconteceu. Insisto, nas áreas digamos comuns, tudo bem, nas áreas de interrogatório, aí penso que é mais forte o interesse da privacidade.

### **Questão 9**

**Na sua opinião quais os efeitos que a videovigilância nas esquadras poderá ter em termos de salvaguarda dos direitos fundamentais dos cidadãos (incluindo os policias)?**

Podem sentir-se mais seguros. Vá lá ... fundamentalmente o direito à segurança pessoal, também é um direito das pessoas, se eu verificar que dentro das esquadras há esse meio de vigilância, pronto sentia-me mais seguro. Decerto que seria mais difícil que qualquer agente da autoridade tenha a tentação de tratar menos bem as pessoas.

### **Questão 10**

**E em termos de violação dos direitos fundamentais dos cidadãos?**

**Ver Questão 3**

## **Videovigilância nas esquadras**

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

### **Questão 11**

**Admitiria enquanto cidadão ser filmado quando tivesse necessidade de se dirigir a uma esquadra de polícia? Se precisa-se de se deslocar a uma esquadra e tivesse uma opção de escolha entre uma sem a utilização da videovigilância, e outra onde a videovigilância estivesse implementada, qual escolheria e porquê?**

Sim. Talvez o cidadão médio se sentisse mais confortável naquela que tem videovigilância, embora com toda a franqueza, penso que está a crescer a confiança das pessoas em relação às Forças de Segurança. Hoje têm uma preparação diferente e mais cuidada do que aquela que tinham há vinte ou trinta anos atrás ... vocês sabem isso muito melhor que eu ... vocês têm uma preparação superior aquela que tinham os vossos colegas aqui há uma dúzia de anos, agora como digo não está excluído que certas camadas da população, sabendo que já tinham praticado qualquer irregularidade e isso ainda não tivesse tratado, ou sobretudo imigrantes ilegais, temos visto isso nos imigrantes ilegais que têm medo de tudo, porque têm sempre o receio de que a sua situação passe a ser tratada. Esses, admitido que nas esquadras com videovigilância se sentissem menos confortáveis.

### **Questão 12**

**Na sua opinião, a implementação e avaliação das medidas de reforço de segurança nas instalações policiais, poderiam basear-se nos índices de criminalidade contra os Agentes e as queixas dos Cidadãos por má actuação policial?**

A implementação de medidas de segurança apenas são legítimas se cumprir a lei. Um dos princípios básicos analisados na Comissão de Protecção de Dados é que os dados só devem ser tratados para as finalidades que justificam a sua recolha, portanto aqui neste caso da lei 1/2005, não se pode sair desses objectivos.

**Na lei 1/2005, fala na prevenção da prática de crimes em locais em que exista razoável risco da sua ocorrência. Neste caso a estatística criminal poderá ser utilizada para nos dizer quais são esses locais?**

É isso que nos tem ... Nós quando damos parecer nestes casos, como já disse, tomamos posição fundamentalmente com base nas estatísticas criminais. Portanto na eventual utilização da videovigilância nas esquadras ... penso eu, não cabia na lei 1/2005, porque as esquadras não são, era o que faltava que fossem, zonas especialmente perigosas. A prática de eventuais crimes na esquadra é sempre esporádica, quer por parte dos cidadãos, quer eventualmente por parte de colegas seus, nunca se deve excluir, agora ... são sempre excepções, penso eu que não cabe aqui, seria daqueles casos cuja apreciação seria feita caso a caso, como fizemos no caso do SEF, mas penso que não cabia na 1/2005, as esquadras não são obviamente locais públicos em que há um risco grande da prática do crime.

**Ou seja essa implementação não poderia ser analisada à luz desta lei 1/2005?**

Eu penso que não seria à luz dessa lei, seria à luz da lei geral de protecção de dados, a lei 67/1998, e como a videovigilância envolve o tratamento de dados sensíveis, referentes á vida privada, a imagem, saber-se onde é que a pessoa está e como, não só tem de ser notificada aqui a comissão, como nós temos de dar autorização. Seria daqueles casos em que teremos de decidir, e ver o que nos parece mais ajustado, sem comprometer aquilo que a comissão iria dizer porque somos sete, e eu às vezes perco porque ... é mesmo assim, eu pessoalmente acharia admissível nas zonas de movimentação geral, no exterior, no *hall* de entrada, nos

## **Videovigilância nas esquadras**

### **Análise de um instrumento de reforço de segurança**

---

corredores mas não nas salas de detenção nem nas de interrogatório, mas isto portanto, é opinião pessoal minha sem comprometer a dos meus colegas, pronto comissão é comissão, discutimos isso, e como eu digo, às vezes não temos posições coincidentes, pronto por isso é que o legislador achou que deveria ser uma comissão, haver várias opiniões.

Final da entrevista.

---

## **Videovigilância nas esquadras**

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

### **C – Guião de Entrevista realizada ao Inspector da Administração Interna**

#### Questão 1

No âmbito de actuação da Inspeção Geral da Administração Interna e tendo em conta a realidade portuguesa, o que tem a dizer em relação à problemática da segurança nas esquadras?

#### Questão 2

Em relação a queixas apresentadas, que tipo de problemas as pessoas normalmente apontam?

#### Questão 3

Qual a sua opinião em relação às actuais medidas de segurança que a PSP aplica nas suas instalações?

#### Questão 4

Os índices de criminalidade de determinada área geográfica são importantes para definir as medidas de segurança a implementar na instalação policial da respectiva área?

#### Questão 5

E os índices de criminalidade contra os Agentes e as queixas dos Cidadãos por má actuação policial? (poderiam influenciar a implementação e avaliação das medidas de reforço de segurança nas instalações policiais?)

#### Questão 6

Qual a sua opinião acerca da implementação de sistemas videovigilância nas instalações policiais com vista ao reforço da segurança na protecção de pessoas e bens. Concorda ou discorda, e porquê?

#### Questão 7

Que locais poderiam incluir a videovigilância e que limitações estabeleceria nessa inclusão?

#### Questão 8

Considera que a implementação da videovigilância nas esquadras iria interferir com a eficácia do serviço policial? Porquê?

#### Questão 9

Na sua opinião quais são os principais aspectos positivos e negativos na utilização da videovigilância como instrumento de reforço da segurança em edifícios públicos?

#### Questão 10

Quais os efeitos que a videovigilância nas esquadras poderá ter em termos de violação dos direitos fundamentais dos cidadãos (incluindo os polícias)?

#### Questão 11

Atendendo ao efeito preventivo e dissuasor da videovigilância, acha que a instalação de videovigilância nas esquadras poderia contribuir para a redução dos ilícitos criminais contra os polícias e cidadãos?

## **Videovigilância nas esquadras**

### **Análise de um instrumento de reforço de segurança**

---

#### **Questão 12**

Poderão as imagens obtidas através da videovigilância servir como meio de prova?

#### **Questão 13**

E quanto às pessoas que operam o sistema, terão de estar certificadas para o efeito?

#### **Questão 14**

Acha que o elevado número de pedidos de autorização de implementação de sistemas de videovigilância que existem na actualidade estará relacionado com o sentimento de insegurança?

#### **Questão 15**

A segurança das instalações da PSP é relevante para o normal funcionamento da instituição?

#### **Questão 16**

No seu entender, de que forma a instalação de videovigilância nas esquadras da PSP poderia contribuir para a transparência da actividade policial e da própria administração pública?

#### **Questão 17**

Admitiria enquanto cidadão ser filmado quando tivesse necessidade de se dirigir a uma esquadra de polícia? Porquê?

## **Videovigilância nas esquadras**

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

### **D – Discriminação da Entrevista ao Inspector-Geral da Administração Interna**

**Nome:** Mário Manuel Vargues Gomes

**Função:** Inspector-Geral da Administração Interna

**Entrevistador:** Bruno Miguel Maldonado Fernandes

**Local:** Gabinete na IGAI, sita na Rua Martens Ferrão, 11 – Pisos 3, 4, 5 e 6 Lisboa

**Data Recolha:** 24 de Fevereiro de 2011

#### **Questão 1**

**No âmbito de actuação da Inspeção Geral da Administração Interna e tendo em conta a realidade portuguesa, o que tem a dizer em relação à problemática da segurança nas esquadras?**

Fruto dos tempos. Como sabe, alguns anos atrás, o sistema policial era muito diferente do que é hoje, de tal modo que, a história ... a realidade é assim, e temos de assumir, a verdade é que havia mil e uma coisas que se cometiam, que aconteciam numa esquadra. Hoje a preparação da polícia é completamente diferente, possui estabelecimentos de ensino virados para uma maior formação dos polícias. Hoje em dia o quadro geral, pelo menos por aquilo que chega à inspeção, eu percorro o país de norte a sul, conheço os tribunais, conheço o antes e o depois, e o passado não pode ser esquecido, hoje pelo menos as pessoas têm consciência do que é que se passava, hoje como sabe qualquer pessoa tem a garantia que é tratada como cidadão, como pessoa, com os seus direitos e com os seus deveres, como todos nós sabemos. Apesar disso, existe no Ministério da Administração Interna, um serviço de inspeção sobretudo na área de direitos, liberdades e garantias, no respeito pela liberdade, e pelo Estado de Direito Democrático, como refere a nossa constituição, mas há sempre delitos, situações fora do sistema, é natural ... são pessoas. Qualquer um de nós tem momentos diferentes, de desproporção, de aceitação, de compreensão, de racionalidade.

#### **Questão 2**

**Em relação a queixas apresentadas, que tipo de problemas as pessoas normalmente apontam?**

Nós temos queixas muito variadas, muito abrangentes, mas o mais vulgar é as multas. Temos aqui muitas queixas, mas ainda bem que assim é, na medida em que nós somos cidadãos, e ao conduzir, ou andarmos na rua estamos sujeitos a tudo. Tome por exemplo o pedido de identificação. O dever de identificação existe no nosso código de processo penal, no art.º 250º, não é um direito, digamos absoluto, é um direito que está concretizado em determinadas situações, e nem sempre as nossas autoridades policiais cumprem com este rigor. A identidade da pessoa é pessoal, é do individuo, eu posso não querer dar a conhecer, que num determinado momento, num determinado lugar se saiba que eu estive lá, é um direito que eu tenho, qualquer cidadão tem, portanto não estar sujeito sem qualquer justificação se peça a identificação.

#### **Questão 3**

**Qual a sua opinião em relação às actuais medidas de segurança que a PSP aplica nas suas instalações?**

Em termos de segurança, a esquadra é uma instalação, digamos que se pode exigir determinadas circunstâncias de não livre acesso, por razões óbvias, por questões de segurança.



## **Videovigilância nas esquadras**

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

Claro que hoje em dia, aquilo que era um país à beira mar plantado, hoje já não existe, essas pessoas [terroristas] entendem que a democracia não chega e usam outros métodos para alterar os países. Recordar-se de há uns tempos atrás das FP's, chamavam-se FP's 25, misturavam um bocado a política com a criminalidade, eram financiadas através dos assaltos a instalações bancárias.

### **Questão 4**

**Os índices de criminalidade de determinada área geográfica são importantes para definir as medidas de segurança a implementar na instalação policial da respectiva área?**

Podem, podem, se olharmos para uma esquadra, por exemplo da minha terra, o posto da GNR que fica na Beira Alta, e tantos outros, não exige medidas de segurança como outros, sei lá ... a esquadra ali ... do bairro alto. Portanto depende das circunstâncias concretas.

### **Questão 5**

**E os índices de criminalidade contra os Agentes e as queixas dos Cidadãos por má actuação policial? (poderiam influenciar a implementação e avaliação das medidas de reforço de segurança nas instalações policiais?)**

Medidas ... Hoje a videovigilância está muito na moda, parece que se chegou à conclusão que a videovigilância é remédio para todos os males. É nas ourivesarias, nas farmácias, nos postos de combustível, tudo, tudo, tudo. Acho que há um certo exagero. A Comissão de Protecção de Dados analisa os processos e a maioria das pessoas, cafés, ourivesarias, tudo têm essas câmaras mas quando são necessárias a maior parte das vezes não se vê nada. É um meio, é um instrumento legítimo, desde que devidamente justificado, mas do ponto de vista da privacidade das pessoas é muito violento. Ninguém tem nada que saber a que horas entrou ou com quem anda acompanhado. Realmente acho um exagero, mas é fruto dos tempos...

### **Questão 6**

**Qual a sua opinião acerca da implementação de sistemas videovigilância nas instalações policiais com vista ao reforço da segurança na protecção de pessoas e bens. Concorda ou discorda, e porquê?**

A questão da videovigilância tem sido estudada por diversas pessoas. Porque algumas pessoas queixam-se que têm sido maltratadas, mas acho que no fundo não faz grande sentido, mesmo gravando pode-se desgravar, ou seja é um meio de segurança. A IGAI tem feito algumas visitas inopinadas às esquadras e o resultado tem sido positivo. Havia pequenas coisas apontar, mas não houve graves problemas a indicar. Foi uma experiência que me marcou positivamente porque estava à espera de ver coisas más. A policia hoje está mais bem preparada e tem outra formação que não tinha há vinte anos atrás.

### **Questão 7**

**Que locais poderiam incluir a videovigilância e que limitações estabeleceria nessa inclusão?**

O exterior da esquadra e o acesso à própria esquadra poderia ter, penso que sim. Nem que tenha apenas o efeito psicológico. Tem um efeito dissuasor só por si. Às vezes não tem nada transcendente. Por exemplo nos centros comerciais e cafés lá tem os cartazes com a informação da existência da videovigilância. Eu acho que também há uma fobia à insegurança. Nós

## **Videovigilância nas esquadras**

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

portugueses, somos um bocado assim, gostamos de ver as desgraças nas notícias, partilhamos a ideologia do velho do restelo, um bocado “à portuguesa”...

### **Questão 8**

**Considera que a implementação da videovigilância nas esquadras iria interferir com a eficácia do serviço policial? Porquê?**

Eu acredito mais nas pessoas. Tem um efeito dissuasor, se eu fosse assaltar uma ourivesaria e visse lá umas câmaras pensava duas vezes, pelo menos pensava duas vezes. Se tivesse muito necessitado estava nas tintas, assaltava na mesma. É evidente, tá lá gravado, mas eu levava um garruço, e acabava por não se conseguir identificar. É certo que por vezes acaba por se conseguir identificar mas na grande maioria não.

### **Questão 9**

**Na sua opinião quais são os principais aspectos positivos e negativos na utilização da videovigilância como instrumento de reforço da segurança em edifícios públicos?**

Entendo que nas esquadras este seja um meio dissuasor de ilícitos, sendo esta uma das principais vantagens, a desvantagem é a limitação de determinados direitos fundamentais.

### **Questão 10**

**Quais os efeitos que a videovigilância nas esquadras poderá ter em termos de violação dos direitos fundamentais dos cidadãos (incluindo os polícias)?**

Hoje em dia, contrariamente ao que se possa pensar ... eu não gosto de ser vigiado, não sei se alguém gosta mas eu não gosto. É uma limitação da liberdade da pessoa, é uma limitação grande, não tem nada que saber com quem vou tomar café, ou vou dar uma volta a pé, ou que frequento determinado local, ninguém tem de saber a minha intimidade, a minha vida pessoal. Pelo que esse direito está um bocado em crise. Apesar de ser considerados direitos fundamentais há muitos anos (direito à privacidade e à intimidade) as pessoas hoje em dia encaram-nos como um obstáculo, tudo tem que se saber, é uma questão de consciencialização.

### **Questão 11**

**Atendendo ao efeito preventivo e dissuasor da videovigilância, acha que a instalação de videovigilância nas esquadras poderia contribuir para a redução dos ilícitos criminais contra os polícias e cidadãos?**

Sim, isso sim

### **Questão 12**

**Poderão as imagens obtidas através da videovigilância servir como meio de prova?**

Desde que o sistema esteja legal, as imagens captadas podem servir como meio de prova. A videovigilância pode servir como um meio de obtenção de prova

## **Videovigilância nas esquadras**

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

### **Questão 13**

**E quanto às pessoas que operam o sistema, terão de estar certificadas para o efeito?**

Sim, claro que sim pelo menos é o que eu acho. São pessoas que têm acesso a informação pessoal, e por isso têm de estar legais.

### **Questão 14**

**Acha que o elevado número de pedidos de autorização de implementação de sistemas de videovigilância que existem na actualidade estará relacionado com o sentimento de insegurança?**

Em parte sim, no entanto faça uma busca e veja na internet quantas empresas de segurança privada e empresas de instalação de sistemas de videovigilância existem... é um mercado em forte expansão.

### **Questão 15**

**A segurança das instalações da PSP é relevante para o normal funcionamento da instituição?**

É, penso que sim. Se as esquadra não fossem seguras então coitada da segurança. Tem de ser...

### **Questão 16**

**No seu entender, de que forma a instalação de videovigilância nas esquadras da PSP poderia contribuir para a transparência da actividade policial e da própria administração pública?**

Penso que contribuiria na medida em que se tarata de um meio dissuasor de ilícitos.

### **Questão 17**

**Admitiria enquanto cidadão ser filmado quando tivesse necessidade de se dirigir a uma esquadra de polícia? Porquê?**

Sim... O facto de ter ou não videovigilância não iria influenciar a minha escolha. Já fiz muita coisa na minha vida e vi muita coisa...

Final da entrevista.

--

## **Videovigilância nas esquadras**

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

### **E – Guião de Entrevista realizada aos Oficiais da PSP<sup>104</sup>**

Questão 1

No âmbito de actuação da PSP no quadro da segurança interna, o que tem a dizer em relação à problemática da segurança nas esquadras? Acha que são locais seguros?

Questão 2

Quais as medidas de vigilância / protecção, do seu conhecimento, actualmente implementadas nas subunidades?

Questão 3

Concorda ou discorda com a implementação de sistemas videovigilância nas instalações policiais com vista ao reforço da segurança na protecção de pessoas e bens? Porquê?

Questão 4

Parece-lhe que a Videovigilância pode ser encarada como uma medida de modernização da PSP?

Questão 5

Os índices de criminalidade de determinada área geográfica são importantes para definir as medidas de segurança a implementar na instalação policial da respectiva área?

Questão 6

A segurança das instalações da PSP é relevante para o normal funcionamento da instituição?

Questão 7

Na sua opinião, poderia advir algum tipo de conflito entre a utilização da videovigilância nas esquadras e a eficácia do serviço policial?

Questão 8

Na sua opinião quais são os principais aspectos positivos e negativos na utilização da videovigilância como instrumento de reforço da segurança em edifícios públicos?

Questão 9

Na sua opinião quais os efeitos que a videovigilância nas esquadras poderá ter em termos de salvaguarda dos direitos fundamentais dos cidadãos (incluindo os policias)?

Questão 10

Nestes termos, relativamente à violação dos direitos fundamentais dos cidadãos, será que a segurança é tida como mais importante que a privacidade?

Questão 11

Considera ou não importante que, na elaboração da planta arquitectónica de um edifício policial seja desenhado de forma a incluir a videovigilância com intuito de servir a Polícia?

---

<sup>104</sup> As entrevistas realizadas aos oficiais da PSP não possuem todas as mesmas questões. Em alguns casos optou-se por adicionar ou suprimir determinadas questões devido á natureza da informação que se pretendia obter relacionada com à função que essa pessoa desempenha dentro da instituição.

## **Videovigilância nas esquadras**

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

Questão 12

Quais os locais de uma esquadra onde implementaria a utilização da videovigilância?

Questão 13

Admitiria enquanto cidadão ser filmado quando tivesse necessidade de se dirigir a uma esquadra de polícia? Se precisa-se de se deslocar a uma esquadra e tivesse uma opção de escolha entre uma sem a utilização da videovigilância, e outra onde a videovigilância estivesse implementada, qual escolheria e porquê?

Questão 14

Na sua opinião, o que é que falta para levar á pratica da utilização do sistema de videovigilância nas esquadras?

## **Videovigilância nas esquadras**

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

### **F - Discriminação da Entrevista ao Inspector-Nacional da Polícia de Segurança Pública**

**Posto/Nome:** Superintendente Chefe Jorge Barreira

**Função:** Inspector Nacional da PSP

**Entrevistador:** Bruno Miguel Maldonado Fernandes

**Local:** Gabinete na DN/PSP, sita no Largo da Penha de França, nº 1 Lisboa

**Data Recolha:** 08 de Março de 2010

#### **Questão 1**

**No âmbito de actuação da PSP no quadro da segurança interna, o que tem a dizer em relação à problemática da segurança nas esquadras? Acha que são locais seguros?**

Tem obrigação de ser um local seguro, qualquer cidadão a partir do momento que se trate... que esteja nas mãos da Polícia tem de se sentir seguro. Não se pode sentir com medo da Polícia ou que vai ser punido fisicamente ou qualquer coisa assim. As pessoas têm de se sentir seguras. A videovigilância nessa situação poderia servir para protecção dos próprios Policias por qualquer coisa que queiram utilizar, enfim quando a Polícia tem um comportamento censurável. Não se pode confundir as medidas de segurança, medidas privativas que se têm de impor ao cidadão, por exemplo serem algemados, como medidas de segurança que sejam contra os direitos Humanos.

#### **Questão 2**

**Quais as medidas de vigilância / protecção, do seu conhecimento, actualmente implementadas nas subunidades?**

Se estamos a falar de controlo de acessos temos que ver, a parte do controle de acessos e segurança das instalações e outra situação é a protecção de edifícios e de pessoas.

A parte do controlo de acessos ter sentinelas ou pessoal empenhado em vigiar os acessos ou a possibilidade de acesso às instalações é consumo exagerado de pessoal que não é comportável com o efectivo que temos, sendo que a missão da polícia é dar segurança ao cidadão e promover a segurança das suas instalações. Nesse aspecto as câmaras da videovigilância permitem poupar meios, isso não invalida a existência de sentinelas que são mais uma força que pode ser necessário para qualquer situação que possa acontecer dentro da esquadra

#### **Questão 3**

**Concorda ou discorda com a implementação de sistemas videovigilância nas instalações policiais com vista ao reforço da segurança na protecção de pessoas e bens? Porquê?**

Concordo completamente. O serviço da polícia é um serviço transparente e deve ter possibilidade de ser visto por toda a gente, por exemplo nos Estados Unidos os carros patrulha têm câmaras só para verem a actuação da polícia, e desde agressões a policia até más actuações por parte dos agentes permite recolher provas. E os cidadãos quando vão às esquadras normalmente vão em situação de alteração psicológica, ou porque foram detidos ou porque foram violados na sua propriedade ou na sua integridade física, portanto há sempre uma carga psicológica em todo o cidadão que vai à esquadra, daí que a possibilidade de poderem ocorrer situações de conflito é muito maior.

## **Videovigilância nas esquadras**

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

### **Questão 4**

**Parece-lhe que a Videovigilância pode ser encarada como uma medida de modernização da PSP?**

Exactamente. É uma melhoria na qualidade dos serviços prestados.

### **Questão 5**

**Os índices de criminalidade de determinada área geográfica são importantes para definir as medidas de segurança a implementar na instalação policial da respectiva área?**

Relativamente à via pública eu não lhe chamaria videovigilância mas sim videoprotecção, porque as câmaras na via pública têm por objectivo a protecção do cidadão, portanto evitar que eles sejam vítimas de crime, e acho que portanto a medida preventiva aplicar em qualquer lugar não tem que se basear propriamente na estatística, portanto a gente vê que em determinado local a implementação de determinada medida não se justifica porque não há criminalidade, não há neste momento pode vir haver depois, portanto não é por aí. Portanto se fossemos por aí, então na rua x nunca houve nenhum crime então não era necessário passar por lá o carro patrulha, portanto é um pouco falível esse argumento.

### **Questão 6**

**A segurança das instalações da PSP é relevante para o normal funcionamento da instituição?**

Claro que sim, penso que é de extrema importância ter as instalações seguras para que se possa desempenhar a missão da polícia de forma exímia.

### **Questão 7**

**Na sua opinião, poderia advir algum tipo de conflito entre a utilização da videovigilância nas esquadras e a eficácia do serviço policial?**

Não. Pelo contrário ajuda sempre. Trata-se de uma medida preventiva para que os elementos policiais não se deixem pelas suas emoções, por vezes esquecerem-se que são polícias e a parte humana vir ao de cima mais que a parte policial, portanto actuar preventivamente é uma medida que nós sentimos cada vez mais, e que os polícias estão preparados para evitar que possam ocorrer essas situações.

### **Questão 8**

**Na sua opinião quais são os principais aspectos positivos e negativos na utilização da videovigilância como instrumento de reforço da segurança em edifícios públicos?**

Negativo é o custo do equipamento, de resto não vejo assim nada de negativo, antes pelo contrário tem como vantagens essa que eu já disse de os nossos agentes sabem que não poderão adoptar comportamentos que possam ser censuráveis, portanto os nossos agentes possam agir e que não tenham medo de agir dentro da legalidade, porque são defendidos por um sistema que permite ver que eles tiveram que actuar assim porque a situação assim o exigiu, é positivo também na protecção do cidadão, porque o cidadão sabe que a polícia não vai adoptar comportamentos menos bons porque também está a ser observado, portanto para que o delinquente ou a pessoa que estiver lá na esquadra sabe que se fizer alguma coisa de mal também é facilmente referenciado por aquilo que se observar nas imagens.

## **Videovigilância nas esquadras**

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

### **Questão 9**

**Na sua opinião quais os efeitos que a videovigilância nas esquadras poderá ter em termos de salvaguarda dos direitos fundamentais dos cidadãos (incluindo os polícias)?**

Acho que as pessoas se sentirão mais seguras, acaba por influenciar o sentimento de segurança, acho que as pessoas hoje em dia quando vão a uma esquadra, e isso é que é importante independentemente de ter as câmaras se as pessoas se vão sentir mais seguras na esquadra, digamos que é uma mais valia que a esquadra tem. De resto quando a gente vai a um centro comercial ou a um parque de estacionamento é igual, ninguém liga rigorosamente nada a isso. Violados na sua integridade pessoal ou na sua privacidade acho que ninguém entende assim, acho que é um falso problema. Aliás vê-se hoje em dia que as pessoas até quase por exagero têm tendência a expor a sua vida, nas redes sociais onde colocam as fotografias todas, onde e com quem andam, portanto é uma exposição da sua vida voluntariamente, ninguém põe as suas fotografias no facebook ou qualquer outra rede social obrigado, as pessoas põem-nas porque gostam de ser vistas, ou que as comentem.

### **Questão 10**

**Nestes termos, relativamente à violação dos direitos fundamentais dos cidadãos, será que a segurança é tida como mais importante que a privacidade?**

Repare que a segurança é o primeiro direito fundamental, não propriamente a privacidade. Hoje em dia encobertamente há muita coisa da nossa vida pessoal que é sabida e a gente nem se apercebe. Quando temos um cartão de desconto de um supermercado qualquer, aquilo vai para uma base de dados onde é sabido o perfil do consumidor, aquilo que ele compra, quanto é que gasta, se escolhe marcas brancas ou não, quer dizer ... essas bases de dados sabem mais da nossa vida que nós próprios

### **Questão 11**

**Considera ou não importante que, na elaboração da planta arquitectónica de um edifício policial seja desenhado de forma a incluir a videovigilância com intuito de servir a Polícia?**

Acho que neste momento deveria ser considerado. Tal como se estuda os locais onde passam as canalizações, as ligações informáticas, todas essas coisas. Hoje em dia tudo isso faz parte, e se passarmos a considerar a utilização de câmaras nas instalações também será benéfico.

### **Questão 12**

**Quais os locais de uma esquadra onde implementaria a utilização da videovigilância?**

Sobretudo os locais de acesso ao público. Quer no exterior e aí teríamos atenção às instalações, quer na parte de átrios e salas de espera e locais onde as pessoas tenham de ir para responder a inquéritos. Não vejo necessidade por exemplo no gabinete do comandante de esquadra e todos os locais que seja de serviço interno, como a secretaria de uma esquadra que não tenha acesso por parte do público não tem de ser objecto de utilização da videovigilância, assim como as zonas sanitárias. As zonas que são de acesso ao público devem ter, porque se a pessoa está na zona de acesso ao público e vai para outro local que não tenha esse sistema, tem de se apurar o motivo pelo qual isso aconteceu.



## **Videovigilância nas esquadras**

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

### **Questão 13**

**Admitiria enquanto cidadão ser filmado quando tivesse necessidade de se dirigir a uma esquadra de polícia? Se precisa-se de se deslocar a uma esquadra e tivesse uma opção de escolha entre uma sem a utilização da videovigilância, e outra onde a videovigilância estivesse implementada, qual escolheria e porquê?**

Sim, não vejo porque não. Acho que estes sistemas de vídeo já são tão corriqueiros, tão normais que ninguém, na sua vida escolhe ir ou não ir a algum local pelo simples facto de ter ou não ter videovigilância. Agora, as câmaras vão aparecendo de tal forma dissimuladas que, quem não for da arte nem as vê, apenas dão conta das placas informativas. Hoje em dia ninguém deixa de ir a um centro comercial, a um parque de estacionamento, a um banco, a um minimercado ou a qualquer coisa assim por ter câmaras ou por não ter, portanto iria à esquadra que tivesse mais perto.

### **Questão 14**

**Na sua opinião, o que é que falta para levar á prática da utilização do sistema de videovigilância nas esquadras?**

Falta verba. Se me dissessem tem aqui esta verba para colocar o sistema de videovigilância nas esquadras, obviamente não levantava qualquer problema nisso, pelo contrário, já houve promessas políticas anteriores, em 1998, e 1999, no entanto não passaram disso.

Final da entrevista.

--

## Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

### **G - Discriminação da Entrevista ao Comandante do COMETLIS da Polícia de Segurança Pública**

**Posto / Nome:** Superintendente / Azevedo Ramos

**Função:** CMDT COMETLIS (em substituição)

**Entrevistador:** Bruno Miguel Maldonado Fernandes

**Local:** Gabinete na sede do COMETLIS, sita na Rua Capelo, nº13 Lisboa

**Data Recolha:** 29 de Março de 2011

#### **Questão 1**

**No âmbito de actuação da PSP no quadro da segurança interna, o que tem a dizer em relação à problemática da segurança nas esquadras? Acha que são locais seguros?**

Eu julgo que sim, de maneira geral são locais seguros. Obviamente o simples facto de estarmos no limiar da legalidade pode potenciar que venham acontecer quaisquer tipos de acções menos próprias dentro de uma esquadra, mas isso é inerente à própria actividade policial. Portanto não me parece por si só que a esquadra seja potenciadora, mas o simples facto de nós trabalharmos com criminalidade pode eventualmente constituir-se como um *handicap* no sentido de que se passem realmente situações de alguma violência, diria eu, dentro das instalações policiais.

#### **Questão 2:**

**As medidas de vigilância / protecção, actualmente implementadas são suficientes para manter a segurança das subunidades?**

Ninguém pode dizer isso em bom rigor. Não são pelo menos as condições ideais, à partida julgo que deveria existir uma zona de atendimento ao público, eventualmente exterior à própria esquadra e que não permitisse entrada para dentro das instalações, isto por um lado, continuando a ter uma perspectiva de espaço aberto ao público, tendo assim um atendimento personalizado do cidadão, por outro lado ter a parte interna de trabalho da esquadra, eventualmente com portas até distintas. Isto pode ser levado ao extremo, temos de ver quais são os riscos, quais são as ameaças, e depois em função das ameaças, que são muitas e dos riscos que nós consideramos, podemos adoptar claramente determinados procedimentos que potenciam a segurança na esquadra. Podemos começar pela videovigilância, nomeadamente nas áreas públicas até no extremo pórticos de detecção de metais.

#### **Questão 3**

**Concorda ou discorda com a implementação de sistemas videovigilância nas instalações policiais com vista ao reforço da segurança na protecção de pessoas e bens? Porquê?**

A videovigilância é claramente um sistema de segurança de instalações e pessoas, nós estamos a pensar nesse tipo de finalidade quando estamos a propor à tutela, porque nos parece que é possível com recurso a meios técnicos, exponenciar a capacidade de visualização dos elementos policiais, uma só pessoa consegue controlar diversos locais em simultâneo, e isso só por si já se constitui como um factor positivo para a actividade policial. Se acrescentarmos a possibilidade legal de recolha de prova para inquérito, então estamos perante um sistema que se torna favorável à actividade de segurança pública. A primeira vez que eu vi este sistema foi em Inglaterra com a própria opinião pública aceitar este tipo de medidas, e depois o estado atribuir a visualização dessas imagens à polícia, e as imagens a poder constituir prova em

## **Videovigilância nas esquadras**

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

tribunal, de tal forma que o magistrado que ia julgar o processo, em primeiro lugar observava as imagens juntamente com o expediente, confrontava normalmente o arguido com as imagens e só se restassem dúvidas é que ele ouviria o agente de autoridade. Portanto isso parece-me claramente um factor benéfico para a nossa actividade.

### **Questão 4:**

**Parece-lhe que a Videovigilância pode ser encarada como uma medida de modernização da PSP?**

Eu acho que sim. A imagem não é utilizada pela Polícia de Segurança Pública apenas agora. A primeira vez que eu me lembro de ver a utilização de imagens como prova foi aquando a utilização de radares fixos, que quando tiravam uma fotografia da viatura, registava o local, a hora e a velocidade a que o condutor circulava. Portanto isso acaba por ser o primórdio da ideia de videovigilância. eu acho que a polícia tem de ser flexível o suficiente para se servir dos meios tecnológicos que estão ao seu dispor, dentro dos limites legais que são impostos, para se adaptar às novas realidades, e existindo equipamentos que permitem incrementar a segurança, eu acho que devem ser utilizados.

### **Questão 5**

**Os índices de criminalidade de determinada área geográfica são importantes para definir as medidas de segurança a implementar na instalação policial da respectiva área?**

Eu penso que será mais pelas características físicas da própria esquadra e pela salvaguarda de direitos humanos do cidadão que vai à esquadra, da perspectiva do eventual arguido, como de lesados. Portanto fica sempre a possibilidade de a autoridade judiciária visualizar se houve ou não alguma situação que possa ser entendida como ilícita. Acaba por ser uma extensão daquilo que neste momento se está a fazer nos espaços públicos, aí por maioria de razão dentro das instalações policiais.

### **Questão 6**

**Na sua opinião, poderia advir algum tipo de conflito entre a utilização da videovigilância nas esquadras e a eficácia do serviço policial?**

Penso que não e espero que não. A actividade policial deve obter eficácia no estreito cumprimento daquilo que são os direitos, liberdades e garantias das pessoas. Portanto à partida parece-me que se nós temos videovigilância, não só nas esquadras mas também acompanhar as acções policiais, a única coisa que se pretende é documentar aquilo que a Polícia de Segurança Pública faz e o que realmente aconteceu. Se for visto nessa perspectiva, penso claramente que é um factor positivo e não negativo em termos de eficácia do serviço policial.

### **Questão 7**

**Assim, a instalação de videovigilância nas esquadras da PSP poderia contribuir para a transparência da actividade policial e da própria administração pública?**

Creio que sim. Não é a primeira vez que esse sistema é utilizado em prol da segurança. Estou a lembrar-me que nos EUA, possuem sistemas de videovigilância nos carros-patrolha, e que é obrigatório, aquando uma ocorrência os carros são estacionados atrás do condutor com que se vai intervir, não só para registar as imagens mas também o próprio som que muitas das vezes acaba por ficar registado.

## **Videovigilância nas esquadras**

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

### **Questão 8**

**Na sua opinião quais são os principais aspectos positivos e negativos na utilização da videovigilância como instrumento de reforço da segurança em edifícios públicos?**

Julgo que o único aspecto negativo é a possibilidade de se poder dizer que existe uma perda de privacidade. Perde por parte de quem lá vai [à esquadra] por qualquer motivo, seja apresentar uma queixa, fazer uma reclamação, etc. como da parte de quem lá está. Mas eu penso que os pontos positivos são claramente superiores. À partida a possibilidade de ocorrer qualquer coisa menos legal é claramente diminuta, tendo em conta que as coisas ficam gravadas, temos a possibilidade de verificar quem é que lá vai, como é que lá vai e o que é que lá foi fazer, confrontar isso com outras imagens que nos possam ser úteis, eventualmente a identificação de suspeitos, e isso pode ser um factor de incremento do êxito e eficiência da nossa actividade.

### **Questão 9**

**Na sua opinião quais os efeitos que a videovigilância nas esquadras poderá ter em termos de violação dos direitos fundamentais dos cidadãos?**

Eu acho que o cidadão comum neste momento só tem a ganhar com isso. Actualmente as pessoas sujeitam-se a entrar em qualquer centro comercial e ser abrangido pela videovigilância por parte da segurança do centro comercial e da própria administração, e muitas vezes com um grau de idoneidade que não pode ser colocado acima da PSP. Portanto se isso acontece no dia-a-dia das pessoas, parece-me que seja de maior aceitação que isso seja feito nas instalações policiais, inclusive para vigilância do exterior da própria instalação, nos parques que estão sujeitos a vigilância por parte da PSP. Portanto não vejo que qualquer destas circunstâncias possa constituir-se como um factor de instabilidade para o cidadão.

### **Questão 10**

**Considera ou não importante que, na elaboração da planta arquitectónica de um edifício policial seja desenhado de forma a incluir a videovigilância com intuito de servir a Polícia?**

Acho que sim. Acho que é importante e necessária. Já houve alguma preocupação, inclusive nas instalações do novo comando [COMETLIS], uma vez que o edifício é grande e o número de elementos que fisicamente seriam necessários para assegurar a vigilância de todo o edifício era enorme, mas se pudermos fazer isso com recurso a meios técnicos, julgo que é claramente benéfico. Desta forma, ainda será mais se as instalações forem mais isoladas. Temos muitas esquadras que têm pouco efectivo disponível, e cuja segurança daquele local é assegurada por uma ou duas pessoas. Assim, o recurso à videovigilância poderia potenciar aquilo que estes elementos estão a fazer.

### **Questão 11**

**Quais os principais locais numa esquadra de polícia onde a videovigilância poderia ser implementada?**

Toda a área exterior, e depois a parte pública da esquadra, porque à partida é onde estão os cidadãos, e depois salvaguardando com os necessários cuidados a imagem e a preservação da intimidade de quem lida com isto, as próprias entradas para as celas, até por uma questão de rigor e transparência, para se perceber como é que o elemento chegou à esquadra, como é que entrou para determinado local, como é que saiu, portanto para não haver dúvidas, já que tudo

## **Videovigilância nas esquadras**

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

tem de ter uma justificação. Se o uso da força for legal, não deve existir qualquer tipo de problema em usa-lo. Para mim não há nada melhor que a prova documental. Obviamente os elementos policiais também se vão sentir de alguma forma mais controlados, chamamos-lhe assim, e portanto isto tem as duas vertentes, por isso é que se diz que isto [videovigilância] favorece a transparência da actividade policial.

### **Questão 12**

**Poderá a videovigilância ser entendida como um instrumento de controlo superior?**

Eu acho que sim. A prova disto é que nos EUA, estes instrumentos servem para a defesa do agente e também para o acusar quando exista razão para isso. Nós não podemos só tentar tirar partido só para melhorar a nossa capacidade, também temos de ser nós próprios a fazer um esforço pela transparência no uso da força.

### **Questão 13**

**Admitiria enquanto cidadão ser filmado quando tivesse necessidade de se dirigir a uma esquadra de polícia? Se precisa-se de se deslocar a uma esquadra e tivesse uma opção de escolha entre uma sem a utilização da videovigilância, e outra onde a videovigilância estivesse implementada, qual escolheria e porquê?**

Da mesma forma que não influencia a minha escolha de ir a um posto de abastecimento de combustível com videovigilância ou ir a um centro comercial com videovigilância, entrar num qualquer edifício que tenha videovigilância não influencia a minha escolha, sempre com pessoas credenciadas para o efeito e seguindo os trâmites legais.

Final da entrevista.

--

## Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

### **H - Discriminação da Entrevista ao Comandante da 3ª Divisão do COMETLIS da Polícia de Segurança Pública**

**Posto / Nome:** Subintendente Costa Ramos

**Função:** CMDT 3ª Divisão / PSP

**Entrevistador:** Bruno Miguel Maldonado Fernandes

**Local:** Gabinete da 3ª Divisão do COMETLIS, sito na Rua André Resende - Lisboa

**Data Recolha:** 15 de Março de 2011

#### **Questão 1**

**No âmbito de actuação da PSP no quadro da segurança interna, o que tem a dizer em relação à problemática da segurança nas esquadras? Acha que são locais seguros?**

Acho que sim. Sem dúvida nenhuma que são locais seguros. Umas mais que outras, dependendo da implementação dos locais onde estão, mas penso que são locais seguros. Aliás não temos um historial de violência dentro das esquadras.

#### **Questão 2:**

**Quais as medidas de vigilância / protecção, do seu conhecimento, actualmente implementadas nas subunidades?**

Bem, nós temos de analisar caso a caso, a configuração, o posicionamento da esquadra, o contexto social onde a esquadra está implantada, e depois, eventualmente de acordo com o risco que essa esquadra pode ter, de acordo com o historial que essa esquadra tem, a forma como o cidadão, lida com os agentes policiais, tudo isso depois terá que ser analisado e implementado um esquema de segurança das instalações dessa esquadra. O princípio é sempre o sentinela. O que está determinado na cidade de Lisboa, por razões de racionamento dos recursos humanos, muitas esquadras das 7 da manhã às 19, prescindem do sentinela. Não se justifica por razões que eu aponte atrás e portanto não havendo o sentinela, é mais um homem que está a patrulhar as ruas. Há outras que, por exemplo o caso aqui da 20ª Esquadra, não tem haver com uma ameaça maior, mas sim com um controle de acessos à própria divisão e ao estacionamento da divisão. Tem muito movimento a esquadra, tem uma caixa multibanco no seu interior que é utilizada pelo cidadão comum, e por diversas razões tem de estar obrigatoriamente ali um sentinela.

#### **Questão 3**

**Concorda ou discorda com a implementação de sistemas videovigilância nas instalações policiais com vista ao reforço da segurança na protecção de pessoas e bens? Porquê?**

Eu sou favorável a ela. Como sabe há muitas acusações, na minha óptica, a maior parte infundadas contra a polícia de supostas agressões que o cidadão sofre no interior das instalações e portanto eu sou apologista que devia de haver videovigilância no interior das esquadras. Neste momento temos o acesso à esquadra. Esta esquadra já teve no interior mas depois ... isso é outra questão, porque são colocados os meios e o equipamento mas depois não há manutenção, os equipamentos ao longo dos anos vão-se degradando e não existe manutenção dos mesmos.

## **Videovigilância nas esquadras**

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

### **Questão 4:**

**Parece-lhe que a Videovigilância pode ser encarada como uma medida de modernização da PSP?**

Acho que sim, tudo o que seja para benefício da instituição e da sociedade, e partindo do princípio que a utilização da videovigilância nas zonas de atendimento ao público era para mostrar

a sociedade a forma como a policia trabalha, o fazer prova que muitas vezes as acusações que são feitas são infundadas, concerteza que pode ser considerada como um meio de transparência e modernização.

### **Questão 5**

**Os índices de criminalidade de determinada área geográfica são importantes para definir as medidas de segurança a implementar na instalação policial da respectiva área?**

Vamos lá ver. Existe a criminalidade denunciada e a praticada, e muitas das vezes a criminalidade participada não corresponde à praticada em determinada área. Por exemplo uma esquadra situada nas proximidades de um terminal ferroviário ou rodoviário, através dos quais as pessoas vêm trabalhar para Lisboa, e no seu trajecto são alvo de determinados ilícitos, as pessoas normalmente não reagem logo ali, acabando por se queixar nessas esquadras. Portanto existem esquadras em Lisboa que têm números de criminalidade participada elevados que não têm nada haver com a criminalidade praticada naquela área. Por exemplo aqui na área da 3ª Divisão existem esquadras dentro de Zonas Urbanas Sensíveis, mas que tem um número reduzido de elementos policiais, porque a criminalidade e o expediente processado nestas esquadras não justifica mais meios. Aparentemente são zonas com maior risco para os elementos policiais onde os residentes na área têm uma reacção mais violenta para com a polícia, os polícias têm de ter muitos cuidados com as abordagens que faz, não podem andar isolados ... atenção que também existem pessoas de bem dentro desses bairros e que muitas das vezes não exterioriza o seu sentimento de revolta com medo de represálias, depois em contrapartida nós não colocamos lá muitos meios porque não se justifica. Parece contraditório, mas de facto existe uma mobilidade de pessoas indiciadas por crimes que não cometem esses crimes onde residem mas sim fora da sua área de residência. Portanto é necessário ter algum cuidado quando se trata de índices de criminalidade.

### **Questão 6**

**Na sua opinião quais são os principais aspectos positivos e negativos na utilização da videovigilância como instrumento de reforço da segurança em edifícios públicos?**

A videovigilância ajuda-nos a controlar as instalações no caso exterior, é uma forma de nós não empenharmos meios humanos nessa vigilância nos acessos às instalações, agora como a videovigilância se encontra fixa nas paredes não penso que contribua em muito para a dissuasão de ilícitos, no entanto em espaço público aberto, dentro da cidade, aí sim defendo que contribui como meio dissuasor, nos locais onde o índice de criminalidade praticada é elevado aí justificariam a videovigilância. Por outro lado a videovigilância terá que ter sempre alguém a controlar o que implica também meios humanos afectos ao controle das imagens. Seguramente que seria bom para a polícia. Se há comportamentos menos correctos dentro da esquadra com videovigilância provavelmente alguns elementos teriam outro cuidado, e a nossa credibilidade, porque sempre que há uma notícia dessas, a nossa credibilidade é afectada. Muitas das vezes é mentira, é uma forma de as pessoas reagirem, porque tiveram uma acção

## **Videovigilância nas esquadras**

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

policial sobre eles. Eu não me recordo de haver detenções ilegais, porquanto a acção da polícia na esmagadora maioria, para não dizer na totalidade é sufragada pelas entidades judiciais.

### **Questão 7**

**A utilização da videovigilância nas esquadras da PSP poderia contribuir para a transparência da actividade policial e da própria administração pública?**

Sem dúvida nenhuma. E penso que isso vinha dar uma defesa maior perante a sociedade, perante aquela acusação que nos está a ser feita é falsa. Para nós é difícil fazer prova disso não é?

### **Questão 8**

**Na sua opinião, poderia advir algum tipo de conflito entre a utilização da videovigilância nas esquadras e a eficácia do serviço policial?**

Parece-me que não. Um elemento policial que seja profissional e esteja agir dentro dos parâmetros da lei, não tem receio da videovigilância. As vezes comportamentos geram comportamentos, e por vezes os comportamentos dos cidadãos não são os mais adequados, mas a polícia e os polícias não podem fazer justiça popular, têm de estar preparados para não reagirem a provocações. Só têm de cumprir a lei, têm instrumentos legais para reagir, e é isso que têm de fazer.

### **Questão 9**

**Na sua opinião quais os efeitos que a videovigilância nas esquadras poderá ter em termos de salvaguarda dos direitos fundamentais dos cidadãos (incluindo os polícias)?**

Acho que a videovigilância é vista como um instrumento de protecção. O cidadão normal, não numa situação de apoio à vítima de crimes muito concretos, onde se põe em causa a intimidade das pessoas, nomeadamente os crimes sexuais, em que têm de haver privacidade, aí não deve haver videovigilância. Agora numa zona de atendimento ao público, parece-me perfeitamente plausível a utilização da videovigilância e não me parece que colide com a privacidade, o polícia também tem privacidade, a própria instituição PSP tem privacidade, as pessoas estão a ser atendidas, o que está a filmar é o comportamento do polícia e o comportamento do cidadão, portanto quem não deve não teme.

### **Questão 10**

**E em termos de violação dos direitos fundamentais dos cidadãos?**

Existe uma discussão há alguns anos sobre as questões da privacidade, e em Portugal parece que o direito à privacidade tem tido predominância relativamente ao direito à segurança que todo o cidadão deveria ter e portanto temos de pesar os bens jurídicos que estão em causa. Tudo leva a crer que os meios empregues em certo tipo de criminalidade sejam cada vez mais violentos, e eu não sei até que ponto o bem que esteja aqui em causa, e se não seja necessário já equacionar o direito à privacidade com o direito à vida porque estamos a verificar que hoje em dia, por vinte euros se assalta uma bomba de combustível e mata-se uma pessoa, por uma ninharia se ofende gravemente a integridade física. Muitas vezes esta violência é praticada na via pública, é uma discussão que está no ar e em Portugal tem sido dada muita ênfase à privacidade em detrimento de outros direitos.

Mas eu gostaria ainda de lhe dizer que se nós pensarmos friamente sobre a videovigilância e algumas decisões até que a comissão tem tomado ultimamente relativamente à protecção de



## **Videovigilância nas esquadras**

### **Análise de um instrumento de reforço de segurança**

---

dados, chegando a dizer que não se justifica câmaras de videovigilância em determinados locais da baixa de Lisboa, porque os índices de criminalidade não é relevante, temos ver o que é que é relevante então? Então mas o que está em causa não é a privacidade, então com índices de criminalidade elevados já é possível! Acho que é uma argumentação um pouco falível. Mas se nós pensarmos e começarmos a enumerar, vamos a uma ATM, seja no interior ou exterior e estamos a ser vigiados, vamos a uma companhia de seguros, viajamos no metro, no autocarro, vamos a um supermercado, e estamos a ser vigiados em todo lado. Não percebo porque é que num local, onde partem montras, assaltam ourivesarias, prontos a vestir, onde ocorrem furtos de e em viaturas, onde danificam bens públicos, podia dizer aqui  $n$  coisas, e não se possa ter a videovigilância. Existe uma impunidade enorme porque não se pode ter um polícia em todo lado, portanto as pessoas sabem que podem assaltar, que podem partir, danificar que não são vistas. Muitas destas questões são culturais.

#### **Questão 11**

**Considera ou não importante que, na elaboração da planta arquitectónica de um edifício policial seja desenhado de forma a incluir a videovigilância com intuito de servir a Polícia?**

Com certeza, e seja em edifícios novos ou não. Por exemplo o caso da 31<sup>a</sup> esquadra [Praça de Espanha ] não é novo, foi recuperado. Acho que é importante ver que as esquadras de polícia têm determinadas características arquitectónicas e nós infelizmente normalmente temos de nos adaptar ao edifício que nos é escolhido e não o edifício ser feito para ser um esquadra de polícia. Obviamente sendo eu um defensor da videovigilância nos edifícios feitos ou não de raiz, tem de ser feito um estudo relativamente a isso, mas não só o estudo tem de comportar questões como a posterior manutenção.

#### **Questão 12**

**Quais os locais onde poderia ser utilizada a videovigilância como instrumento de reforço da segurança nas esquadras de polícia?**

Na minha opinião toda a área de atendimento ao público deveria estar sobre videovigilância, assim como os acessos. Quanto ao exterior até entendo que seria mais em casos relativamente aos locais onde a esquadra está implementada, o historial, o risco que o local tem deve ter videovigilância.

#### **Questão 13**

**Admitiria enquanto cidadão ser filmado quando tivesse necessidade de se dirigir a uma esquadra de polícia? Se precisa-se de se deslocar a uma esquadra e tivesse uma opção de escolha entre uma sem a utilização da videovigilância, e outra onde a videovigilância estivesse implementada, qual escolheria e porquê?**

Não. Em primeiro, as pessoas nem se apercebem se tem ou não tem videovigilância, penso que quando vão a uma esquadra, a não ser que já tenham conhecimento da esquadra em virtude de já lá ter ido outras vezes anteriormente e gostaram da forma como foram atendidas, ou porque têm conhecimento com o comandante ou com o graduado de serviço ou agentes daquela esquadra, penso que as pessoas não escolhem por ai, as pessoas que estiverem na boa-fé não diferenciam a esquadra que tenha ou não a videovigilância. Eu não digo que não haja alguém que não faça esse tipo de escolha, mas penso que não está de boa-fé.

Final da entrevista.

--

## **Videovigilância nas esquadras**

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

### **I - Discriminação da Entrevista ao Comandante da Divisão de Cascais do COMETLIS, da Polícia de Segurança Pública**

**Posto / Nome:** Subintendente / Rafael Marques

**Função:** CMDT Divisão Cascais / PSP

**Entrevistador:** Bruno Miguel Maldonado Fernandes

**Local:** Gabinete na sede da Divisão de Cascais, sito na Rua Afonso Sanches, n.º 26 - Cascais

**Data Recolha:** 04 de Abril de 2011

#### **Questão 1**

**No âmbito de actuação da PSP no quadro da segurança interna, o que tem a dizer em relação à problemática da segurança nas esquadras? Acha que são locais seguros?**

Não. Não considero. Acho que nós continuamos a fazer esquadras ainda sem planeamento, sem restrições de acesso das pessoas à esquadra. Penso que a Esquadra de Santa Maria da Feira parece que já obriga de facto a algum controlo em termos de segurança, agora tudo o resto penso que não existe segurança. Frontalmente as esquadras [que conheço] não têm condições de segurança. As condições de acesso à esquadra são na maior parte das vezes filtradas por um sentinela que existe umas vezes, outras não existe por questões de serviço, e portanto os elementos que lá trabalham ficam um pouco à mercê dos criminosos.

#### **Questão 2:**

**Quais as medidas de vigilância / protecção, do seu conhecimento, actualmente implementadas nas subunidades?**

Basicamente existe a função de sentinela, mas claramente que as medidas implementadas actualmente não são suficientes. Cada esquadra que é construída e inaugurada é ideia de um arquitecto e não existe uma ideia em termos de Ministério ou da Direcção Nacional que transmita as linhas em termos de segurança, (uma esquadra tem de ter isto ou aquilo, a porta deve ficar aqui ou ali). Podemos entender isto como uma questão securitária mas que não é pensada.

#### **Questão 3**

**Concorda ou discorda com a implementação de sistemas videovigilância nas instalações policiais com vista ao reforço da segurança na protecção de pessoas e bens? Porquê?**

Sim. É mais um instrumento. Não é cem por cento suficiente mas é um instrumento dissuasor e até para salvaguarda dos nossos elementos, para em determinadas situações não serem acusados por aquilo que não fazem.

#### **Questão 4:**

**Parece-lhe que a Videovigilância pode ser encarada como uma medida de modernização da PSP?**

Sim sim. E é mais uma medida incrementadora de segurança

#### **Questão 5**

**Os índices de criminalidade de determinada área geográfica são importantes para definir as medidas de segurança a implementar na instalação policial da respectiva área?**

## **Videovigilância nas esquadras**

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

Eu penso que a questão se situa mais nas próprias instalações da esquadra, no entanto uma esquadra que esteja implementada em plena zona urbana sensível, acho que isso se torna um factor determinante. De facto nós temos esquadras implementadas como algumas na margem sul, e eu sou crítico quanto a isso, e sou contra a implementação de esquadras em plena zona urbana sensível. Claro que tem de existir um patrulhamento da área, a esquadra tem de estar implementada de forma abranger aquela área, agora sou reticente na instalação da mesma dentro dessa área sensível. Agora uma esquadra implementada em determinado local, com determinada massa humana, e um tipo de ambiente social específico, acho que pode ser determinante para a utilização da videovigilância. Portanto não atender tanto ao tipo de crimes mas sim ao contexto sociocultural e humano onde a esquadra está implementada.

### **Questão 7**

**Na sua opinião, poderia advir algum tipo de conflito entre a utilização da videovigilância nas esquadras e a eficácia do serviço policial?**

Não, acho que não. Visto que quem não deve não teme, o elemento desde que cumpra com as normas, a videovigilância pode ser encarada como uma mais valia para evitar que um agente seja acusado daquilo que não faz, e quem anda aqui alguns anos já tem certamente um historial de situações destas. Com a videovigilância estaria ali a prova como a situação ocorreu.

### **Questão 8**

**Assim, a instalação de videovigilância nas esquadras da PSP poderia contribuir para a transparência da actividade policial e da própria administração pública?**

Sim, claramente que a actividade policial seria mais transparente para o próprio cidadão.

### **Questão 9**

**Na sua opinião quais são os principais aspectos positivos e negativos na utilização da videovigilância como instrumento de reforço da segurança em edifícios públicos?**

Quanto aos negativos, a videovigilância pode inibir um pouco mais o comportamento das pessoas [civis e elementos policiais], mas acho que tem mais aspectos positivos que negativos.

### **Questão 10**

**Na sua opinião quais os efeitos que a videovigilância nas esquadras poderá ter em termos de salvaguarda dos direitos fundamentais dos cidadãos (incluindo os policiaes)?**

Pode ser um bom instrumento que potencie o carácter preventivo de ilícitos, contribuindo para que os mesmos não aconteçam e caso isso suceda, seja utilizado como meio de prova.

### **Questão 11**

**E em termos de violação dos direitos fundamentais dos cidadãos?**

Penso que as pessoas, actualmente não pensam nisso, são confrontadas com videovigilância em diversos locais que no seu dia-a-dia frequentam, e desde que esteja devidamente identificado que aquele local está sob efeito da videovigilância para a segurança dos mesmos, acho que não é um meio problemático.

## **Videovigilância nas esquadras**

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

### **Questão 12**

**Considera ou não importante que, na elaboração da planta arquitectónica de um edifício policial seja desenhado de forma a incluir a videovigilância com intuito de servir a Polícia?**

Sem dúvida que sim, penso que é fundamental abordar estes aspectos aquando o planeamento de novas infra-estruturas.

### **Questão 13**

**Qual a perspectiva acerca da implementação de videovigilância em mais locais da PSP para os próximos anos, tendo em conta que a construção de novas infra-estruturas já contemplam este instrumento de segurança.**

Acima de tudo penso que inicialmente falta vontade política.

### **Questão 14**

**Quais os principais locais numa esquadra de polícia onde a videovigilância poderia ser implementada?**

Penso que será no espaço de atendimento ao público, no hall de entrada e depois no exterior. Tínhamos o exemplo da Esquadra do Estoril, mas que quando eu cheguei a esta Divisão já estava obsoleto e hoje está desactivado.

### **Questão 15**

**Admitiria enquanto cidadão ser filmado quando tivesse necessidade de se dirigir a uma esquadra de polícia? Se precisa-se de se deslocar a uma esquadra e tivesse uma opção de escolha entre uma sem a utilização da videovigilância, e outra onde a videovigilância estivesse implementada, qual escolheria e porquê?**

Penso que isso não iria interferir com a decisão, o cidadão quando se dirige a uma esquadra é com o intuito de resolver um problema, logo tanto expõe o problema numa que tenha videovigilância como numa que não tenha, portanto não considero que isso seja um factor inibidor.

Final da entrevista.

--

## Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

### **J - Discriminação da Entrevista ao Director do Centro de Investigação do ISCPSI**

**Posto/Nome:** Subintendente Manuel Guedes Valente

**Função:** Director do Centro de Investigação do ISCPSI

**Entrevistador:** Bruno Miguel Maldonado Fernandes

**Local:** Gabinete no ISCPSI, sito na Rua 1º de Maio, nº3 - Lisboa

**Data Recolha:** 06 de Abril de 2010

#### **Questão 1**

No âmbito de actuação da PSP no quadro da segurança interna, o que tem a dizer em relação à **problemática da segurança nas esquadras**? Acha que são locais seguros?

As esquadras de polícia devem ser locais seguros. Penso que em geral as esquadras têm as condições mínimas de segurança. Não podemos pensar apenas na esquadra como um edifício policial, temos de ter em conta que é um local onde vão pessoas para tratar dos mais diversos assuntos (receber uma informação, participar um crime, para solicitar algum tipo de ajuda), assim como a questão dos arguidos os quais devem ter segurança e para os elementos policiais, Assim, parece-me que é fundamental ter em conta é a segurança de todos aqueles que usam esse espaço.

#### **Questão 2:**

Quais as medidas de vigilância / protecção, do seu conhecimento, **actualmente implementadas** nas subunidades?

Fala-se do sentinela, que normalmente dá aquela ideia de segurança ao edifício, mas a figura do sentinela é muito mais que isso. Tem um papel que é o primeiro contacto e orientação do cidadão que se dirige à esquadra. Mas penso que poderá haver outras medidas a ser adoptadas, por exemplo na entrada da esquadra é conveniente que exista um controlo das pessoas de forma a evitar uma entrada ou saída de pessoas que não o devam fazer. Outro aspecto fundamental é não ter portas de vidro, ou que seja vidro temperado, de forma a que as pessoas não se cortem em caso de quebra.

#### **Questão 3**

Concorda ou discorda com a **implementação de sistemas videovigilância nas instalações policiais** com vista ao reforço da segurança na protecção de pessoas e bens? Porquê?

Existem vários campos de acção, tendo em conta o domínio. As esquadras são de domínio público de acesso condicionado, e as pessoas vão ali porque existe uma razão para o fazerem, por isso essa é a sua qualificação. Dentro da esquadra há ainda zonas de domínio público de acesso restrito, só que lá trabalha é que tem acesso a elas, como os gabinetes, as partições própria internas, etc.. Não vejo mal algum ter videovigilância nas esquadras, sempre fui defensor deste sistema como apoio, não deve funcionar para retirar de lá o elemento policial que devem permanecer na entrada e nas imediações, mas como forma de prevenção e até de transparência da actuação policial. Portanto esse é um aspecto, pois a videovigilância é ainda utilizada nos domínios públicos de acesso comum, e onde eu considero que só deve ser utilizada em casos muito específicos, e não fazer disso a regra. Assim tudo depende do domínio. Existe o domínio publico de acesso reservado ou restrito, caso dos gabinetes, há o condicionado que é o caso da esquadra, onde a pessoa ali se desloca por uma razão e depois

## **Videovigilância nas esquadras**

### Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

existe o domínio público geral, e neste último penso que estamos a caminhar para ultrapassar o princípio da proporcionalidade. Não se pode substituir o elemento policial pelas câmaras de vídeo.

#### **Questão 4:**

Parece-lhe que a Videovigilância pode ser encarada como uma **medida de modernização da PSP?**

Não. Penso que a modernização da instituição não passa pela utilização da videovigilância, passa sim pela mudança de mentalidade e postura de todo o efectivo policial. A videovigilância é um instrumento que já existe há muitos anos em diversos países, falar disso como modernização penso que não seja o mais correcto, há outras coisas que são mais importantes, portanto a postura da própria instituição face à sociedade.

#### **Questão 5**

**Assim, a instalação de videovigilância nas esquadras da PSP poderia contribuir para a transparência da actividade policial e da própria administração pública?**

Pode contribuir principalmente nos casos em que querem imputar responsabilidades aos elementos policiais de situações que ocorrem dentro das instalações das polícias que não são provocadas pelos elementos policiais, caso do arguido que está detido e aguarda a chegada do carro celular e que se auto-inflige, ou que agride um outro cidadão que está naquele local. Eu vejo a sua contribuição nesse sentido, poderia evitar-se muita burocracia processual.

#### **Questão 6**

**Os índices de criminalidade de determinada área geográfica são importantes para definir as medidas de segurança a implementar na instalação policial da respectiva área?**

Não me parece que o tipo de crime, ou os registos criminais vão de alguma forma influenciar a utilização das câmaras de videovigilância nos departamentos policiais, como também não me parece que essa seja a justificação para a utilizar na via pública, portanto não é uma questão de prova. Está provado que para leis mais restritivas, ter um código penal mais pesado, o crime continua a aumentar, o grau de violência continua a aumentar, isto de acordo com as estatísticas. Não é por aí que eu vejo que se deve, ou não recorrer a estes meios, o problema da criminalidade mais grave passa por outro tipo de resposta que não está só na polícia nem nos tribunais, está noutra patamar completamente diferente.

#### **Questão 7**

**Na sua opinião, poderia advir algum tipo de conflito entre a utilização da videovigilância nas esquadras e a eficácia do serviço policial?**

Penso que não, penso que não existe qualquer tipo de conflito.

#### **Questão 8**

**Na sua opinião quais são os principais aspectos positivos e negativos na utilização da videovigilância como instrumento de reforço da segurança em edifícios públicos?**

O aspecto positivo é esse da total transparência, e até demonstrar à sociedade que muita coisa que se diz não corresponde à realidade. Negativos há relativamente às pessoas que vão tratar

## **Videovigilância nas esquadras**

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

dos dados, que vão visualizar as imagens, tratar de toda a documentação que envolva o circuito de CCTV. Portanto há perigos, o ser humano é fraco. Em Inglaterra existem indivíduos com processos criminais, que foram expulsos por utilizar imagens para benefícios próprios. Quem vai tratar dos dados tem de ser pessoas com uma formação ética acima da média e que respeitem a privacidade de quem se dirige à esquadra para apresentar queixa de uma situação qualquer, porque determinados assuntos são muito delicados.

### **Questão 9**

**Na sua opinião quais os efeitos que a videovigilância nas esquadras poderá ter em termos de salvaguarda dos direitos fundamentais dos cidadãos ?**

É novamente uma questão de transparência, e nesse aspecto poderá evitar que um elemento que não saiba utilizar o *ius imperium* de que está investido tenha comportamentos menos adequados contra os direitos liberdades e garantias das pessoas que frequentam aquele espaço.

### **Questão 10**

**Considera ou não importante que, na elaboração da planta arquitectónica de um edifício policial seja desenhado de forma a incluir a videovigilância com intuito de servir a Polícia?**

Como sabe os projectos de especialidade são fundamentais, tais como os de electricidade, a passagem da fibra óptica, das telecomunicações, e eu vejo com bom grado que nesses projectos se inclua essa parte da videovigilância. penso que isso é fundamental porque se evita a posição de câmaras em ângulos mortos. Portanto seria possível existir uma combinação entre o projecto arquitectónico e o sistema CCTV.

### **Questão 11**

**Quais os principais locais numa esquadra de polícia onde a videovigilância poderia ser implementada?**

Essencialmente nas áreas de acesso do público e na área dos detidos, por forma a existir um maior controlo das pessoas detidas. Em certas esquadras existe uma zona destinada aos detidos, que aguardam para ser presentes a tribunal ou conduzidos a um departamento prisional, ou a uma área específica para albergar os detidos que aguardam o 1º interrogatório judicial, já defendo isso há mais de 11 anos, uma vez que eles não deviam ficar nas instalações da policia, esse não é o melhor método, pois seria uma forma de evitar algumas situações e até salvar vidas

### **Questão 12**

**Admitiria enquanto cidadão ser filmado quando tivesse necessidade de se dirigir a uma esquadra de polícia? Se precisa-se de se deslocar a uma esquadra e tivesse uma opção de escolha entre uma sem a utilização da videovigilância, e outra onde a videovigilância estivesse implementada, qual escolheria e porquê?**

Neste caso não colocaria qualquer problema. Já no caso da via pública onde as pessoas se deslocam é diferente. Num departamento policial a utilização da videovigilância é algo que não iria afectar a minha decisão. Iria sempre à esquadra que ficasse mais perto, o cidadão teria de ter confiança nas pessoas que lá estão. Agora na escolha do local onde quero viver é outro assunto, eu gosto do meu espaço de liberdade. Qualquer cidadão gosta de ter o seu espaço de liberdade e não estar sempre a ser vigiado pelas pessoas. A utilização da videovigilância nestes casos até poderá ter as suas vantagens, no entanto tudo depende do sistema que está por detrás

## **Videovigilância nas esquadras**

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

do tratamento de dados, como é que é feito esse tratamento e quem são as pessoas que fazem esse tratamento. Existem cidades que estão a optar pela utilização da videovigilância em muitas áreas e é preciso repensar isso.

Final da entrevista.

--



## **Videovigilância nas esquadras**

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

### **K - Discriminação da Entrevista ao Comandante da 31ª Esq.<sup>a</sup> – Praça de Espanha da 3ª Divisão do COMETLIS / PSP**

**Posto / Nome:** Subcomissário Fernando António

**Função:** Comandante da 31ª Esq.<sup>a</sup> - Praça de Espanha

**Entrevistador:** Bruno Miguel Maldonado Fernandes

**Local:** Gabinete na 31ª esq.<sup>a</sup>, sito na Av. Santos Dumont, nº 75 - Lisboa

**Data Recolha:** 09 de Março de 2010

#### **Questão 1**

**No âmbito de actuação da PSP no quadro da segurança interna, o que tem a dizer em relação à problemática da segurança nas esquadras? Acha que são locais seguros?**

Em princípio não notamos nada de anormal, apenas pequenas situações pontuais, logo pode-se considerar que as esquadras são locais seguros. O tipo de criminalidade que nós temos, não há ainda ... embora haja uma grande falta de respeito pelas forças policiais e pelos agentes, mas não há aquelas situações generalizadas de invasões de esquadras ou qualquer outra situação ... nada que não tenha acontecido sempre, mas pronto são situações pontuais e nada mais que isso.

#### **Questão 2:**

**Quais as medidas de vigilância / protecção, do seu conhecimento, actualmente implementadas nas subunidades?**

Aqui nesta esquadra há as medidas normais como o sentinela. Tentamos sempre nunca ter um elemento sozinho dentro da esquadra, por exemplo ainda hoje o sentinela teve de se ausentar para estar com um elemento da patrulha numa situação que surgiu e o graduado antes de dispensar o sentinela tem sempre mais alguém dentro da esquadra, por exemplo os elementos da secretaria, são sempre elementos que podem auxiliar no caso de surgir uma eventualidade. Para além dos elementos físicos, temos um sistema de videovigilância montado nesta esquadra que de alguma forma também nos garante alguma segurança, mais que não seja a nível dissuasor pela gravação das imagens de qualquer situação que possa acontecer e estará sempre guardada, logo temos essa salvaguarda.

#### **Questão 3**

**Concorda ou discorda com a implementação de sistemas videovigilância nas instalações policiais com vista ao reforço da segurança na protecção de pessoas e bens? Porquê?**

Sim, é sempre bom. E se forem locais como esta esquadra que é um edifício isolado e temos aqui dois bairros problemáticos de realojamento tanto melhor. Nesses bairros a maioria dos moradores são de etnia cigana e que nos dava alguns problemas, daí sempre que algum indivíduo é conduzido à esquadra há aquela tendência de os amigos e a família virem também. São essas situações pontuais que podem originar alguma insegurança e alguma situação de conflito, mas nada de mais.

## **Videovigilância nas esquadras**

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

### **Questão 4:**

**Parece-lhe que a Videovigilância pode ser encarada como uma medida de modernização da PSP?**

Sim, eu penso que é bom. Nós [PSP] sempre tivemos um grande problema que foi sermos acusados de violência policial dentro das instalações policiais. A videovigilância torna-se uma salvaguarda para nós, porque o indivíduo ao ser conduzido à esquadra seja detido, seja por outra circunstância qualquer, saber que ao entrar na esquadra está a ser gravado, vai pensar duas vezes quando acusa o elemento policial de violência policial, de agressão. Embora haja apenas gravação de imagens e não de som, muitas das vezes o pessoal acabaria por se queixar porque dava para perceber o quanto enxovalhados nós acabamos por ser em determinadas situações. Existem certos cidadãos que não têm o mínimo de respeito e não tem quaisquer problemas em enxovalhar a polícia, é incrível! Mas de qualquer forma é um meio dissuasor de certas situações e de sermos acusados injustamente como acontece na grande maioria das situações.

### **Questão 5**

**Os índices de criminalidade de determinada área geográfica são importantes para definir as medidas de segurança a implementar na instalação policial da respectiva área?**

Os índices de criminalidade na área de uma esquadra não reflectem, quanto a mim, a área onde essa esquadra está implementada. Por exemplo, esta esquadra está implementada numa zona em principio considerada zona nobre da cidade de Lisboa e nesta zona a criminalidade residente é quase nula, mas no entanto deslocam-se para esta área muitos indivíduos das redondezas, seja dos bairros implementado na área da esquadra, seja de outros bairros dos arredores e até alguns fora de Lisboa, devido à facilidade dos acessos dos transportes que temos, tanto a rede ferroviária, como a rede viária, e são esses indivíduos que vêm praticar a maioria dos crimes na nossa área. O índice de criminalidade aqui tem os seus altos e os seus baixos, não pode ser avaliado dessa forma, também muitas das queixas que recebemos aqui não reflectem a criminalidade que ocorre na área porque acabamos por receber queixas de vários locais de Lisboa e até de fora de Lisboa.

### **Questão 6**

**A segurança das instalações da PSP é relevante para o normal funcionamento da instituição?**

Sim, sendo locais de trabalho devem estar seguros e proporcionar segurança aos elementos que ali desempenham as suas funções.

### **Questão 7**

**Na sua opinião, poderia advir algum tipo de conflito entre a utilização da videovigilância nas esquadras e a eficácia do serviço policial?**

Não. Não afecta nem restringe a actuação dos agentes policiais, porque o pessoal abstrai-se e no início pode ter sido novidade e terem aquela preocupação de estarem a ser gravados, mas a partir de determinada altura o pessoal abstraiu-se da existência da videovigilância. Sabem que existe e está a gravar em permanência, mas não é por isso que vão deixar de actuar e se tiverem de actuar de uma forma mais brusca e repressiva sobre qualquer elemento, qualquer cidadão que se esteja a portar mal, ou qualquer detido que não se esteja a portar no seu devido lugar, utiliza-se os meios necessários e legais para o manietar ou para o colocar no seu devido lugar.

## **Videovigilância nas esquadras**

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

### **Questão 8**

**Na sua opinião quais são os principais aspectos positivos e negativos na utilização da videovigilância como instrumento de reforço da segurança em edifícios públicos?**

As vantagens, podemos principalmente à noite, sendo uma esquadra isolada e tendo o acesso facilitado pelas traseiras do edifício, temos aquela garantia, que embora o graduado de serviço esteja nas suas tarefas, nem sempre está a olhar para o monitor, para as imagens que estão a passar, de qualquer forma existe uma sensação de segurança ... está a ser gravada qualquer situação que passe no monitor, mesmo de relance é mais fácil é mais fácil de ver, e se notar qualquer movimento fora do normal, olha-se para o monitor e vê-se o que se passou, o que aconteceu ou o que está acontecer, e se detectar algum intruso já se vai com outro tipo de atitude e não tão à vontade como iria se não se tivesse apercebido de nada

### **Questão 9**

**Então, as características da esquadra poderiam influenciar a implementação da videovigilância?**

Sim, penso eu sim. As esquadras que estejam num edifício de habitação em que apenas existe um acesso, penso que não se justifica muito como segurança para a esquadra ... para outro tipo de situações sim, para ver o que se está a passar, para ver o que está acontecer, agora se for para controlar qualquer introdução ilícita na esquadra, já não se justifica

### **Questão 10**

**Na sua opinião quais os efeitos que a videovigilância nas esquadras poderá ter em termos de violação dos direitos fundamentais dos cidadãos?**

Na sua maioria, as pessoas que se deslocam aqui [à esquadra] nem se apercebem, embora estejam afixados tanto no exterior à entrada como no interior, na sala de espera, que estão a ser gravadas imagens permanentemente, mas na sua grande maioria, ou por ser novidade ou por não ser muito habitual, na sua maioria o cidadão que se desloca à esquadra não se apercebe que está a ser gravada. Acabam por não ter consciência que a videovigilância é uma limitação à sua privacidade.

### **Questão 11**

**Considera ou não importante que, na elaboração da planta arquitectónica de um edifício policial seja desenhado de forma a incluir a videovigilância com intuito de servir a Polícia?**

Eu acho que sim. Eu sempre defendi e sou apologista que a esquadra de polícia não deve estar integrada num edifício habitacional, portanto deve ser um local próprio. Em alguns projectos relativamente a esquadras mais recentes que foram construídas, em que a esquadra é apenas um edifício, é a esquadra de polícia e é um edifício isolado, portanto tivemos a sorte de ser este [esquadra da Praça de Espanha] também, e penso que será importante a videovigilância para a segurança do próprio edifício. Se não houver segurança na esquadra, e felizmente tem havido, mas estando instalada num edifício habitacional estamos a por em risco também todos os habitantes do edifício face à situação. Portanto temos visto alguns países, felizmente não é o nosso, alguns países mesmo da Europa, em que certas esquadras acabaram por se incendiadas, isto constitui um risco não só para os elementos policiais como também para o próprio cidadão que habita no mesmo edifício

## **Videovigilância nas esquadras**

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

### **Questão 12**

**Qual a perspectiva acerca da implementação de videovigilância em mais locais da PSP para os próximos anos, tendo em conta que a construção de novas infra-estruturas já contemplam este instrumento de segurança.**

Eu penso que no futuro seja um projecto benéfico para a instituição, é benéfico para a segurança não só do cidadão mas também dos elementos policiais e das próprias instalações.

Final da entrevista.

--

# Anexo VI

Notícias publicadas

## Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

3 de Novembro de 2007 – Tentativa de invasão da esquadra da estação de Monte Abraão/Sintra

*"Monte Abraão*

### **Sintra: Invadiram esquadra da estação**

Cerca de 40 indivíduos tentaram ontem, pelas 17h15, entrar no comboio sem pagar, na estação de Monte Abraão, concelho de Sintra, tendo entrado em confrontos com a PSP. O oficial de serviço do Comando Metropolitano de Lisboa da PSP (COMETLIS) disse ao CM que um grupo de indivíduos pretendia entrar no comboio sem pagar, mas depararam com uma barreira de revisores. Acrescentou que, mesmo assim, tentaram forçar a entrada na zona de embarque da estação, o que levou os funcionários da CP a pedir a ajuda da PSP. O CM soube que os cinco elementos presentes na altura na esquadra da estação de Monte Abraão tentaram sem sucesso controlar a situação, pelo que pediram o apoio de uma Equipa de Intervenção Rápida (com oito elementos) que chegou ao local pouco depois. Entretanto, o bando com cerca de 40 indivíduos de raça negra, que segundo testemunhas estavam alcoolizados, tentaram invadir a esquadra da estação ameaçando os polícias com garrafas. Valeu-lhes a ajuda dos elementos da Equipa de Intervenção Rápida que, à bastonada, conseguiu dispersar o bando. Nos confrontos um polícia foi agredido, tendo sofrido ferimentos num dedo, e um dos elementos do bando foi transportado ao hospital por se ter ferido numa queda, disse ao CM o oficial de serviço ao COMETLIS. O CM apurou que pelas 17h45 a PSP conseguiu dispersar o bando, tendo realizado duas detenções."

Fonte: Antunes de Oliveira e Henrique Machado, "Sintra: Invadiram esquadra da estação", *in* Correio da Manhã, 4 de Novembro de 2007, Edição Online: <http://www.cmjornal.xl.pt/detalhe/noticias/nacional/portugal/sintra-invadiram-esquadra-da-estacao?nPagina=3> (05/01/2011)

27 de Abril de 2008 – Invasão da esquadra de Moscavide/Sacavém

*"Por um grupo de 10/15 pessoas*

### **Esquadra de Moscavide invadida**

A esquadra da PSP de Moscavide foi ontem, domingo, invadida por um grupo de 10 a 15 pessoas. O único agente de serviço não conseguiu evitar a invasão. O grupo entrou na esquadra para agredir um jovem de 20 anos, que se tinha dirigido ali para apresentar uma queixa. O queixoso estava a ser ouvido pelo único agente presente naquele momento na 35ª esquadra de Moscavide, quando o grupo entrou nas instalações e saiu pouco depois de ter agredido o jovem. A vítima acabou por não apresentar queixa.

#### COMANDO DESDRAMATIZA CASO INSÓLITO

O Comando Metropolitano de Lisboa da PSP desvalorizou o incidente, considerando que "a área de Moscavide não é crítica". Ana Nery explicou ainda que o agente estava sozinho, pois os seus colegas estavam em patrulha nas ruas. A comissária adiantou ainda que a vítima não quis explicar quem eram os outros elementos de grupo, nem apresentou queixa pelo sucedido dentro da esquadra. Àquela hora encontravam-se mais dois cidadãos no interior da esquadra, que não sofreram quaisquer ferimentos. O incidente não causou danos materiais."

Fonte: "Esquadra de Moscavide Invadida", *in* Correio da Manhã, 28 de Abril de 2008, Edição Online: <http://www.cmjornal.xl.pt/noticia.aspx?channelid=00000021-0000-0000-0000-000000000021&contentid=C8F90A7F-81AC-4E1A-B402-3776B721A554> (05/01/2011)

9 de Setembro de 2008 – Homem foi baleado dentro da esquadra de Portimão

“Portimão

## **Homem baleado dentro da esquadra da PSP**

Na sequência de uma discussão, o atirador atingiu a vítima na boca e no tórax. Logo depois tentou fugir mas foi detido ainda no interior do posto policial. Um homem de 31 anos foi hoje baleado dentro da esquadra da PSP de Portimão, ao final da manhã, quando estava a apresentar queixa naquela Polícia. A vítima foi atingida por volta do meio-dia, com vários tiros de pistola, de calibre .22, em resultado de uma desavença. O atirador atingiu a vítima na boca e no tórax, após o que iniciou a fuga para o exterior, mas acabou por ser detido. Tudo terá começado com uma discussão entre dois homens. Um deles foi apresentar queixa na esquadra da PSP de Portimão, onde foi surpreendido pelo agressor, disse fonte policial. A esquadra esteve fechada até cerca das 14 horas, onde estiveram inspectores da PJ recolhendo os dados de prova do crime. O sub-comissário Ricardo Pereira, do comando da PSP de Faro, remeteu mais explicações para a tarde. A vítima foi transportada para o Hospital do Barlavento com vida. Fonte do hospital do Barlavento explicou que a vítima, que deu entrada entre as 12h e as 12h30, está em estado grave e com prognóstico reservado. O agressor é um homem com cerca de 60 anos, que foi prontamente detido pela PSP e transportado para a Polícia Judiciária.”

Fonte: Agência Lusa, *Homem baleado dentro da esquadra da PSP*, in Jornal Expresso, 9 de Setembro de 2008, Edição Online: <http://aeiou.expresso.pt/homem-baleado-dentro-da-esquadra-da-psp=f402474> (05/01/2011)

## Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

28 de Setembro de 2009 – Civil acusa polícia de o ter agredido na esquadra

*“Carcavelos: Reformado diz ter sido espancado na PSP por querer participar de um agente*

### **“Polícia deu-me socos e pontapés na esquadra”**

Joaquim Silvério estava a passar os olhos pelo jornal antes de o pagar, mas, abordado por um funcionário do Intermarché, “disse logo que ia pagar”. “À saída fui abordado por um agente da PSP a fazer um gratificado e, quase do nada, apertou-me o pescoço e disse que estava detido”, recorda ao CM. Reformado, aos 65 anos, foi no último dia 28, segunda-feira, apresentar queixa à esquadra de Carcavelos: “O agente que me atendeu chamou-me burro por estar ali a queixar-me de um polícia, depois disse aos outros para fecharem a porta – e começou a dar-me socos e pontapés. Partiu-me a cabeça e tive de ir ao hospital”. Confrontada com este assunto, a PSP, através do gabinete de Relações Públicas, limitou-se a dizer ao nosso jornal que o queixoso “foi detido no passado dia 20 por injúrias e agressão a um agente” – os argumentos utilizados pelo polícia que está na origem do conflito. Não há reacção oficial quanto ao que se passou na semana a seguir, na esquadra de Carcavelos, mas há uma queixa de Joaquim Silvério no Tribunal de Cascais, confirmou o CM. De resto, o queixoso conta que a participação contra os dois polícias foi directamente feita ao Ministério Público, porque na PSP de Carcavelos não terá sido aceite. Tudo começou no Intermarché de São Domingos de Rana, domingo, tendo o reformado sido levado sob detenção para a PSP de Trajouce. “Aí deixaram-me sair sem problemas” – mas o pior terá sido por “ousar ir apresentar queixa contra um polícia”, em Carcavelos. Entrou na esquadra às 18h00 de segunda-feira e, pouco depois, garante que estava a ser espancado à porta fechada, com assistência, pelo agente da PSP que o atendeu ao balcão. “Além de agredido, fizeram-me lá ficar duas horas, onde fui gozado e humilhado”. No dia seguinte, Joaquim Silvério foi apresentar queixa no Tribunal de Cascais. O Ministério Público deverá agora requerer à Inspeção-Geral da Administração Interna uma investigação aos dois agentes da PSP sob suspeita.”

Fonte: João Tavares, “Polícia deu-me socos e pontapés na esquadra”, *in* Correio da Manhã, 05 de Outubro de 2009, Edição Online: <http://www.cmjornal.xl.pt/detalhe/noticias/nacional/portugal/policia-deu-me-socos-e-pontapes-na-esquadra?nPagina=3> (05/01/2011)

23 de Agosto de 2010 – Invasão da esquadra de Trajouce / Cascais

*“Esquadra de Trajouce foi invadida*

### **Agentes da PSP agredidos**

A esquadra da PSP de Trajouce, Cascais, foi ontem à tarde invadida por um grupo de cerca de 20 pessoas, depois de um agente ter pedido a identificação de um homem, já referenciado e conhecido por diversos furtos, e de este ter reagido mal, agredindo o polícia, que respondeu com bastonadas. Mas o homem acabou por fugir. O CM sabe que, momentos depois, o homem voltou na companhia de familiares, que invadiram a esquadra. Ameaçaram e injuriaram os únicos quatro agentes que lá existem. Durante mais de cinco minutos, os agentes aguentaram a violência, respondendo com bastonadas. Segundo fontes policiais, foram chamados reforços e, no local, estiveram elementos de toda a Divisão de Cascais, num total de cerca de 40 agentes. O homem acabou detido e seis pessoas foram identificadas. Os polícias sofreram ferimentos ligeiros. O Comando Metropolitano da PSP confirma apenas a detenção de uma pessoa, por injúrias e tentativa de agressão.”

Fonte: Lurdes Mateus e Miguel Curado, “Agentes da PSP agredidos”, *in* Correio da Manhã, 24 de Agosto de 2010, Edição Online: <http://www.cmjornal.xl.pt/detalhe/noticias/nacional/portugal/agentes-da-psp-agredidos> (05/01/2011)



## Videovigilância nas esquadras

Análise de um instrumento de reforço de segurança

---

9 de Setembro de 2010 – Polícia mordido por cidadão dentro da esquadra de Oeiras

### ***“Mordeu polícia ao ser tratado por tu***

Adjunto de Isaltino Morais foi reclamar à esquadra do reboque do carro da filha e agrediu agente à dentada.

"Gatunos" e "ladrões" foram algumas das injúrias proferidas por Ezequiel Lino contra agentes e o comandante da Esquadra de Trânsito da PSP de Oeiras, pelas 15.00 de sexta-feira. O adjunto do presidente da Câmara de Oeiras entrou na esquadra já irado para pedir satisfações por a PSP ter rebocado o carro da sua filha. Um reboque justificado por o carro estar estacionado em cima de uma passadeira. Para Ezequiel Lino não havia justificação possível. Segundo confirmou o DN com fonte policial, o adjunto de Isaltino Morais terá começado a conversa a puxar dos galões. "Apresentou-se logo como adjunto do presidente da Câmara. Depois perdeu o controlo e começou com os insultos. A sua filha acompanhava-o e até o tentou acalmar, mas ele estava descontrolado. Ainda foi alertado pelos agentes de que era melhor abandonar as instalações policiais", adiantou a fonte. Ezequiel Lino não quis ouvir conselhos. A situação ainda se agravou mais após os insultos: um polícia acabou agredido pelo alto funcionário da Câmara de Oeiras, quando o tentou deter, com uma dentada no braço e um pontapé . Segundo contou Ezequiel Lino a Isaltino Morais (ver caixa), o jovem agente, com 23 anos, dirigiu-se ao adjunto do autarca para o deter e tratou-o por "tu" - talvez por nervosismo, como admitiu o presidente da autarquia ao DN. Foi o rastilho. Ezequiel Lino terá então dado uma dentada no braço do agente e tê-lo-á ainda agredido com um empurrão e um pontapé. O agente foi transportado para o Hospital de S. Francisco Xavier, em Lisboa, e submetido a tratamento. Ontem já tinha recebido alta, confirmou a mesma fonte. Depois da agressão ao agente, foi o próprio comandante da esquadra de Trânsito de Oeiras que deu voz de detenção a Ezequiel Lino. O adjunto do presidente da Câmara de Oeiras está notificado para se apresentar hoje, às 10.00, no Tribunal de Oeiras.”

Fonte: Rute Coelho, “Mordeu polícia ao ser tratado por tu”, in Diário de Notícias, 13 de Setembro de 2010, Edição Online: [http://www.dn.pt/inicio/portugal/interior.aspx?content\\_id=1661205&seccao=Sul](http://www.dn.pt/inicio/portugal/interior.aspx?content_id=1661205&seccao=Sul) (05/01/2011)